SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 564ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de agosto de 2025.

Às 13h 1min (treze horas e um minutos) de sete de agosto de dois mil e vinte e cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em sua quingentésima sexagésima quarta (564ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Mario Basso Dias Filho; Sidiclei Formagini; Riverton Barbosa Nantes; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros; Ricardo Haddad Lane; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Armenio Ferreira; Claudio Renato Padim Barbosa; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Osmair Jorge De Freitas Simoes; Eduardo Eudociak; Maristela Ishibashi Toko De Barros; Nelison Ferreira Correa; Isadora Mendonça Do Nascimento. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** Súmula da 563ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 10 de juhlo de 2025. Ficou para a próxima reunião **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **4)** Comunicados **4.1)** Ausência justificada: João Victor Maciel de Andrade Silva e Valter Almeida da Silva. **5)** Ordem do Dia **5.1)** Pedido de Vista **5.2)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s) **5.2.1.1.1)** Alteração Contratual **5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2025/028291-1 Interessado: OTROK ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028291-1, **Considerando a solicitação da** Empresa interessada F C Brito Neres Engenharia, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 08 de novembro de 2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: F C Brito Neres Engenharia & Serviços Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Travessa Francisco Martins Bastos, n ° 91, setor 04, Conjunto Aero Rancho, Campo Grande – MS, CEP: 79.085-050; Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 2ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 08 de novembro de 2023. Cláusula 3ª - O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. Franklin Cleyton Brito Neres. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2025/028297-0 Interessado: PAVCON CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028297-0, Considerando a solicitação da PAVCON CONSTRUTORA LTDA, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 29 de janeiro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: PAVCON CONSTRUTORA LTDA; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, n°1583, Bairro Planalto, CEP: 64.050-260, Teresina – PI. Cláusula 4ª-Objetivo social: 4120-4/00-Construção de edifícios; 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos; 4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários; 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias; 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7732-2/02 - aluguel de andaimes; 8129-0/00 – atividades de limpeza não especificadas anteriormente (capina); 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios; 4313-4/00 - obras de terraplenagem. Cláusula 6ª - O capital social é de R$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil reais); Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios Luis Felipe Feitosa Cavalcante e Domingos Gomes de Sousa Junior. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas área de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi

Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2025/031276-4 Interessado: TRB CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031276-4, considerando a solicitação da Empresa Interessada TRB Construções Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02 de janeiro de 2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: T R B Construções Ltda-EPP; b) Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua 14 de Julho, 363, Sala 03, Centro, CEP 79004-390, Campo Grande-MS; c) Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 3ª da 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02 de janeiro de 2023; d) Cláusula 4ª - O capital social é de R$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais); e) Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. Rafael Lemos Bacha. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Geologia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Engenharia Naval. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2025/031302-7 Interessado: INCANDESCER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031302-7, considerando a solicitação da Empresa Interessada Incandescer Construção Civil Ltda-ME, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 07 de fevereiro de 2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: Incandescer Construção Civil Ltda-ME; b) Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Cassia Rosa, 196, Loteamento Jardim das Cássias, CEP 79.012-672 em Campo Grande/MS; c) Cláusula 4ª-Objetivo social: O objeto da sociedade é a prestação de serviço de construção, reforma e pintura de edifícios residenciais e comerciais, serviços de instalações e manutenções de redes elétricas e hidráulicas, obras de terraplanagem, serviços de limpeza em prédios e domicílios, comércio varejista de material de construção e elétrico, serviços de apoio administrativo; d) Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); e) Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio Sr. Marcos Jose Mendes Martins. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.1.5)** Processo n. J2025/032563-7 Interessado: NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032563-7, considerando a solicitação da Empresa Interessada NG Engenharia e Construções Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, porque, houve a 22ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06 de junho de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: NG Engenharia e Construções Ltda; b) Cláusula 1ª – Endereço da Sede: SCIA Quadra 14 Conjunto 04 Lote 08 Parte A1 – Zona Industrial (Guará) – Brasília-DF – CEP: 71.250-120; c) Cláusula 3ª-O objeto social da Matriz é: • serviços de engenharia; • perfurações e sondagens; • construção de rodovias e ferrovias; • obras de terraplenagem; • obras

de urbanização em ruas, praças e calçadas; • transporte rodoviário de carga; • aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; • serviços e elaboração de projetos; • comércio atacadista de materiais de construção; • comércio atacadista de material betuminoso, massa asfáltica (CBUQ), concreto usinado e insumos para execução de obras de urbanização e pavimentação; d) Cláusula 4ª - O Capital social é de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais); e) Cláusula 6ª - A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social é de competência do sócio Luciano Neves Garcia. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. J2025/033976-0 Interessado: ENERCON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/033976-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada ENERCON Energia e Assessoria Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02 de Julho de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: ENERCON Energia e Assessoria Ltda; b) Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Manoel Inácio de Souza n.º 1721, Bairro Santa Fé, CEP: 79.021-190, Campo Grande-MS; c) Cláusula 2ª-Objetivo social: Conforme o teor da Cláusula 2ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02 de Julho de 2025; d) Cláusula 4ª - O capital social é de 17.200.000,00 (Dezessete Milhões e Duzentos Mil Reais); e) Cláusula 5ª - A administração da sociedade cabe ao sócio administrador Sr. Fernando Costa de Carvalho. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia, Geologia e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.1.7)** Processo n. J2025/034050-4 Interessado: NEOVIA CONSERVAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034050-4, considerando a solicitação da Empresa Interessada NEOVIA Infraestrutura Rodoviária Ltda, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 37ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 30 de junho de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: NEOVIA Infraestrutura Rodoviária Ltda; b) Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Bom Jesus, nº 212, Sala 1.001; Andar 10; Cond. AR 3000, Cabral Cor, Juvevê em Curitiba-PR, CEP 80.035-010; c) Cláusula 4ª-Objetivo social: Conforme o teor da Cláusula 4ª da 37ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 30 de junho de 2025; d) Cláusula 7ª - O Capital Social é de R$ 37.187.500,00 (Trinta e sete milhões cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais); e) Cláusula 10ª - A administração e o uso do nome empresarial caberão aos sócios, Alexandre Raimundo Felix da Silva, Gustavo Deschamps Vieira e Paulo Roberto Bertoli da Silva. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela

Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. J2025/034052-0 Interessado: NEOVIA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034052-0, considerando a solicitação da empresa interessada Neovia Infraestrutura Rodoviária Ltda, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Neovia Infraestrutura Rodoviária Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Bom Jesus, n° 212, Sala 1.001, Andar 10, Cond. AR 3000, Cabral Cor, Juvevê, CEP 80.035-010 em Curitiba - PR, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 37.187.500,00 (trinta e sete milhões e oitenta e sete mil e quinhentos mil reais), conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Alexandre Raimundo Felix da Silva, Gustavo Deschamps Vieira e Paulo Roberto Bertoli da Silva, conforme Cláusula Décima da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento ao pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Neovia Infraestrutura Rodoviária Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.1.9)** Processo n. J2025/035236-7 Interessado: PROESTE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035236-7, considerando a solicitação da Empresa Interessada PROESTE Engenharia Ltda, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 08 de Julho de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: PROESTE Engenharia Ltda; b) Cláusula 2ª – Objetivo social: O objeto social é: Serviços de elaboração de estudos e projetos de engenharia, supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras de engenharia, elaboração de estudos e projetos de arquitetura e de engenharia civil, execução de trabalhos e prestação de serviços de engenharia civil e de engenharia de segurança do trabalho, prestação de serviços de levantamentos topográficos cadastrais e ensaios geotécnicos, prestação de serviços de gerenciamento, fiscalização, supervisão e administração de obras e serviços de engenharia civil, recuperação estrutural de edificações e pontes, construção de edifícios, ferrovias, rodovias e obras de artes especiais; c) Cláusula 3ª – Endereço da Sede: Rua Casa Branca, nº 101, casa 01, Bairro Vila Futurista, CEP 79036-290, Campo Grande-MS; d) Cláusula 5ª – O capital social é no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil Reais); e) Cláusula 8ª – A administração da sociedade cabe ao administrador/sócio Phablo Gustavo de Santana. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.1.10)** Processo n. J2025/035557-9 Interessado: PRIME ENGENHARIA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035557-9, considerando a solicitação da empresa QUEIROZ & FREITAS LTDA, que encaminha alteração

contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir deste ato, o objeto social da empresa passa a ser de Construção de Edifícios residenciais e comerciais. Serviços técnicos de engenharia, com elaboração e gestão de projetos, e serviços de inspeções técnicas nas construções de imóveis residenciais e comerciais. CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da empresa passa ser de: Avenida Ricardo Barbosa Sandoval n°. 361 Mais Parque, nesta cidade de Cassilândia-MS – CEP: 79540-000. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento das alterações contratuais apresentadas, estando apta para atividades técnicas no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.1.11)** Processo n. J2025/035613-3 Interessado: CONSTRUPENZE PROJETOS E OBRAS . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035613-3, considerando a solicitação da empresa Construpenze Projetos e Obras Ltda, que encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLAUSULA 1ª - Fica neste ato alterado o capital social da empresa para R$ 3.000.000,00 (Três milhões reais). CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objeto social PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE USO DOMESTICO, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO DE PAINEIS PUBLICITARIOS, OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS FERRAMENTA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVICOS DE ENGENHARIA, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, OBRAS DE IRRIGACAO, CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURACOES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, OBRAS DE FUNDACOES, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, WEB DESIGN, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS, CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMOVEIS, GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, ALUGUEL DE MAQUINAS E

EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, SERVICOS DE ENGENHARIA, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE USO DOMESTICO. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento das alterações contratuais apresentadas. Estando apta para realizar atividades técnicas na área de engenharia civil. Com restrições para: INSTALALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS FERRAMENTAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E GEODÉSIA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.1.12)** Processo n. J2025/035638-9 Interessado: A.T. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035638-9, considerando a solicitação da empresa AT CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. – Das Alterações: 1.1 Entra na sociedade na qualidade de sócia MARCIA CALDAS COSTA CARVALHO e como sócio ARTUR TAVARES COSTA CARVALHO FILHO. O ESPÓLIO DE ARTUR TAVARES COSTA CARVALHO, retira-se da sociedade em função de seu falecimento, transferindo suas 23.700 (vinte e três mil e setecentas) quotas no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), conforme Certidão de Escritura de Breve Relato Livro nº 6073 paginas 033 à 075, distribuída entre os herdeiros da seguinte forma: Para Sócia entrante MARCIA CALDAS COSTA CARVALHO, 11.850 (onze mil e oitocentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada totalizando R$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais); 1.3.2 Para o Sócio entrante ARTUR TAVARES COSTA CARVALHO FILHO, 5.925 (cinco mil e novecentos e vinte e cinco) quotas no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada totalizando R$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais); 1.3.3 Para a Socia TEREZA CRISTINA CALDAS COSTA CARVALHO CORREA, 5.925 (cinco mil e novecentos e vinte e cinco) quotas no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada totalizando R$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais). Ficando assim distribuído o capital social entre os sócios: MARCIA CALDAS COSTA CARVALHO - R$ 118.500,00. TEREZA CRISTIMA CALDAS COSTA CARVALHO CORREA - R$ 62.250,00. ARTUR TAVARES COSTA CARVALHO FILHO - R$ 59.250,00. Total R$ 200.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento das alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De

Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.1.13)** Processo n. J2025/035808-0 Interessado: ALPHA ENGENHARIA E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035808-0, considerando a solicitação da empresa ALPHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na RUA ILDA PEREIRA BAZE, número 2306, bairro BELA VISTA DA LAGOA, município TRES LAGOAS - MS, CEP: 79.642-068. Cláusula Segunda – A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: OBRAS DE ALVENARIA,SERVICO DE PODA DE ARVORES, PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, SERVICOS DE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO,MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, TRATAMENTOS TERMICOS, ACUSTICOS OU E VIBRACAO, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, CARGA E DESCARGA, SERVICOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES,ATIVIDADES DE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA E PAISAGISTICAS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA, ENSINO DE ESPORTES, DANCA E MUSICA E LOCACAO DE MAO DE OBRA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento das alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.1.14)** Processo n. J2025/035931-0 Interessado: TOP X. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035931-0, considerando a solicitação da empresa interessada D. dos Santos Pereira Ltda, que requer a este conselho a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: D. dos Santos Pereira Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Tenente – Aviador Pedro Correa Duncan, n° 203, Loja 01, Jardim América, CEP 79.080-220 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 2.910.000,00 (dois milhões, novecentos e dez mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Douglas dos santos Pereira, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a D. dos Santos Pereira Ltda,

conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, Agrimensura, Sistemas de Telefonia e de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.1.15)** Processo n. J2025/036762-3 Interessado: RPA ENGENHARIA AMBIENTAL E CIVIL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036762-3, considerando a solicitação da empresa interessada RPA Engenharia Ambiental e Civil, que requer a este conselho a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: RPN de Alencar Engenharia Ambiental e Civil, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social. 2) Endereço da Sede: Rua Souto Maior, 1.102, Fundos, Jardim Tijuca, CEP 79.094-560, em Campo Grande/MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social. 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social. 4) Capital Social: R$ 40. 000,00 (quarenta mil reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social. 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sr° Rafael Portela Novaes de Alencar, conforme a alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a RPA Engenharia Ambiental e Civil, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na áreas das Engenharias Ambiental, Civil e de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.1.16)** Processo n. J2025/036775-5 Interessado: 2S ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036775-5, considerando a solicitação da empresa interessada 2S Engenharia e Geotecnologia, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: 2S Engenharia de Agrimensura e Geotecnologia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social. 2) Endereço da Sede: Rua da Coroa, n° 408, Vila Carlota, CEP 79.501-580, em Campo Grande/MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social. 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social. 4) Capital Social: R$ 780. 000,00 (setecentos e oitenta mil reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social. 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios André Schroeder Salomão e Rodrigo Antonio Zanatta, conforme a Cláusula Nona da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a 2S Engenharia e Geotecnologia, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na áreas das Engenharias da Agrimensura, Civil, Cartografia e de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,

Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.1.17)** Processo n. J2025/036777-1 Interessado: CONSTRUTORA SANTA TEREZINHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036777-1, considerando a solicitação da empresa interessada Construtora Santa Terezinha, que requer a este conselho a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Construtora Santa Terezinha Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social. 2) Endereço da Sede: Avenida Calógeras, n° 785, Centro, CEP 79.004-383, em Campo Grande/MS, conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social. 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social. 4) Capital Social: R$ 1.000. 000,00 (um milhão de reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social. 5) A Administração da Sociedade, cabe a Sócia Tereza Alves Lima, conforme a Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Construtora Santa Terezinha, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.1.18)** Processo n. J2025/037078-0 Interessado: INTERFOGOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037078-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada Interfogos Comércio, Importação e Exportação Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 16ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14/07/2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Interfogos Comércio, Importação e Exportação Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rodovia BR 158 S/N, KM 90 na Zona Suburbana de Paranaíba-MS – CEP: 79.500-000; Cláusula 2ª – Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 2ª da 16ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14/07/2025(anexo dos autos); Cláusula 3ª – O capital social é de R$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais); Cláusula 5ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. Claudemir dos Anjos. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2)** Baixa de ART **5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2024/051137-3 Interessado: KARLA REGINA CALDAS DE JESUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/051137-3, Considerando a solicitação da Profissional KARLA REGINA CALDAS DE JESUS, requer a baixa das ART's: 1320190018395, 1320190022423, 1320190045447, 1320190089547, 1320220103964 e 1320230052966. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências

legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190018395, 1320190022423, 1320190045447, 1320190089547, 1320220103964 e 1320230052966.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2024/076861-7 Interessado: CHARLES WILLIAN ROSSETTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076861-7, Considerando a solicitação do Profissional CHARLES WILLIAN ROSSETTO, requer a baixa da ART': 1320210118234. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210118234.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2024/078238-5 Interessado: FERNANDA GABRIELE NASCIMENTO GOTARDI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078238-5, considerando a solicitação da Engenheira Ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320200004976. Analisando o presente processo, constatamos que o mesmo foi baixado em diligência para apreciação da CEECA na data de 09/12/2024, sugerindo à análise de atribuição da Engenheira Ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi, para o desenvolvimento da atividade de elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada-PRADE e drenagem em área rural, que foi objeto da ART nº: 1320200004976, bem como, a possível infração a alínea "b" do Art. 6º da Lei n. 5.194 de 24 dezembro de 1966 e, consequentemente, a nulidade da ART nos termos do inciso II do Art. 24 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, este processo foi submetido à apreciação da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, que através da Decisão nº CEECA/MS n.3457/2025 10/07/2025, DECIDIU pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº 1320200004976, registrada em nome da Engenheira Ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi, pois a mesma demonstrou que possui formação e atribuições para desenvolver a atividade de elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada-PRADE e drenagem em área rural, que foi objeto da ART nº: 1320200004976." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2025/037583-9 Interessado: RAFAEL ARRUDA LOUVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037583-9, considerando a solicitação do Profissional RAFAEL ARRUDA LOUVEIRA, requer a baixa da ART': 1320230154533. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230154533. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça

Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2025/003429-2 Interessado: ALBERTO AZEVEDO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003429-2, considerando a solicitação do Profissional ALBERTO AZEVEDO JUNIOR, que requer a baixa da ART': 11392464. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 11392464. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2025/006859-6 Interessado: Anderson Donizete da Rocha. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006859-6, considerando a solicitação do Profissional ANDERSON DONIZETE DA ROCHA, requer a baixa das ART's: 1320180099589, 1320180102602, 1320190048549, 1320190055618, 1320190055623, 1320190089904, 1320190106859 e 1320190117424. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180099589, 1320180102602, 1320190048549, 1320190055618, 1320190055623, 1320190089904, 1320190106859 e 1320190117424. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2025/009766-9 Interessado: Natalia Mendonça Geretti Timpurim. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009766-9, considerando a solicitação da Profissional NATALIA MENDONÇA GERETTI TIMPURIM, requer a baixa das ART's: 1320220096719 e 1320220129507. Foi encaminhado a CEECA, para analise e relato, que conforme Decisão CEECA: CEECA/MS n.3442/2025, de 10 de julho de 2025. Considerando a Decisão da CEECA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: 1) pelo deferimento da baixa da ART 1320220129507. 2) pelo indeferimento da baixa da ART: 1320220096719 e a nulidade desta ART com base no inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023, bem como encaminhamento para o DFI para autuação por exorbitância da atuação." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2025/020768-5 Interessado: Maylon Mayke Martins Caetano. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020768-5, considerando a solicitação do Eng. Civil Maylon Mayke Martins Caetano requer a baixa da ART n. 1320230130811 de cargo e função pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do

Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320230130811. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2025/020966-1 Interessado: JULIANA MIURA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020966-1, considerandoa solicitação da Engª Civil JULIANA MIURA, que requer a baixa da ART n. 1320230130840. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320230130840. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2025/020986-6 Interessado: FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020986-6, considerando a solicitação do Eng. Civil FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS requer a baixa da ART n. 1320250053971. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250053971. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2025/028691-7 Interessado: Bianca Serico Leite. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028691-7, considerando a solicitação da Profissional BIANCA SERICO LEITE, que requer a baixa da ART': 1320250066757. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250066757. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2025/029465-0 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029465-0, considerando a solicitação do Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, que requer a baixa da ART': 1320220150976. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220150976. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os

senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2025/029740-4 Interessado: IEDA ROBAINA DE MATTOS VEIGA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029740-4, considerando a solicitação da Profissional IEDA ROBAINA DE MATTOS VEIGA, que requer a baixa da ART': 1320250042253. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250042253. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2025/030564-4 Interessado: RAFAEL MENDES SIEMIONKO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030564-4, considerando a solicitação do Profissional RAFAEL MENDES SIEMIONKO, que requer a baixa da ART': 1320240068569. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240068569. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2025/028380-2 Interessado: RODRIGO FUGANTI ORTEGA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028380-2, considerando a solicitação do Profissional RODRIGO FUGANTI ORTEGA, que requer a baixa da ART': 1320220008481. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220008481. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2025/029292-5 Interessado: Gustavo Nicolau do Prado. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029292-5, considerando a solicitação do Profissional GUSTAVO NICOLAU DO PRADO, que requer a baixa das ARTs: 1320250008713 e 1320230033088. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos

14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250008713 e 1320230033088. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250008713 e 1320230033088. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2025/029751-0 Interessado: JOSE LUIZ VIEGAS LONDON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029751-0, considerando a solicitação do Profissional JOSE LUIZ VIEGAS LONDON, que requer a baixa da ART': 151. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 151. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2025/029387-5 Interessado: Claudia Regina Gregorato Cunha. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029387-5, considerando a solicitação da Profissional CLAUDIA REGINA GREGORATO CUNHA, que requer a baixa das ART's: 1320200083908 e 1320200098824. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: ART's: 1320200083908 e 1320200098824. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2025/033080-0 Interessado: EDUARDO PEREIRA DUARTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033080-0, considerando a solicitação do Profissional EDUARDO PEREIRA DUARTE, que requer a baixa das ART's: 1320230106371, 1320240000059, 1320240019562, 1320240035222, 1320230013279, 1320220084683, 1320190006498, 1320200042802, 1320230028062 e 1320230080638.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230106371, 1320240000059, 1320240019562, 1320240035222, 1320230013279, 1320220084683, 1320190006498, 1320200042802, 1320230028062 e 1320230080638. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio

Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2025/029396-4 Interessado: JOAO GOMES DE OLIVEIRA NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029396-4, considerando a solicitação do profissional JOÃO GOMES DE OLIVEIRA NETO, que requer a baixa das ART's: 1320190021651 e 1320180008255. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190021651 e 1320180008255. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2025/029511-8 Interessado: INGRID COSTA PAULO ANDRADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029511-8, considerando a solicitação da Profissional INGRID COSTA PAULO ANDRADE, que requer a baixa da ART: 1320240169443. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240169443. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.22)** Processo n. F2025/029524-0 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029524-0, considerando a solicitação da Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, que requer a baixa da ART: 1320250074685. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250074685. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.23)** Processo n. F2025/029664-5 Interessado: FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029664-5, considerando a solicitação do Profissional FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA, que requer a baixa da ART': 1320220148030. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e

Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220148030. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.24)** Processo n. F2025/035347-9 Interessado: João Victor Teodoro Mendes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035347-9, considerando a solicitação do Profissional JOÃO VICTOR TEODORO MENDES, que requer a baixa da ART': 1320250071913. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250071913. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.25)** Processo n. F2025/029749-8 Interessado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029749-8, Considerando a solicitação do Profissional ANDRE PEDRO CRISTIANINI, requer a baixa das ART's: 1320250076155, 1320250076157, 1320250076158, 1320250076159, 1320250076161, 1320250076162, 1320250076163, 1320250076168 e 1320250076169. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250076155, 1320250076157, 1320250076158, 1320250076159, 1320250076161, 1320250076162, 1320250076163, 1320250076168 e 1320250076169.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2025/029791-9 Interessado: Paula Prado Siqueira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029791-9, Considerando a solicitação da Profissional PAULA PRADO SIQUEIRA, que requer a baixa das ART's: 1320240087160, 1320240087161, 1320240118503 e 1320250014095. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240087160, 1320240087161, 1320240118503 e 1320250014095. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240087160, 1320240087161, 1320240118503 e 1320250014095.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio

Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2025/029948-2 Interessado: GIZELE NANTES SOBRINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029948-2, Considerando a solicitação da Profissional GIZELE NANTES SOBRINHO, requer a baixa da ART': 1320240061202. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240061202.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2025/029868-0 Interessado: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029868-0, Considerando a solicitação do Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART'1320250050502: Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART'1320250050502:". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2025/030105-3 Interessado: Osmar Gilnei Gonçalves De Quadros. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030105-3, Considerando a solicitação do Profissional OSMAR GILNEI GONÇALVES DE QUADROS, requer a baixa das ART's: 1320240101148, 1320230027174 e 1320230130873. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240101148, 1320230027174 e 1320230130873.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2025/030163-0 Interessado: FERNANDO PEREIRA CARDOSO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030163-0, Considerando a solicitação do Profissional FERNANDO PEREIRA CARDOSO JUNIOR, requer a baixa das ART's: 1320240044082, 1320240062011, 1320240111974, 1320240117607, 1320240129501, 1320240129608, 1320240157809, 1320240157820, 1320250021830 e 1320250021888. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,

prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320240044082, 1320240062011, 1320240111974, 1320240117607, 1320240129501, 1320240129608, 1320240157809, 1320240157820, 1320250021830 e 1320250021888..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.31)** Processo n. F2025/030167-3 Interessado: FERNANDO PEREIRA CARDOSO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030167-3, Considerando a solicitação do Profissional FERNANDO PEREIRA CARDOSO JUNIOR, requer a baixa das ART's: 1320240037734, 1320240040961, 1320240057138, 1320240057709, 1320240062959, 1320240063053, 1320240112138, 1320240129295, 1320240157426 e 1320250091496. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320240037734, 1320240040961, 1320240057138, 1320240057709, 1320240062959, 1320240063053, 1320240112138, 1320240129295, 1320240157426 e 1320250091496.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.32)** Processo n. F2025/030169-0 Interessado: FERNANDO PEREIRA CARDOSO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030169-0, Considerando a solicitação do Profissional FERNANDO PEREIRA CARDOSO JUNIOR, requer a baixa das ART's: 1320240062939, 1320240129320, 1320240129472, 1320250021855, 1320250021862 e 1320250091511. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240062939, 1320240129320, 1320240129472, 1320250021855, 1320250021862 e 1320250091511.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.33)** Processo n. F2025/030295-5 Interessado: LANA KEROLLYN ROCHA MIRANDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030295-5, Considerando a solicitação do Profissional LANA KEROLLYN ROCHA MIRANDA, requer a baixa da ART': 1320250025598. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de

serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250025598.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.34)** Processo n. F2025/030403-6 Interessado: WANESSA ALENCAR ANGELO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030403-6, Considerando a solicitação da Profissional WANESSA ALENCAR ANGELO, requer a baixa das ART's: 11613792, 11723323, 11681019, 11676037 e 11613481. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11613792, 11723323, 11681019, 11676037 e 11613481.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2025/030422-2 Interessado: Lucas Menezes da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030422-2, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS MENEZES DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320240149490. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240149490.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2025/030578-4 Interessado: LORRAINE BARBOSA BARRETO SCHANOSKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030578-4, Considerando a solicitação da Profissional LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da ART': 1320250070870. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250070870.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.37)** Processo n.

F2025/030579-2 Interessado: LORRAINE BARBOSA BARRETO SCHANOSKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030579-2, Considerando a solicitação da Profissional LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da ART': 1320250044494. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250044494.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2025/030668-3 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030668-3, Considerando a solicitação do Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320250075966. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250075966.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2025/030675-6 Interessado: DAIANE CRISTINA DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030675-6, Considerando a solicitação da Profissional DAIANE CRISTINA DE LIMA, requer a baixa das ART's: 1320220140642 e 1320220121870. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220140642 e 1320220121870.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.40)** Processo n. F2025/033953-0 Interessado: João Victor da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033953-0, Considerando a solicitação do Profissional JOÃO VICTOR DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320250073354. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250073354.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse

Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.41)** Processo n. F2025/030921-6 Interessado: Maikon Wesley Spreafico. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030921-6, Considerando a solicitação do Profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa das ART's: 1320250063232 e 1320250063234. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250063232 e 1320250063234.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.42)** Processo n. F2025/030922-4 Interessado: Maikon Wesley Spreafico. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030922-4, Considerando a solicitação do Profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa das ART's: 1320240128886 e 1320240128891. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240128886 e 1320240128891.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.43)** Processo n. F2025/031275-6 Interessado: Guilherme de Araujo Jara. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031275-6, Considerando a solicitação do Profissional GUILHERME DE ARAUJO JARA, requer a baixa das ART's: 1320230101097 e 1320240153486. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230101097 e 1320240153486.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.44)** Processo n. F2025/031203-9 Interessado: Maikon Wesley Spreafico. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031203-9, Considerando a solicitação do Profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa da ART: 1320240041006. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos

14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240041006.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.45)** Processo n. F2025/031220-9 Interessado: MAKIO SHIINO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031220-9, Considerando a solicitação do Profissional MAKIO SHIINO, requer a baixa da ART': 1320180112566. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320180112566.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.46)** Processo n. F2025/031253-5 Interessado: LINARDE PEREIRA ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031253-5, Considerando a solicitação do Profissional LINARDE PEREIRA ALVES, requer a baixa das ART's: 1320220026440, 1320220032411, 1320220035852, 1320220040150, 1320220041203, 1320220080057, 1320220116912, 1320230073960, 1320240017508 e 1320190075194. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220026440, 1320220032411, 1320220035852, 1320220040150, 1320220041203, 1320220080057, 1320220116912, 1320230073960, 1320240017508 e 1320190075194. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.47)** Processo n. F2025/031264-0 Interessado: ALBERTO AZEVEDO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031264-0, Considerando a solicitação do Profissional ALBERTO AZEVEDO JUNIOR, requer a baixa das ART's: 1320210054257, 1320220025323, 1320220042327, 1320220074575, 1320220076977, 1320220127865, 1320230046106, 1320230119637, 1320230135167 e 1320240080121. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320210054257, 1320220025323, 1320220042327, 1320220074575, 1320220076977, 1320220127865, 1320230

046106, 1320230119637, 1320230135167 e 1320240080121.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2025/031265-9 Interessado: ALBERTO AZEVEDO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031265-9, Considerando a solicitação do Profissional ALBERTO AZEVEDO JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320230016171. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230016171.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.49)** Processo n. F2025/031268-3 Interessado: FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031268-3, Considerando a solicitação do Profissional FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS, requer a baixa das ART's: 1320250068080, 1320250071247 e 1320250071247. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250068080, 1320250071247 e 1320250071247.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.50)** Processo n. F2025/031336-1 Interessado: LUAN LUCAS DE ARAÚJO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031336-1, Considerando a solicitação do Profissional LUAN LUCAS DE ARAÚJO DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320230085164 e 1320240064001. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230085164 e 1320240064001.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2025/036767-4 Interessado: Luís Alberto Luft. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036767-4, Considerando a solicitação do Profissional LUÍS ALBERTO

LUFT, requer a baixa da ART': 1320250079978. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250079978.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2025/031745-6 Interessado: EGIDIO VILANI COMIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031745-6, Considerando a solicitação do Profissional EGIDIO VILANI COMIN, requer a baixa da ART': 1320250002091. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250002091.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.53)** Processo n. F2025/033026-6 Interessado: Adrieli De Lara Sabino. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033026-6, Considerando a solicitação da Profissional ADRIELI DE LARA SABINO, requer a baixa da ART': 1320250081612. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250081612.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.54)** Processo n. F2025/031746-4 Interessado: Caroline Ribeiro Ferreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031746-4, Considerando a solicitação da Profissional CAROLINE RIBEIRO FERREIRA, requer a baixa da ART': 1320210109929. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210109929.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os

senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.55)** Processo n. F2025/031945-9 Interessado: Wallace Diego Assis Flávio Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031945-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.56)** Processo n. F2025/032089-9 Interessado: Maikon Wesley Spreafico. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032089-9, Considerando a solicitação do Profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa da ART:1320250074770. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250074770.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.57)** Processo n. F2025/032234-4 Interessado: JOSIANE LUCIANA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032234-4, Considerando a solicitação da Profissional JOSIANE LUCIANA DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320250066438. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250066438.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2025/032256-5 Interessado: LUCAS DE ARAUJO ORTLIEB. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032256-5, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS DE ARAUJO ORTLIEB, requer a baixa das ART's: 1320250080225 e 1320250071018. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250080225 e 1320250071018.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.59)** Processo n. F2025/033316-8 Interessado: JOAO VICTOR ORTIZ DE ASSIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033316-8, Considerando a solicitação do Profissional JOAO VICTOR ORTIZ DE ASSIS, requer a baixa da ART': 1320250051883. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos

14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250051883.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.60)** Processo n. F2025/032285-9 Interessado: FERNANDO PEREIRA CARDOSO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032285-9, Considerando a solicitação do Profissional FERNANDO PEREIRA CARDOSO JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320240112136. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa 1320240112136.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.61)** Processo n. F2025/032385-5 Interessado: CHARLES WILLIAN ROSSETTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032385-5, Considerando a solicitação do Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART': 1320200100091. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200100091.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.62)** Processo n. F2025/032387-1 Interessado: CHARLES WILLIAN ROSSETTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032387-1, Considerando a solicitação do Profissional CHARLES WILLIAN ROSSETTO, requer a baixa da ART': 1320210045171. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210045171.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.63)** Processo n. F2025/032388-0 Interessado: CHARLES WILLIAN ROSSETTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o

processo nº F2025/032388-0, Considerando a solicitação do Profissional CHARLES WILLIAN ROSSETTO, requer a baixa da ART': 1320210083181. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210083181.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.64)** Processo n. F2025/032389-8 Interessado: CHARLES WILLIAN ROSSETTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032389-8, Considerando a solicitação do Profissional CHARLES WILLIAN ROSSETTO, requer a baixa da ART': 1320210089664. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210089664.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.65)** Processo n. F2025/032447-9 Interessado: Maikon Wesley Spreafico. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032447-9, Considerando a solicitação do Profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa da ART': 1320250081353. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250081353.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.66)** Processo n. F2025/032457-6 Interessado: Celio Yamaguchi. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032457-6, Considerando a solicitação do Profissional CELIO YAMAGUCHI, requer a baixa das ART's: 1320250007065 e 1320250033370. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250007065 e 1320250033370.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não

participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.67)** Processo n. F2025/032461-4 Interessado: Arthur Silva Zimmer. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032461-4, Considerando a solicitação do Profissional ARTHUR SILVA ZIMMER, requer a baixa da ART': 1320210111307. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210111307.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.68)** Processo n. F2025/032462-2 Interessado: Arthur Silva Zimmer. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032462-2, Considerando a solicitação do Profissional ARTHUR SILVA ZIMMER, requer a baixa da ART': 1320240126969. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240126969.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.69)** Processo n. F2025/032474-6 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032474-6, Considerando a solicitação do Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa da ART': 1320250064674. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250064674.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.70)** Processo n. F2025/032481-9 Interessado: CLEDIMAR SCHMITZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032481-9, Considerando a solicitação do Profissional CLEDIMAR SCHMITZ, requer a baixa das ART's: 11609146, 11588539 e 11544059. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11609146, 11588539 e 11544059.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.71)** Processo n. F2025/032620-0 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032620-0, Considerando a solicitação da Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320250082338. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250082338.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.72)** Processo n. F2025/032635-8 Interessado: UESCLEY DA COSTA BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032635-8, considerando a solicitação do Profissional UESCLEY DA COSTA BARBOSA, que requer a baixa da ART': 1320190013120. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190013120. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.73)** Processo n. F2025/032648-0 Interessado: BERNARDO DE QUEIROZ ROLIM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032648-0, Considerando a solicitação do Profissional BERNARDO DE QUEIROZ ROLIM, requer a baixa da ART: 1320170019838. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320170019838.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.74)** Processo n. F2025/032710-9 Interessado: CELSO ACUNA SORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032710-9, considerando a solicitação do Profissional CELSO ACUNA SORIA, que requer a baixa da ART': 1320250082980. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da

Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250082980. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.75)** Processo n. F2025/032762-1 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032762-1, Considerando a solicitação do Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320240092674. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da ART': 1320240092674. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240092674.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.76)** Processo n. F2025/032840-7 Interessado: Marcelo Tomaz Gama Da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032840-7, considerando a solicitação do Profissional MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA, que requer a baixa da ART: 1320250077757. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250077757. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.77)** Processo n. F2025/033087-8 Interessado: Marcelo Tomaz Gama Da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033087-8, Considerando a solicitação do Profissional MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320250080928. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250080928.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.78)** Processo n. F2025/032843-1 Interessado: CAMILA ALBUQUERQUE VIANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032843-1, considerando a solicitação da Profissional CAMILA ALBUQUERQUE VIANA, que requer a baixa da ART: 1320250071923. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250071923. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.79)** Processo n. F2025/032870-9 Interessado: José Willian Arguelho Insauralde Freitas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032870-9, Considerando a solicitação do Profissional JOSÉ WILLIAN ARGUELHO INSAURALDE FREITAS, requer a baixa da ART': 1320250075626. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250075626.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.80)** Processo n. F2025/032871-7 Interessado: José Willian Arguelho Insauralde Freitas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032871-7, considerando a solicitação do Profissional JOSÉ WILLIAN ARGUELHO INSAURALDE FREITAS, que requer a baixa da ART': 1320250030451. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250030451. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.81)** Processo n. F2025/032879-2 Interessado: GABRIELA SOUZA E SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032879-2, Considerando a solicitação da Profissional GABRIELA SOUZA E SILVA, requer a baixa das ART's: 1320240149574, 1320240159084, 1320250041561, 1320250056973, 1320240170532, 1320250013977 e 1320250069418. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240149574, 1320240159084, 1320250041561, 1320250056973, 1320240170532, 1320250013977

e 1320250069418.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.82)** Processo n. F2025/032884-9 Interessado: André Feres Zaguir Vasconcellos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032884-9, considerando a solicitação do Profissional ANDRÉ FERES ZAGUIR VASCONCELLOS, que requer a baixa da ART': 1320230124349. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230124349. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.83)** Processo n. F2025/033027-4 Interessado: BRUNO DE MACEDO BARBATO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033027-4, Considerando a solicitação do Profissional BRUNO DE MACEDO BARBATO, requer a baixa da 1320250073208: Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da 1320250073208:". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.84)** Processo n. F2025/033037-1 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033037-1, considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, que requer a baixa da ART': 1320210012760. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210012760. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.85)** Processo n. F2025/033038-0 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033038-0, Considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, requer a baixa da ART':1320240155490. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de

execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240155490.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto.

5.2.1.1.2.86) Processo n. F2025/033039-8 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033039-8, considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, que requer a baixa da ART':1320240038507. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240038507. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto.

5.2.1.1.2.87) Processo n. F2025/033040-1 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033040-1, Considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, requer a baixa da ART':1320240038480. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240038480.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto.

5.2.1.1.2.88) Processo n. F2025/033041-0 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033041-0, considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, que requer a baixa da ART':1320240007771. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240007771. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto.

5.2.1.1.2.89) Processo n. F2025/033045-2 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara

Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033045-2, Considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, requer a baixa da ART':1320230149362. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230149362.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.90)** Processo n. F2025/033046-0 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033046-0, considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, que requer a baixa da ART':1320230146431. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230146431. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.91)** Processo n. F2025/033047-9 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033047-9, Considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, requer a baixa da ART '1320230134210. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230134210.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.92)** Processo n. F2025/033048-7 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033048-7, considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, que requer a baixa da ART1320230130173. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230130173. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas

Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.93)** Processo n. F2025/033049-5 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033049-5, Considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, requer a baixa da ART':1320230103680. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230103680.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.94)** Processo n. F2025/033050-9 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033050-9, considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, que requer a baixa da ART':1320230101667 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230101667. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.95)** Processo n. F2025/033051-7 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033051-7, Considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, requer a baixa da ART':1320230092268. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230092268.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.96)** Processo n. F2025/033053-3 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033053-3, considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, que requer a baixa da ART':1320230027952. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e

Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230027952. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.97)** Processo n. F2025/033055-0 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033055-0, Considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, requer a baixa da ART':1320230027947. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230027947.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.98)** Processo n. F2025/033056-8 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033056-8, considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, que requer a baixa da ART':1320220122568. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220122568. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.99)** Processo n. F2025/033057-6 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033057-6, Considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, requer a baixa da ART':1320220116503. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220116503.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.100)** Processo n. F2025/033058-4 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033058-4, considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, que requer a baixa da ART':1320220110372. Analisando o

presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220110372. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto.

5.2.1.1.2.101) Processo n. F2025/033060-6 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033060-6, Considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, requer a baixa da ART':1320220076068. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220076068.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto.

5.2.1.1.2.102) Processo n. F2025/033065-7 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033065-7, considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, requer a baixa da ART':1320220016188. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220016188. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto.

5.2.1.1.2.103) Processo n. F2025/033067-3 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033067-3, Considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, requer a baixa da ART'1320210052834. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320210052834. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto.

5.2.1.1.2.104) Processo n. F2025/033069-0 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033069-0, considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, que requer a baixa da ART'1320210039908. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320210039908. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto.

5.2.1.1.2.105) Processo n. F2025/033072-0 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033072-0, Considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, requer a baixa da ART'1320210017202. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320210017202.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto.

5.2.1.1.2.106) Processo n. F2025/033079-7 Interessado: WALTER NOGUEIRA DE FARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033079-7, considerando a solicitação do Profissional WALTER NOGUEIRA DE FARIA, que requer a baixa da ART': 1320250079993. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250079993. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto.

5.2.1.1.2.107) Processo n. F2025/033370-2 Interessado: RICARDO GONÇALVES DE LIMA CORDEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033370-2, Considerando a solicitação do Profissional RICARDO GONÇALVES DE LIMA CORDEIRO, requer a baixa da ART': 1320210127251. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210127251.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.108)** Processo n. F2025/033381-8 Interessado: Thaynara Rezende Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033381-8, considerando a solicitação da Profissional THAYNARA REZENDE PEREIRA, que requer a baixa da ART': 1320220120235. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220120235. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.109)** Processo n. F2025/033679-5 Interessado: Elder Bernardes Teixeira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033679-5, Considerando a solicitação do Profissional ELDER BERNARDES TEIXEIRA, requer a baixa da ART': 1320230112322. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230112322.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.110)** Processo n. F2025/033698-1 Interessado: INGRID COSTA PAULO ANDRADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033698-1, considerando a solicitação da Profissional INGRID COSTA PAULO ANDRADE, que requer a baixa da ART': 1320240153630. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240153630. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.111)** Processo n. F2025/033706-6 Interessado: Adrieli De Lara Sabino. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033706-6, Considerando a solicitação da Profissional ADRIELI DE LARA SABINO, requer a baixa da ART': 1320250084301. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da

Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da ART': 1320250084301.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.112)** Processo n. F2025/033959-0 Interessado: RICARDO GONÇALVES DE LIMA CORDEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033959-0, considerando a solicitação do Profissional RICARDO GONÇALVES DE LIMA CORDEIRO, que requer a baixa da ART': 1320180075351. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320180075351. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.113)** Processo n. F2025/034047-4 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034047-4, Considerando a solicitação do Profissional WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES, requer a baixa da ART': 1320230053150. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230053150.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.114)** Processo n. F2025/034056-3 Interessado: LUCAS CORRÊA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034056-3, considerando a solicitação do Profissional LUCAS CORRÊA, que requer a baixa da ART': 11754335. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 11754335. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.115)** Processo n. F2025/034071-7 Interessado: INGRED ARAÚJO SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o

processo nº F2025/034071-7, Considerando a solicitação da Profissional INGRED ARAÚJO SANTOS, requer a baixa da ART': 1320190029773. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190029773.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.116)** Processo n. F2025/034090-3 Interessado: MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034090-3, considerando a solicitação do Profissional MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, que requer a baixa da ART': 1320250081018. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250081018. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.117)** Processo n. F2025/034089-0 Interessado: INGRED ARAÚJO SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034089-0, Considerando a solicitação da Profissional INGRED ARAÚJO SANTOS, requer a baixa da ART': 1320170121583. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320170121583.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.118)** Processo n. F2025/034147-0 Interessado: INGRED ARAÚJO SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034147-0, considerando a solicitação da Profissional INGRED ARAÚJO SANTOS, que requer a baixa das ARTs': 1320170123325 e 1320170124382. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320170121583. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,

Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.119)** Processo n. F2025/034168-3 Interessado: BIANCA RAVAGLIA AGUIAR PRADO DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034168-3, Considerando a solicitação da Profissional BIANCA RAVAGLIA AGUIAR PRADO DE LIMA, requer a baixa da ART': 1320250074115. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250074115.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.120)** Processo n. F2025/034248-5 Interessado: WILLIAM FERNANDO RIBEIRO BERNARDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034248-5, considerando a solicitação do Profissional WILLIAM FERNANDO RIBEIRO BERNARDES, que requer a baixa da ART': 1320240013319. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240013319. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.121)** Processo n. F2025/034258-2 Interessado: Jeferson Rodrigues Vieira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034258-2, Considerando a solicitação do Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa das ART's: 1320250040004 e 1320240086940. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250040004 e 1320240086940.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.122)** Processo n. F2025/034298-1 Interessado: Lucas Natan da Silva Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034298-1, considerando a solicitação do Profissional LUCAS NATAN DA SILVA SOUSA, que requer a baixa da ART': 1320240054011. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela

homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240054011. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.123)** Processo n. F2025/034370-8 Interessado: INGRED ARAÚJO SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034370-8, Considerando a solicitação da Profissional INGRED ARAÚJO SANTOS, requer a baixa das ART's: 1320180021059, 1320180061867 e 1320180018163. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180021059, 1320180061867 e 1320180018163.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.124)** Processo n. F2025/034698-7 Interessado: Maikon Wesley Spreafico. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034698-7, considerando a solicitação do Profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, que requer a baixa da ART': 1320240145547. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240145547. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.125)** Processo n. F2025/034512-3 Interessado: DYEIMES DANILO MARQUES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034512-3, Considerando a solicitação do Profissional DYEIMES DANILO MARQUES DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320240116949. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240116949.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.126)** Processo n. F2025/035655-9 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035655-9, considerando a solicitação do Profissional ANDERSON JAKOSKI

DA SILVA, que requer baixa da ART': 1320240102859. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240102859. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.127)** Processo n. F2025/034544-1 Interessado: Jaime Mercedes Leite Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034544-1, Considerando a solicitação do Profissional JAIME MERCEDES LEITE COSTA, requer a baixa da ART': 1320220141747. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220141747.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.128)** Processo n. F2025/034572-7 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034572-7, considerando a solicitação do Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's:1320250050243, 1320250078613, 1320250078605 e 1320250050244. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250050243, 1320250078613, 1320250078605 e 1320250050244. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.129)** Processo n. F2025/034573-5 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034573-5, Considerando a solicitação do Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's:1320250057874 e 1320250057885. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250057874 e 1320250057885.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,

Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.130)** Processo n. F2025/035573-0 Interessado: Renato Ferreira Hoffmann. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035573-0, considerando a solicitação do Profissional RENATO FERREIRA HOFFMANN, que requer a baixa da ART': 1320210080176. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210080176. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.131)** Processo n. F2025/035370-3 Interessado: Silvio Hideki Prado Ueda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035370-3, Considerando a solicitação do Profissional SILVIO HIDEKI PRADO UEDA, requer a baixa da ART': 1320250056342. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250056342.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.132)** Processo n. F2025/035371-1 Interessado: Silvio Hideki Prado Ueda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035371-1, considerando a solicitação do Profissional SILVIO HIDEKI PRADO UEDA, que requer a baixa da ART':1320250074804. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250074804. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.133)** Processo n. F2025/035379-7 Interessado: Carine Lima de Jesus Sena. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035379-7, considerando a solicitação da Profissional CARINE LIMA DE JESUS SENA, que requer a baixa da ART': 1320250086018. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250086018. Coordenou a votação o(a)

Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.134)** Processo n. F2025/035397-5 Interessado: INGRID COSTA PAULO ANDRADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035397-5, considerando a solicitação da Profissional INGRID COSTA PAULO FRAGAS, que requer a baixa da ART': 1320240132274. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240132274. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.135)** Processo n. F2025/035398-3 Interessado: INGRID COSTA PAULO ANDRADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035398-3, considerando a solicitação da Profissional INGRID COSTA PAULO FRAGAS, que requer a baixa da ART':1320230092200. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230092200. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.136)** Processo n. F2025/035406-8 Interessado: Danilo Martins Chaparro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035406-8, considerando a solicitação do Profissional DANILO MARTINS CHAPARRO, que requer a baixa das ART's: 1320230050348, 1320240085742 e 1320240129825. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230050348, 1320240085742 e 1320240129825. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.137)** Processo n. F2025/035552-8 Interessado: ROGER BUENOS CASSEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035552-8, considerando a solicitação do Profissional ROGER BUENOS CASSEL, que requer a baixa da ART': 1320240136294. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica

desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240136294. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.138)** Processo n. F2025/035559-5 Interessado: ANDRE JORGE PRADO DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035559-5, considerando a solicitação da Profissional ANDRE JORGE PRADO DE LIMA, requer a baixa da ART': 1320250086687. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250086687. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.139)** Processo n. F2025/035716-4 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035716-4, considerando a solicitação do Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, que requer a baixa da ART': 1320170112109. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320170112109. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.140)** Processo n. F2025/035720-2 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035720-2, considerando a solicitação do Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, que requer a baixa da ART':1320200010072. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200010072. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.141)** Processo n. F2025/035725-3

Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035725-3, considerando a solicitação do Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, que requer a baixa da ART':1320220019354. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220019354. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.142)** Processo n. F2025/035728-8 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035728-8, considerando a solicitação do Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, que requer a baixa da ART':1320230010243. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230010243. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.143)** Processo n. F2025/037677-0 Interessado: Marcelo Tomaz Gama Da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037677-0, considerando a solicitação do Profissional MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320250088360. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250088360. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.144)** Processo n. F2025/035790-3 Interessado: BRUNO BRAZ ANTONIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035790-3, considerando a solicitação do Profissional BRUNO BRAZ ANTONIO, que requer a baixa da ART':1320200009701. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320200009701. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do

Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.145)** Processo n. F2025/035791-1 Interessado: BIANCA RAVAGLIA AGUIAR PRADO DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035791-1, considerando a solicitação da Profissional BIANCA RAVAGLIA AGUIAR PRADO DE LIMA, que requer a baixa da ART': 1320250074908. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250074908. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.146)** Processo n. F2025/035792-0 Interessado: Matheus Bueno de Moraes Trindade. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035792-0, considerando a solicitação do Profissional MATHEUS BUENO DE MORAES TRINDADE, que requer a baixa da ART': 1320230087542. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230087542. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.147)** Processo n. F2025/035813-6 Interessado: ESTEVAO MAGALHAES BRAGA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035813-6, considerando a solicitação do Profissional ESTEVAO MAGALHAES BRAGA, requer a baixa da ART': 1320240078080. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240078080. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.148)** Processo n. F2025/035816-0 Interessado: KATHYUSCIA MICHAEL DE SÁ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035816-0, considerando a solicitação da Profissional KATHYUSCIA MICHAEL DE SÁ, que requer a baixa das ART's: 1320250084045 e 1320250084058. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250084045 e 1320250084058. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.149)** Processo n. F2025/035920-5 Interessado: Gilma Lira de Almeida. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035920-5, considerando a solicitação da Profissional GILMA LIRA DE ALMEIDA, que requer a baixa da ART': 1320240159664. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240159664. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.150)** Processo n. F2025/035937-0 Interessado: ADRIELLY ROMÃO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035937-0, considerando a solicitação da Profissional ADRIELLY ROMÃO DE OLIVEIRA, que requer a baixa da ART': 1320250079735. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250079735. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.151)** Processo n. F2025/036045-9 Interessado: BIANCA RAVAGLIA AGUIAR PRADO DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036045-9, considerando a solicitação da Profissional BIANCA RAVAGLIA AGUIAR PRADO DE LIMA, que requer a baixa da ART': 1320250087964. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250087964. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.152)** Processo n. F2025/036600-7 Interessado: UESCLEY DA COSTA BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de

Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036600-7, considerando a solicitação do Profissional UESCLEY DA COSTA BARBOSA, que requer a baixa da ART': 1320240139552. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240139552. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.153)** Processo n. F2025/036620-1 Interessado: Lucas Natan da Silva Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036620-1, considerando a solicitação do Profissional LUCAS NATAN DA SILVA SOUSA, que requer a baixa da ART': 1320230054900. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230054900. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.154)** Processo n. F2025/036823-9 Interessado: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036823-9, considerando a solicitação da Profissional DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, que requer a baixa da ART': 1320200003811. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa ART's: .da ART': 1320200003811. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.155)** Processo n. F2025/036845-0 Interessado: ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036845-0, considerando a solicitação do Profissional ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO, requer a baixa da ART': 1320240061100. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240061100. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio

Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.156)** Processo n. F2025/036846-8 Interessado: ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036846-8, considerando a solicitação do Profissional ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO, que requer a baixa da ART': 1320240079767. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240079767. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.157)** Processo n. F2025/036847-6 Interessado: ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036847-6, considerando a solicitação do Profissional ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO, que requer a baixa da ART': 1320240004929. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240004929. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.158)** Processo n. F2025/036849-2 Interessado: ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036849-2, considerando a solicitação do Profissional ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO, que requer a baixa das ART's: 1320240096902, 1320230077227, 1320230008981 e 1320220077426. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240096902, 1320230077227, 1320230008981 e 1320220077426. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.159)** Processo n. F2025/036850-6 Interessado: JOAO CARLOS DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036850-6, considerando a solicitação do Profissional JOAO CARLOS DE ALMEIDA, que requer a baixa da ART': 1320240079774. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e

17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240079774. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.160)** Processo n. F2025/036921-9 Interessado: LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036921-9,considerando a solicitação da Profissional LAÍS DE LUNA RIBEIRO, que requer a baixa da ART':1320180101888. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320180101888. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.161)** Processo n. F2025/036949-9 Interessado: EMERSON DA SILVA PAIVA VALIENTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036949-9, considerando a solicitação do Profissional EMERSON DA SILVA PAIVA VALIENTE, que requer a baixa das ART's: 1320240147558, 1320240150436, 1320240150524, 1320240150885, 1320240150895, 1320240152612, 1320240158829, 1320240158983, 1320240165927 e 1320240167641. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240147558, 1320240150436, 1320240150524, 1320240150885, 1320240150895, 1320240152612, 1320240158829, 1320240158983, 1320240165927 e 1320240167641. OBS. O profissional era contradado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.162)** Processo n. F2025/036991-0 Interessado: JÉDER MUNIZ DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036991-0, considerando a solicitação do Profissional JÉDER MUNIZ DA SILVA, que requer a baixa da ART': 1320240066107. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240066107. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,

Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.163)** Processo n. F2025/037061-6 Interessado: ANDREZZA ROCHA DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037061-6, considerando a solicitação da Profissional ANDREZZA ROCHA DE ALMEIDA, que requer a baixa da ART': 1320250067504. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250067504. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.164)** Processo n. F2025/037097-7 Interessado: Thiago Henriques de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037097-7, considerando a solicitação do Profissional THIAGO HENRIQUES DE OLIVEIRA, que requer a baixa das ART's: 1320210028162 e 1320210109554. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210028162 e 1320210109554. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.165)** Processo n. F2025/037147-7 Interessado: Rodrigo de Azevedo Marques. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037147-7, considerando a solicitação do Profissional RODRIGO DE AZEVEDO MARQUES, que requer a baixa da ART': 1320250040842. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250040842. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.166)** Processo n. F2025/037157-4 Interessado: Mariana Gregória de Almeida. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037157-4, considerando a solicitação da Profissional MARIANA GREGÓRIA DE ALMEIDA, que requer a baixa das ART's: 1320220091432, 1320220115791, 1320220154362 e 1320230016917. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e

Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220091432, 1320220115791, 1320220154362 e 1320230016917. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.167)** Processo n. F2025/037688-6 Interessado: BIANCA RAVAGLIA AGUIAR PRADO DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037688-6, considerando a solicitação da Profissional BIANCA RAVAGLIA AGUIAR PRADO DE LIMA, que requer a baixa da ART':1320250092432. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250092432. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.168)** Processo n. F2025/037855-2 Interessado: HEITOR SATOSI KANASIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037855-2, considerando a solicitação do Profissional HEITOR SATOSI KANASIRO, que requer a baixa das ART's: 517993, 531590, 555573, 555574, 555576, 555577, 555578, 555579, 684882 e 684886. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 517993, 531590, 555573, 555574, 555576, 555577, 555578, 555579, 684882 e 684886. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.169)** Processo n. F2025/037857-9 Interessado: HEITOR SATOSI KANASIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037857-9, considerando a solicitação do Profissional HEITOR SATOSI KANASIRO, que requer a baixa das ART's: 684889, 684890, 712353, 767544, 778892, 786383 e 806678. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 684889, 684890, 712353, 767544, 778892, 786383 e 806678.. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.170)** Processo n. F2025/037929-0

Interessado: VALERIA RAMOS BALTAZAR QUEVEDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037929-0, considerando a solicitação da Profissional VALERIA RAMOS BALTAZAR QUEVEDO, que requer a baixa da ART': 11318419. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 11318419. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.171)** Processo n. F2025/037934-6 Interessado: Danilo Martins Chaparro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037934-6, considerando a solicitação do Profissional DANILO MARTINS CHAPARRO, que requer a baixa das ART's: 1320220038342 e 1320220081668. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320220038342 e 1320220081668. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.172)** Processo n. F2025/038107-3 Interessado: Ilson da Silva Goes Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038107-3, considerando a solicitação do Profissional ILSON DA SILVA GOES JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320250089371 e 1320250087885. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250089371 e 1320250087885. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.173)** Processo n. F2025/038156-1 Interessado: Vinicius Franco Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038156-1, considerando a solicitção do Profissional VINICIUS FRANCO SILVA, que requer a baixa das ART's: 1320230119446, 1320240094800, 1320240147834 e 1320240040227. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230119446, 1320240094800, 1320240147834 e 1320240040227. Coordenou a votação o(a)

Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.174)** Processo n. F2025/038193-6 Interessado: Willian Anderson Lino Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038193-6, considerando a solicitação do Profissional WILLIAN ANDERSON LINO GOMES, que requer a baixa da ART': 1320250075403. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250075403. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.175)** Processo n. F2025/038194-4 Interessado: Willian Anderson Lino Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038194-4, considerando a solicitação do Profissional WILLIAN ANDERSON LINO GOME, que requer a baixa da ART': 1320240053205. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240053205. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.176)** Processo n. F2025/038197-9 Interessado: Willian Anderson Lino Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038197-9, considerando a solicitação do Profissional WILLIAN ANDERSON LINO GOME, que requer a baixa da ART':1320220078944. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220078944. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.177)** Processo n. F2025/038198-7 Interessado: Willian Anderson Lino Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038198-7, considerando a solicitação do Profissional WILLIAN ANDERSON LINO GOME, que requer a baixa da ART':1320230112387. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho

de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230112387. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.178)** Processo n. F2025/038199-5 Interessado: Willian Anderson Lino Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038199-5, considerando a solicitação do Profissional WILLIAN ANDERSON LINO GOME, que requer a baixa da ART':1320240056406. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240056406. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.179)** Processo n. F2025/038200-2 Interessado: Willian Anderson Lino Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038200-2, considerando a solicitação do Profissional WILLIAN ANDERSON LINO GOME, que requer a baixa da ART':1320240101543. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240101543. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.2.180)** Processo n. F2025/038211-8 Interessado: VALÉRIO SEDNEI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038211-8, considerando a solicitação do Profissional VALÉRIO SEDNEI DA SILVA, que requer a baixa da ART': 1320250014803. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250014803. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3)** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2025/000912-3 Interessado: SANDRA REGINA FERREIRA GONCALVES. A Câmara

Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000912-3, Considerando a solicitação da Engenheira Civil Sandra Regina Ferreira Goncalves, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa da ART nº 1320230061741 (inicial) e da ART complementar nº 1320240013476, com posterior registro de Atestado Técnico emitido pela AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS – AGESUL; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 014/2023, firmado entre a empresa T S CONSTRUTORA LTDA – EPP e a AGESUL, cujo objeto é a implantação de ciclovia na Rua Mato Grosso – MS 286, no município de Aral Moreira/MS; Considerando que o serviço foi executado de 05/06/2023 a 05/11/2023; 05/03/2024 a 30/03/2024; Considerando que a ART nº 1320230061741 (inicial) foi registrada em 22/05/2023 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que o atestado informa como responsáveis técnicos a Engenheira Civil Sandra Regina Ferreira Gonçalves o Engenheiro Eletricista Aldo Luiz Durex Duarte; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que o Engenheiro Eletricista Aldo Luiz Durex Duarte registrou a ART nº 1320230069593 referente ao sistema de iluminação da obra do Contrato 014/2023; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea; Considerando que os profissionais habilitados que assinam o atestado estão no quadro técnico da contratante AGESUL perante o Crea-MS, atendendo ao que determina o art. 59, § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea; Considerando que as informações referentes ao Contrato: 014/2023, Processo: 57/005.376/2022, estão disponíveis no Portal Transparência da AGESUL, site < https://www.transparencia.ms.gov.br/#/ContratoPublico >, conforme consulta realizada em 05/08/2025; Considerando que a interessada possui as seguintes atribuições: artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea; Considerando que no atestado constam serviços para os quais a interessada não possui competências para execução, quais sejam: 05.03 - luminária led com fonte solar 60W, IP65, fluxo luminoso 6000 lumens, vida util 45000 horas, autonomia de 3 dias de chuva; 05.04 - Mão de obra em serviços de iluminação pública ornamental em poste até 12m; 09.20 - Grama em placas, tipo Esmeralda, incluindo plantio, adubo, fertilizante, calcário, terra orgânica e irrigação; Considerando que não constatamos no Portal de Serviços do Crea-MS ART referente aos serviços da área da agronomia; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320230061741 (inicial) e da ART complementar nº 1320240013476 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da Engenheira Civil Sandra Regina Ferreira Goncalves, que terá as seguintes restrições: 05.03 - luminária led com fonte solar 60W, IP65, fluxo luminoso 6000 lumens, vida util 45000 horas, autonomia de 3 dias de chuva; 05.04 - Mão de obra em serviços de iluminação pública ornamental em poste até 12m; 09.20 - Grama em placas, tipo Esmeralda, incluindo plantio, adubo, fertilizante, calcário, terra orgânica e irrigação; 2) notificar a Pessoa Jurídica T S CONSTRUTORA LTDA - EPP, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas na área da agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. F2024/076923-0 Interessado: ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076923-0, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320200066056, 1320210118679, 1320220063819, 1320220141388, 1320230008995, 1320230040134 e 1320230066190 1320250054382, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara

Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320200066056, 1320210118679, 1320220063819, 1320220141388, 1320230008995, 1320230040134 e 1320230066190 1320250054382, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Escavação de vala em rocha – 3ª categoria, com uso de explosivos e perfuração mecânica em locais com alto nível de interferência, inclusive carga.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2024/080318-8 Interessado: Junior de Meira Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080318-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Junior de Meira Silva, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240144198, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Viposa S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320240144198, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Civil Junior de Meira Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.4)** Processo n. F2025/031475-9 Interessado: FABIO MARQUES RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031475-9, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250023749, com posterior registro de atestado parcial de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corguinho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320250023749 para correção dos seguintes campos: - Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Celebrado em, devendo no mesmo constar a data de 05/07/2023, conforme ART n° 1320230079189 (principal) e atestado parcial de execução de obra/serviços apresentados. - Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Valor, devendo no mesmo constar o valor de R$ 7.412.217,28, conforme atestado parcial de execução de obra/serviços apresentados. - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Data de Início, devendo no mesmo constar a data de 05/07/2023, conforme ART n° 1320230079189 (principal) e atestado parcial de execução de obra/serviços apresentados. - Campo 04 Atividades Técnicas, especificamente Quantidade, considerando que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na ART n° 1320250023749 não estão condizentes aos descritos no atestado parcial de execução de obra/serviços apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pela baixa da ART n° 1320250093248, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 24.14.05 – Diversos: - Itens: 24.14.05.01 a 24.14.05.07; e **2)** por informar à empresa Engeluca Engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,

Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.5)** Processo n. F2025/008240-8 Interessado: SERGIO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008240-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil SERGIO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA, que requer a baixa de ART e registro de atestado, referente a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária da Rua Manoel Salustiano da Rocha, em Paranaíba – MS. Os serviços foram executados pela empresa Valle Engenharia Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 08/11/2021, para a Prefeitura Municipal de Paranaíba - MS, conforme 111/2021 firmado entre as partes, no prazo de novembro de 2021 à março de 2023, não constando do atestado o valor do contrato. Para os serviços em questão, o profissional registrou em 13/12/2021 a ART nº 1320250029541. Em análise ao presente processo e, considerando atendimento das exigências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo deferimento da baixa da supracitada ART; e **2)** pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.6)** Processo n. F2025/008243-2 Interessado: SERGIO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008243-2, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Sergio Ricardo Teixeira da Silva, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250097219, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Paranaíba; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 100/2022, firmado entre a empresa VALLE ENGENHARIA LTDA e a Prefeitura Municipal de Paranaíba, cujo objeto é execução de obras de pavimentação e drenagem de águas pluviais das avenidas Rio de Janeiro e Aristides Klafke, neste município de Paranaíba/MS, no valor de R$ 1.729.212,81; Considerando que o serviço foi executado de junho/2022 a dezembro/2022; Considerando que a ART nº 1320250097219 substituiu a ART nº 1320220066867, que foi registrada em 03/06/2022 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica VALLE ENGENHARIA perante o Crea-MS em 08/11/2021; Considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que determina: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que consta no processo declaração do interessado, Engenheiro Civil Sergio Ricardo Teixeira da Silva, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea. Considerando que as informações referentes ao Contrato nº 100/2022 (Nº Detalhado do Contrato), Processo Administrativo nº 239/2021, estão disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Paranaíba, conforme consulta realizada em 01/08/2025 no site < https://www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/ > e < http://45.184.83.32:8079/Transparencia/ >; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320250097219 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil Sergio Ricardo Teixeira da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,

Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.7)** Processo n. F2025/011045-2 Interessado: JAIME VIZZOTTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011045-2, considerando a solicitação do profissional Eng. Civil JAIME VIZZOTTO, que requer a baixa da ART n. 1320170118782 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Japorã-MS, referente ao contrato n. 082/2017 realizado com a empresa VÀNETO CONSTRUTORA LTDA, objetivando: "IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER". Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320170118782 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Japorã-MS, composto de 25 (vinte e cinco) folhas. Com restrição para: PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. Deverá a empresa apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia referente ao plantio de grama, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.8)** Processo n. F2025/012577-8 Interessado: JOÃO CACCIA NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012577-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil JOÃO CACCIA NETO, que requer a baixa da ART n. 1320240161992 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL PARANHOS - MS, referente ao contrato n. 101/2024 realizado com a empresa C. M. CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240161992 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL PARANHOS - MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.9)** Processo n. F2025/017680-1 Interessado: Renato Leão de Carvalho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017680-1, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Renato Leão de Carvalho, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250044285, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Meta Construtora Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos por informar ao profissional interessado que deverá substituir o novo atestado apresentado, para correção da sua data de emissão, considerando que a ART n° 1320250085349 (substituição) citada no mesmo, tem data de registro 04/07/2025, e sua data de emissão continua 23/04/2025. Portanto deve ser posterior a 04/07/2025. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250085349, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Leão de Carvalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.10)** Processo n. F2025/017815-4

Interessado: MYRELLA LOPES GUIZARDI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017815-4, considerando a solicitação da Engenheira Civil Myrella Lopes Guizardi, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210063883 e 1320250053873, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir o atestado apresentado para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG, Número de Registro no Crea) quem assina o mesmo pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320210063883 e 1320250053873, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Myrella Lopes Guizardi. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.11)** Processo n. F2025/017905-3 Interessado: MARIA CELESTE LEMES CORREA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017905-3, considerando a solicitação da profissional Engª Civil MARIA CELESTE LEMES CORREA, que requer a baixa da ART n. 1320220131145 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, referente ao contrato n. 069/2022 realizado com a empresa OLN Construções EIRELE. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320220131145 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.12)** Processo n. F2025/017909-6 Interessado: MARIA CELESTE LEMES CORREA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017909-6, considerando a solicitação da Engenheira Civil Maria Celeste Lemes Correa, que requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220108630, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n°: 1320220108630, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Maria Celeste Lemes Correa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.13)** Processo n. F2025/017910-0 Interessado: MARIA CELESTE LEMES CORREA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017910-0, considerando a solicitação da Engenheira Civil Maria Celeste Lemes Correa, que requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220128869, com posterior registro de atestado técnico fornecido

pela pessoa jurídica Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n°: 1320220128869, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Maria Celeste Lemes Correa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.14)** Processo n. F2025/022154-8 Interessado: DIEGO PAULINO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022154-8, considerando a solicitação do Engenheiro Ambiental Diego Paulino da Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250059266, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agropastoril Jotabasso Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320250059266 e o atestado apresentado para que novo atestado conste a nova ART de substituição fazendo as devidas correções, considerando o que se segue: - O contrato n° 002/2024 apresentado é datado de 13/12/2024, divergente do registrado na ART n° 1320250059266, que consta como o mesmo celebrado em 01/02/2025. - No atestado apresentado o período de execução dos serviços/obra descrito é de 05/02/2025 a 20/05/2025, sendo a sua data de emissão 06/05/2025. - A ART n° 1320250059266 foi registrada em 07/05/2025 e está citada no atestado apresentado, datado de 06/05/2025. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250082667, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Diego Paulino da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.15)** Processo n. F2025/022941-7 Interessado: Larissa de Souza Spada. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022941-7, considerando a solicitação da Engenheira Civil Larissa de Souza Spada, que requer as baixas das ARTs n. 1320240126362 e 1320250092308 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS, referente ao contrato n. 045/2024 realizado com a empresa TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320240126362 e 1320250092308 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.16)** Processo n. F2025/028951-7 Interessado: VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028951-7, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Ambiental Vicente Pallotti do Nascimento, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250074308, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Bella Vitta Residence Empreendimento

Imobiliário SPE Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado considerando o que se segue: - No atestado de capacidade técnica apresentado não consta os dados quantitativos dos serviços/obra registrado na ART n° 1320250074308. - Na Informações complementares do atestado de capacidade técnica apresentado, consta como Previsão de Término a data de 20/07/2025, sendo a data de sua emissão 07/06/2025. - No papel timbrado da contratante dos serviços/obra executados consta o endereço da mesma divergente do descrito na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250074308, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Vicente Pallotti do Nascimento, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degrada – PRADE. Manifestamos também por informar a empresa VPN Engenharia Ambiental Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.17)** Processo n. F2025/024067-4 Interessado: JOSE NINA FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024067-4, considerando a solicitação do Engenheiro Civil JOSÉ NINA FERREIRA, que requer as baixas das ART s n. 1320220110957, 1320230140759 e 1320250080310, com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 188/2022 realizado com a empresa TRAÇO ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das baixas das ART s n. 1320220110957, 1320230140759 e 1320250080310 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 8 (oito) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.18)** Processo n. F2025/026813-7 Interessado: Giancarlo Sanches Mestriner. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026813-7, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Giancarlo Sanches Mestriner, que requer a BAIXA da ART nº: 1320250082363 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 26/5/2025, pela Empresa Contratante Sollos Comercial Ltda-ME, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Veky Serviços & Vendas Ltda-ME, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que trata-se de uma obra concluída, bem como, o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que o Profissional interessado foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada Veky Serviços & Vendas Ltda-ME no período de 16/03/2025 à 01/06/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 24/03/2025 à 23/05/2025. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Res. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições das atividades: **6.12- Luminária de LED p/ iluminação pública, de 240w até 350w – forn. e inst.=36,00 Unid; 6.13- Solda exotérmica entre cabos de 90 mm² em "T"= 5,00 Unid. 14.1- Sistema Circuito Fechado TV – CFTV = 1,00 CJ; 14.2- Central de choque industrial para até 25.000 m = 1 CJ; 17-Proteção contra descarga atmosférica-subitens 17.1 ao 17.4**; Considerando que, o Atestado supra não está assinado por um profissional

habilitado, entretanto, foi apresentada uma Declaração corroborando a veracidade das informações do Atestado emitido pela Empresa Contratante, devidamente assinada pelo Profissional interessado (Eng. Civil Giancarlo Sanches Mestriner); Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: **1)** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320250082363 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 26/5/2025, pela Empresa Contratante Sollos Comercial Ltda-ME, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Veky Serviços & Vendas Ltda-ME, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas: **6.12- Luminária de LED p/ iluminação pública, de 240w até 350w – forn. e inst.=36,00 Unid; 6.13- Solda exotérmica entre cabos de 90 mm² em "T"= 5,00 Unid. 14.1- Sistema Circuito Fechado TV – CFTV = 1,00 CJ; 14.2- Central de choque industrial para até 25.000 m = 1 CJ; 17-Proteção contra descarga atmosférica-subitens 17.1 ao 17.4.**; e **2)** por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.19)** Processo n. F2025/026898-6 Interessado: RODRIGO DOMINGUES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026898-6, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Rodrigo Domingues dos Santos, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250054382, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320250054382, para que na nova ART de substituição conste somente atividades para as quais possua atribuições. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250089111, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo Domingues dos Santos, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Projeto Sistema Sonorização (Salas com Acústica). - Projeto Redes Lógica (Cabeamento Estruturado CAT 6). - Projeto Sistemas Térmicos (Ar Condicionado). Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, estão anexas ao processo digital, ART's de profissionais devidamente habilitados, conforme a legislação vigente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.20)** Processo n. F2025/027586-9 Interessado: ELAINE MARIA DA FONSECA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o

processo nº F2025/027586-9, considerando a solicitação da Engenheira Civil ELAINE MARIA DA FONSECA, que requer as baixas das ARTs n. 1320220006095 e 1320230042630 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED/MS, referente ao contrato n. 033/2021 realizado com a empresa MARCO ARQUITETURA. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixas das ARTs n. 1320220006095 e 1320230042630 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED/MS, composto de 66 (sessenta e seis) folhas. Com restrição para: plantio de grama, arbustos e árvores; climatização. A empresa deverá apresentar a ART de um profisssional da modalidade agronomia referentes aos itens de plantio de grama, arbustos e árvores. A ART do profissional da modalidade mecânica referentes aos itens de climatização, ambas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância de atribuições. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.21)** Processo n. F2025/027261-4 Interessado: Karla Karoline Coelho Simplício. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027261-4, considerando a solicitação da Profissional Interessada Engenheira Civil Karla Karoline Coelho Simplício, que requer a Baixa da ART nº: 1320250085240 e o Registro do Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido em 10/07/2025, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Funchal Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a profissional interessada, cumpriu a 2ª DILIGÊNCIA, através da apresentação da cópia do Contrato de Prestação de Serviços F.PS.03/2024 celebrado entre a Eng. Civil Karla Karoline Coelho Simplício com a Empresa Contratada Funchal Construção e Serviços Ltda. Desta forma, considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 03/09/2024, porém foi Contratada em 01/08/2024, possibilitando a sua participação na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, a Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei n. 5194/66 e Artigo 7º combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea), que à habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, o Engenheiro Civil Paulo Sérgio Oliveira Lima, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320240112577 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320250085240 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido em 10/07/2025, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Funchal Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton

Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.22)** Processo n. F2025/035606-0 Interessado: ANGEL AYOROA RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035606-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil ANGEL AYOROA RAMOS, que requer a baixa da ART n. 1320240030842 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS - SED/MS, referente ao contrato n. 022/2024 realizado com a empresa SANEBRAS SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240030842 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS - SED/MS, composto de 14 (quatorze) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.23)** Processo n. F2025/028509-0 Interessado: JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028509-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS, que requer a baixa da ART n. 1320240143755 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, referente ao contrato n. 103/2024 realizado com a empresa D R V CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240143755 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, composto de 6 (seis) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.24)** Processo n. F2025/029507-0 Interessado: Joao Setsuo Watanabe. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029507-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil João Setsuo Watanabe requer a baixa da ART n. 1320250075379 com registro de Atestado Parcial de Conclusão de Obra emitido pelo SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, referente ao contrato n. 2024-000182 realizado com a empresa PREDIAL CONSTRUÇÕES LTDA., para realização de: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO SESI E SENAI - PARANAÍBA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250075379 com registro de Atestado Parcial de Conclusão de Obra emitido pelo SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.25)** Processo n. F2025/030685-3 Interessado: Matheus da Costa Paula. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030685-3, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Matheus da Costa Paula, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250050667, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Crihar Construções e Reformas Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados descritos na documentação apresentada. Analisando a

presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250050667, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Matheus da Costa Paula, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 14 - Instalações Ar Condicionado e Ventilação.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.26)** Processo n. F2025/030027-8 Interessado: WILLAN PEREIRA PAVÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030027-8, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Willan Pereira Pavão, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250032348, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Sete Quedas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato n° 18/2022, citado na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250032348, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Willan Pereira Pavão, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 17 – Calçadas e Jardim: - Itens: 17.18 e 17.9.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.27)** Processo n. F2025/030172-0 Interessado: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030172-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Guilherme Soares de Oliveira, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240127062, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional anexar ao processo digital de solicitação cópia do Contrato n° 2024.94032, citado na documentação apresentada. - Apresentar documento hábil e legal autorizando o profissional Hélio Henrique Mariano Morais a assinar como representante legal pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320240127062, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Guilherme Soares de Oliveira, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 10.1.3 – Transformador de Potência. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.28)** Processo n. F2025/031303-5 Interessado: MAKIO SHIINO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031303-5, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Makio Shino,

que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240045953, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Ilume Arquitetura Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320240045953, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Makio Shino. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.29)** Processo n. F2025/031307-8 Interessado: MAKIO SHIINO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031307-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Makio Shino, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320190006268, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Augusto Portugal Arquitetura e Urbanismo S/S Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320190006268, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Makio Shino. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.30)** Processo n. F2025/031484-8 Interessado: RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031484-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES, que requer a baixa da ART n. 1320250063885 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, referente ao contrato n. 052/2022 realizado com a empresa VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. O profissional possui a ART n. 1320230033175 registrada no início do contrato. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250063885 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, composto de 14 (quatorze) folhas. Com restrição para as atividades de: Plantio de grama em placas; Hidrossemeadura; Enleivamento. Deverá a empresa apresentar a ART do profissional da modalidade agronomia para as atividades restringidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.31)** Processo n. F2025/031486-4 Interessado: RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031486-4, considerando a solicitação do Engenheiro Civil RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES, que requer as baixas das ARTs n. 1320220052433, 1320220122489, 1320230084405, 1320240019173, 1320240058611 e 1320240114651 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, referente ao contrato n. 189/2021 realizado com a empresa VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E

CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento das baixas das ARTs n. 1320220052433, 1320220122489, 1320230084405, 1320240019173, 1320240058611 e 1320240114651 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, composto de 11 (onze) folhas. Com restrição para as atividades de: Hidrossemeadura; Enleivamento. Deverá a empresa apresentar a ART do profissional da modalidade agronomia para as atividades restringidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.32)** Processo n. F2025/031488-0 Interessado: EZER GOMES PINHEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031488-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil EZER GOMES PINHEIRO, que requer as baixas das ARTs n. 1320220052442, 1320220122496 e 1320230084465 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, referente ao contrato n. 189/2021 realizado com a empresa VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento das baixas das ARTs n. 1320220052442, 1320220122496 e 1320230084465 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, composto de 11 (onze) folhas. Com restrição para as atividades de: Hidrossemeadura; Enleivamento. Deverá a empresa apresentar a ART do profissional da modalidade agronomia para as atividades restringidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.33)** Processo n. F2025/031561-5 Interessado: Larissa de Souza Spada. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031561-5, considerando a solicitação da Engenheira Civil Larissa de Souza Spada requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250080420, com posterior registro de atestado de execução parcial de obra fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Juti. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250080420, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Larissa de Souza Spada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.34)** Processo n. F2025/031743-0 Interessado: LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031743-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA, que requer a baixa da ART n. 1320250088616 que substituiu a ART n. 1320250079521, com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 338/2023 realizado com a empresa FELIPE ALMEIDA DE SOUZA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**

pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250088616 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.35)** Processo n. F2025/032325-1 Interessado: LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032325-1, considerando a solicitação do Engenheiro Civil LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA, que requer as baixas das ARTs n. 1320240020608, 1320240120364, 1320240132768, 1320240170925 e 1320250047372 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, referente ao contrato n. 010/2024 realizado com a empresa ENGEVIL ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador as baixas das ARTs n. 1320240020608, 1320240120364, 1320240132768, 1320240170925 e 1320250047372 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, composto de 9 (nove) folhas. Com restrição para plantio de gramas, devendo a empresa apresentar a ART de um profissional habilitado da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.36)** Processo n. F2025/032329-4 Interessado: GISELA VALENTI MAURO FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032329-4, considerando a solicitação da Engenheira Civil GISELA VALENTI MAURO FERREIRA, que requer as baixas das ART's n. 1320240038964, 1320240120368, 1320240132777, 1320240170933 e 1320250047376 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, referente ao contrato n. 010/2024 realizado com a empresa ENGEVIL ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n. 1320240038964, 1320240120368, 1320240132777, 1320240170933 e 1320250047376 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, composto de 9 (nove) folhas. Com restrição para plantio de gramas, devendo a empresa apresentar a ART de um profissional habilitado da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.37)** Processo n. F2025/032330-8 Interessado: Luciano Marques Teixeira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032330-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Luciano Marques Teixeira, que requer as baixas das ART's n. 1320240038969, 1320240120373, 1320240132778, 1320240170935 e 1320250047378 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, referente ao contrato n. 010/2024 realizado com a empresa ENGEVIL ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n. 1320240038969, 1320240120373, 1320240132778, 1320240170935 e 1320250047378 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, composto de 9 (nove) folhas. Com restrição para plantio de gramas, devendo a empresa apresentar a ART de um profissional habilitado da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.38)** Processo n. F2025/034038-5 Interessado: DANILO MORAIS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034038-5, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Danilo Moraes Silva, que requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240075076 e 1320250082985, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a 1ª página no atestado de atividade técnica apresentado, considerando que na mesma o seu título profissional está descrito erroneamente, sendo o correto Engenheiro Civil. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320240075076 e 1320250082985, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Danilo Moraes Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.39)** Processo n. F2025/032658-7 Interessado: JERRY JOSE GIBERTONI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032658-7, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Jerry José Gilbertoni, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250083228, com posterior registro de atestado técnico parcial de execução de serviço, fornecido pela pessoa jurídica Município de Bonito. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250083228, com posterior registro do atestado técnico parcial de execução de serviço, em nome do profissional Engenheiro Civil Jerry José Gilbertoni. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.40)** Processo n. F2025/032914-4 Interessado: LUCAS RICARDO NUNES VIANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032914-4, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Lucas Ricardo Nunes Viana, que requer a este Conselho a este conselho a baixa da ART n° 1320250068547, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Central de Tratamento de resíduos Buriti S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320250068547, para correção do Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Endereço, que está divergente do descrito no atestado de capacidade técnica apresentado. - Em tempo deverá substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG, Vínculo Empregatício), quem assina o mesmo como representante legal da contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram

cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250068547, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Ricardo Nunes Viana. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.41)** Processo n. F2025/033305-2 Interessado: PAULO CESAR SOUZA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033305-2, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220152899, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Câmara Municipal de Paranhos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320220152899, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.42)** Processo n. F2025/033994-8 Interessado: RAQUEL RABELLO AKAGI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033994-8, considerando a solicitação da Engenheira Ambiental RAQUEL RABELLO AKAGI requer a baixa da ART n. 1320250089166 que substituiu a ART n. 1320250085659 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, referente ao contrato n. 242/2024 realizado com a empresa SANEFLOW ENGENHARIA LTDA, no período de: início em 24/05/2024 e término em 23/04/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250089166 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, composto de 6 (seis) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.43)** Processo n. F2025/034045-8 Interessado: RODRIGO ALVES DE BRITO REIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034045-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Rodrigo Alves de Brito Reis, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250086159, com posterior registro de atestado de execução de obras/serviço fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar e selecionar no processo digital de solicitação a ART n° 1320230011063 principal do contrato n° 294/2022, considerando que a ART n° 1320250086159 é complementar a mesma. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad

referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320230011063 e 1320250086159, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo Alves de Brito Reis, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 07.01 – Revestimento vegetal por semeadura a lanço manual de gramíneas e leguminosas. Manifestamos também por informar a empresa Ética Construtora Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.44)** Processo n. F2025/034278-7 Interessado: INGRED ARAÚJO SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034278-7, considerando a solicitação da Engenheira Civil Ingred Araújo Santos, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320190031338, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa física Antônio Alves dos Santos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada apresentar documento hábil e legal fornecido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS, ratificando o término dos serviços/obra executados descritos no atestado de capacidade técnica. - Substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para correção do seu local de emissão, e considerando que no mesmo consta duplicidade, em relação a Data de Início de 05/04/2019 e Previsão término sem data, bem como o período de execução da obra/serviço. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320190031338, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Ingred Araújo Santos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.45)** Processo n. F2025/034340-6 Interessado: JOSE NINA FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034340-6, considerando a solicitação do Engenheiro Civil JOSÉ NINA FERREIRA, que requer a baixa das ARTs n. 1320230036893 e 1320240137467 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SED/MS, referente ao contrato n. 017/2023 realizado com a empresa TRAÇO ENGENHARIA EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixas das ARTs n. 1320230036893 e 1320240137467 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SED/MS, composto de 31 (trinta e uma) folhas. Com restrição para: Execução de Subestação de 112,5 kVA-15 kV /UN, em poste duplo. Lógica e Cabeamento Estruturado. A empresa deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade engenharia elétrica para as atividades restrigidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.46)** Processo n. F2025/034484-4 Interessado: LUIZ CARLOS SPENGLER FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034484-4, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Luiz Carlos Spengler Filho, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 11400373, com

posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Gil Carlos de Camillo Arquitetura Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 11400373, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Spengler Filho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.47)** Processo n. F2025/034509-3 Interessado: WELLYNGTON MIGUEL DE JESUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034509-3, considerando a solicitação do Engenheiro Civil WELLYNGTON MIGUEL DE JESUS, que requer a baixa da ART n. 1320250020187 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ - MS, referente ao contrato n. 285/2024/PMC realizado com a empresa RS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250020187 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ - MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.48)** Processo n. F2025/034511-5 Interessado: RAMAO MILTES PAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034511-5, considerando a solicitação do Engenheiro Civil RAMÃO MILTES PAES, que requer a baixa da ART n. 1320240005176 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS, referente ao contrato n. 4.043/2023 realizado com a empresa IVAN ADRIANO VERMOHLEN VILHALVA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240005176 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS, composto de 13 (treze) folhas. Com restrição para os itens: Instalação de rede estruturada; Instalação de ar condicionado. A empresa deverá apresentar a ART do profissional da modalidade engenharia elétrica para o item de instalação de rede estruturada, ART da modalidade engenharia mecânica para instalação do ar condicionado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.49)** Processo n. F2025/034551-4 Interessado: RAMAO MILTES PAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034551-4, considerando a solicitação do Engenheiro Civil RAMÃO MILTES PAES, que requer a baixa da ART n. 1320240005179 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS, referente ao contrato n. 4.044/2023 realizado com a empresa IVAN ADRIANO VERMOHLEN VILHALVA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240005179 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS, composto de 11 (onze) folhas. Com restrição para os itens: Instalação de rede estruturada; Plantio de grama; Instalação de ar condicionado. A empresa deverá apresentar a ART do profissional da

modalidade engenharia elétrica para o item de instalação de rede estruturada, ART do profissional da modalidade agronomia para o plantio de grama, ART da modalidade engenharia mecânica para instalação do ar condicionado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.50)** Processo n. F2025/034568-9 Interessado: ARNALDO SANTIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034568-9, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Arnaldo Santiago requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240120134 e 1320250087790, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Anaurilândia. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320240120134 e 1320250087790, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.51)** Processo n. F2025/034626-0 Interessado: Bruno Aquino dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034626-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Bruno Aquino dos Santos requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250067327, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Porto Murtinho. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250067327, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Bruno Aquino dos Santos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.52)** Processo n. F2025/035219-7 Interessado: JUAREZ DALPASQUALE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035219-7, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Juarez Dalpasquale requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240014610, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Laguna Carapã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320240014610, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Juarez Dalpasquale. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi

Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.53)** Processo n. F2025/035400-9 Interessado: JULIANO FARIAS GALASSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035400-9, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi, que requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240054064, 1320240138405 e 1320240169480, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320240054064, 1320240138405 e 1320240169480, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.54)** Processo n. F2025/035486-6 Interessado: REINALDO OTA MIYASATO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035486-6, considerando a solicitação do Engenheiro Civil REINALDO OTA MIYASATO, que requer a baixa da ART n. 1320190069124 com registro de Atestado Técnico emitido pelo SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS, referente ao contrato n. 2500/2018 realizado com a empresa PLANENGE ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320190069124 com registro de Atestado Técnico emitido pelo SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.55)** Processo n. F2025/035496-3 Interessado: ARNALDO SANTIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035496-3, considerando a solicitação do Engenheiro Civil ARNALDO SANTIAGO, que requer as baixas das ARTs n. 1320220016577 e 1320230127315 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, referente ao contrato n. 011/2022 realizado com a empresa SERVIPRES PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/3 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs n. 1320220016577 e 1320230127315 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, composto de 10 (dez) folhas. Com restrição para rede lógica, por não ser atribuição do engenheiro civil. A empresa deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade engenharia elétrica, da atividade de rede lógica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.56)** Processo n. F2025/035642-7 Interessado: Leandro Torres Cabanas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035642-7, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Leandro Torres Cabanas, que requer a baixa das ART's n. 1320240108384 e 1320250067911 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ -

MS, referente ao contrato n. 043/2024 realizado com a empresa C 3 CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n. 1320240108384 e 1320250067911 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - MS, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição para: plantio de grama e de árvores. A empresa deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia para as atividades restringidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.57)** Processo n. F2025/035819-5 Interessado: MAKIO SHIINO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035819-5, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Makio Shino, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320180072930, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica RG Engenharia Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação documento hábil e legal (Contrato, Nota Fiscal), comprovando o valor contratado dos serviços/obra executados, registrado na ART n° 1320180072930. - Manifestamos ainda pro informar ao profissional interessado que no atestado de capacidade técnica apresentado, não foi identificado (Nome, RG, CPF, Vínculo Empregatício) quem assina o mesmo como representante legal da contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250097647, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Makio Shino. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.58)** Processo n. F2025/035823-3 Interessado: MAKIO SHIINO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035823-3, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Makio Shino, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320160004127, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica RG Engenharia Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação documento hábil e legal (Contrato, Nota Fiscal), comprovando o valor contratado dos serviços/obra executados, registrado na ART n° 1320160004127. - Manifestamos ainda pro informar ao profissional interessado que no atestado de capacidade técnica apresentado, não foi identificado (Nome, RG, CPF, Vínculo Empregatício) quem assina o mesmo como representante legal da contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250097649, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Makio Shino. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.59)** Processo n. F2025/036969-3 Interessado: JACKES DOUGLAS

GOMES OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036969-3, considerando a solicitação do Engenheiro CIvil JACKES DOUGLAS GOMES OLIVEIRA, que requer a baixa da ART n. 1320250093076 que está vinculada a ART n. 1320240053154 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MS - SED/MS, referente ao contrato n. 037/2024 realizado com a empresa B & G CONSTRUÇÕES LTDA., no período de 11/04/2024 a 28/02/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250093076 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MS - SED/MS, composto de10 (dez) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.60)** Processo n. F2025/037012-8 Interessado: THEO ANDREOLI CORREA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037012-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Theo Andreoli Correa, que requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART Complementar nº 1320250092985, com posterior registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 05/2024, firmado entre a empresa C 3 CONSTRUTORA LTDA e a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, cujo objeto é a construção de 58 (cinquenta e oito) bases do projeto lote urbanizado, com área unitária de 42,56 m², no loteamento Jardim dos Ipês, quadra 13: lotes 01 ao 16, quadra 14: lotes 01 ao 18, quadra 17: lotes 01 ao 14 e quadra 18: lotes 01 ao 10 e no município de Caarapó/MS; Considerando que o serviço foi executado de 09/07/2024 a 16/03/2025; Considerando que a ART Complementar nº 1320250092985 foi registrada em 23/07/2025, para o registro do Atestado Parcial; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica C 3 CONSTRUTORA perante o Crea-MS em 02/06/2022; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea; Considerando que o atestado está assinado pelo Fiscal de Obras Habitacionais Engenheiro Civil Antonio Auto da Silva e pela Gerente de Execução de Empreendimentos Arq. Vania Ferreira Fiore; Considerando que o profissional habilitado que assina o atestado, Engenheiro Civil Antonio Auto da Silva, está no quadro técnico da contratante conforme consulta realizada em 29/07/2025 no Portal Transparência dessa entidade pública (site https://www.transparencia.ms.gov.br/#/Servidores). Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da baixa da ART Complementar nº 1320250092985 com registro do atestado de capacidade técnica parcial em nome do Engenheiro Civil Theo Andreoli Correa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.61)** Processo n. F2025/037030-6 Interessado: ROBERTO ARCANGELO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037030-6, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Roberto Arcangelo, que requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230113290, 1320240029755, 1320240081731, 1320240150401, 1320240154310, 1320250013784 e 1320250049264, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Rio

Brilhante. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320230113290, 1320240029755, 1320240081731, 1320240150401, 1320240154310, 1320250013784 e 132025004926, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Roberto Arcangelo, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 13 – Serviços Complementares: - Item: 13.8; 14 – Paisagismo: - Itens: 14.1 a 14.3. Manifestamos também por informar a empresa Monticello Engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1° da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.62)** Processo n. F2025/037938-9 Interessado: Leandro Torres Cabanas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037938-9, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Leandro Torres Cabanas, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250090453, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Jateí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° ° 1320250090453, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Leandro Torres Cabanas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.63)** Processo n. F2025/037710-6 Interessado: HENRIQUE GABAN RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037710-6, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Henrique Gaban Ribeiro, que requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320200041109, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 033/2020, firmado entre a empresa EGETRA ENGENHARIA LTDA e a AGESUL, cujo objeto é a elaboração projeto executivo de engenharia, com EVTEA, para implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS-166, trecho: entrº MS-460 - entrº BR-267(a), no município de Maracaju/MS; Considerando que o serviço foi executado de 28/04/2020 a 23/11/2020; Considerando que a ART nº 1320200041109 foi registrada em 18/05/2020 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica EGETRA ENGENHARIA perante o Crea-MS em 16/09/2019; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea; Considerando que os profissionais habilitados que assinam o atestado estão no quadro técnico da contratante AGESUL perante o Crea-MS, atendendo ao que determina o art. 59, § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo DEFERIMENTO a baixa da

ART nº 1320200041109 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Civil Henrique Gaban Ribeiro, com as seguintes restrições: Estudos Geológicos; 9.1 - Hidrossemeadura; 9.2 - Enleivamento. O atestado está registrado apenas para as atividades técnicas desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da engenharia civil. **2)** por notificar a Pessoa Jurídica EGETRA ENGENHARIA LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.64)** Processo n. F2025/037942-7 Interessado: Leandro Torres Cabanas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037942-7, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Leandro Torres Cabanas, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240155427, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Jateí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° ° 1320240155427, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Leandro Torres Cabanas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.65)** Processo n. F2025/037956-7 Interessado: Leandro Torres Cabanas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037956-7, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Leandro Torres Cabanas, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240155426, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Jateí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320240155426, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Leandro Torres Cabanas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.66)** Processo n. F2025/038152-9 Interessado: MARCO ANTONIO DE MORAES FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038152-9, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Marco Antonio De Moraes Filho, que requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320230035278 e das ARTs complementares 1320230141249 e 1320240063539, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 015/2023, firmado entre a empresa ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP e a Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é a reforma geral da E.E. Professor Cleto de Moraes Costa, em Tacuru/MS; Considerando que o serviço foi executado de 20/03/2023 a 16/06/2024; Considerando que a ART nº 1320230035278 (inicial) foi registrada em 18/03/2023 e,

portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP perante o Crea-MS em 08/01/2018; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea; Considerando que o profissional habilitado que assina o atestado, Engenheiro Civil Paulo Henrique Malacrida, está no quadro técnico da contratante Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme consulta realizada em 01/08/2025 no Portal Transparência dessa entidade pública (site https://www.transparencia.ms.gov.br/#/Servidores); Considerando que as informações referentes ao Contrato nº 015/2023, Processo 29/088.895/2022, estão disponíveis no Portal Transparência do Governo Estadual de Mato Grosso do Sul, site https://www.transparencia.ms.gov.br/#/ContratoPublico, conforme consulta realizada em 01/08/2025; Considerando que a somatória dos valores informados nas ARTs totaliza R$ 10.469.349,09 informados no atestado; Considerando que o quantitativo de “reforma de edificação de alvenaria 3.512,4800 metro quadrado (m²)” informado nas ARTs é referente ao item “22.01- Limpeza final da obra” do atestado; Considerando que o Engenheiro Civil Marco Antonio De Moraes Filho possui as seguintes atribuições: artigo 7 da Resolução 218/73 do Confea; Considerando que, conforme dispõe o art. 7° da Resolução Confea n° 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que não constam nas atribuições do Engenheiro Civil Marco Antonio De Moraes Filho competências para execução de atividades referentes aos seguintes itens do atestado: 01.12- Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m; 01.14- Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m; 11.06- Para-raio; 11.08- Subestação e acessórios; 11.09- Padrão e acessórios; 21.01- Plantio de grama esmeralda em placas, incluso aplicação de adubo, revolvimento e limpeza manual de solo; 21.02- Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m; 24.04.01- Instalação de equipamento ar condicionado parede de 12.000 a 33.000 BTUs/ com dreno; 24.04.02- Retirada, limpeza e recolocação de equipamento, ar condicionado parede 12.000 a 33.000 BTUs/un; Lógica (25.01.03- Tomada para lógica rj45 completa, categoria 5e, incluso suporte e adaptador - fornecimento e instalação; 25.01.04- cabo de rede UTP - fornecimento e instalação; 25.01.12- Switch rack 24 portas 10/100 Mbps; 25.01.14- Rack de parede fechado porta em acrílico 12U x 450mm; 25.01.15- Patch Panel CAT5E 24 posições; 25.01.16- Patch cord 1,5m Cat 5E; 25.01.17- Certificação ponto de rede lógica; 25.01.18- Guia de cabo Fechada 1U; 25.01.19- Alça preformada de distribuição, em aço galvanizado, awg 2 - fornecimento e instalação); 25.02- Sistema Fotovoltaico; 25.06.02- ar-condicionado split inverter, hi-wall (parede), 18000 btu/h, ciclo frio - fornecimento e instalação. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Ano tação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320230035278 e das ARTs complementares 1320230141249 e 1320240063539 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Civil Marco Antonio De Moraes Filho, com as seguintes Restrições: 01.12- Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m; 01.14- Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m; 11.06- Para-raio; 11.08- Subestação e acessórios; 11.09- Padrão e acessórios; 21.01- Plantio de grama esmeralda em placas, incluso aplicação de adubo, revolvimento e limpeza manual de solo; 21.02- Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m; 24.04.01- Instalação de equipamento ar condicionado parede de 12.000 a 33.000 BTUs/ com dreno; 24.04.02- Retirada, limpeza e recolocação de equipamento, ar condicionado parede 12.000 a 33.000 BTUs/un; Lógica (25.01.03- Tomada para lógica rj45 completa, categoria 5e, incluso suporte e adaptador - fornecimento e instalação; 25.01.04- cabo de rede UTP - fornecimento e instalação; 25.01.12- Switch rack 24 portas 10/100 Mbps; 25.01.14- Rack de parede fechado porta em acrílico 12U x 450mm; 25.01.15- Patch Panel CAT5E 24 posições; 25.01.16- Patch cord 1,5m Cat 5E; 25.01.17- Certificação ponto de rede lógica; 25.01.18- Guia de cabo Fechada 1U; 25.01.19- Alça preformada de distribuição, em aço galvanizado, awg 2 - fornecimento e instalação); 25.02- Sistema Fotovoltaico; 25.06.02- ar-condicionado split inverter, hi-wall (parede), 18000 btu/h, ciclo frio - fornecimento e instalação; O atestado está registrado apenas para as atividades técnicas desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da engenharia civil; e **2)** por notificar a Pessoa Jurídica ECOL

ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.67)** Processo n. F2025/038159-6 Interessado: MARCO ANTONIO DE MORAES FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038159-6, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Marco Antonio De Moraes Filho, que requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250095494, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 034/2024, firmado entre a empresa ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP e a Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é reforma geral e ampliação na E. E. João Magiano Pinto, município de Três Lagoas/MS; Considerando que o serviço foi executado de 01/04/2024 a 29/07/2025; Considerando que a ART nº 1320250095494 foi registrada em 29/07/2025 e está vinculada à ART nº 1320240104330, que foi registrada em 31/07/2024 e também se refere ao Contrato 034/2024, ambas registradas pelo Engenheiro Civil Marco Antonio De Moraes Filho; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP perante o Crea-MS em 08/01/2018; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea; Considerando que o profissional habilitado que assina o atestado está no quadro técnico da contratante Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme consulta realizada em 31/07/2025 no Portal Transparência dessa entidade pública (site https://www.transparencia.ms.gov.br/#/Servidores); Considerando que as informações referentes ao Contrato nº 034/2024 estão disponíveis no Portal Transparência da entidade pública contratante (https://www.transparencia.ms.gov.br/#/ContratoPublico), com valor inicial de R$ 9.901.644,40 e valor atualizado de R$ 14.205.702,50; Considerando que o item “Execução de obra Construção Civil -> Edificações -> de edificação de alvenaria 1.079,6500 metro quadrado (m²)” da ART nº 1320250095494 se refere ao item 01.07.02 do atestado; Considerando que o item “Execução de obra Estruturas -> Estruturas Metálicas -> de estrutura metálica para edificação 38.606,8400 quilograma (kg)” da ART nº 1320250095494 se refere ao item 01.08.01 do atestado; Considerando que o interessado Engenheiro Civil Marco Antonio De Moraes Filho possui as seguintes atribuições: artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea; Considerando que conforme dispõe o art. 7° da Resolução Confea n° 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320250095494 com registro do atestado de capacidade técnica parcial em nome do interessado, Engenheiro Civil Marco Antonio De Moraes Filho, com as seguintes Restrições: itens referentes a SPDA (03.03.01- barra chata de alumínio; 03.03.02- Cordoalha de cobre nu 50 mm², enterrada, sem isolador - fornecimento e instalação; 03.03.03- Haste de aterramento 5/8 para SPDA - fornecimento e instalação; 03.03.04- Conector reforçado, cabo x haste em bronze natural para cabo de 16-70mm²); 04.06- Serviços de Lógica e Cabeamento Estruturado (04.06.03- Tomada para lógica RJ45 completa, categoria 5e, incluso suporte e adaptador - fornecimento e instalação; 04.06.05- cabo de rede UTP- fornecimento e instalação; 04.06.16; 04.06.18 a 04.06.22). O atestado está registrado apenas para as atividades técnicas desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da engenharia civil; **2)** por notificar a Pessoa Jurídica ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, responsável pela execução da obra

e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.68)** Processo n. F2025/038705-5 Interessado: RODRIGO HENRIQUE ALMEIDA ANTONELLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038705-5, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Rodrigo Henrique Almeida Antonelli, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250087111, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Anastácio. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° ° 1320250087111, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo Henrique Almeida Antonelli. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.69)** Processo n. F2025/038722-5 Interessado: Alessandro Amstalden Marques. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038722-5, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Alessandro Amstalden Marques, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250087119, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Anastácio. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250087119, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alessandro Amstalden Marques. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.3.70)** Processo n. F2025/039886-3 Interessado: Alex Aquino Moreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/039886-3, considerando a solicitação do Engenheiro Civil ALEX AQUINO MOREIRA, que requer a baixa de ART e registro de atestado parcial referente a obra de EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS VILA GAÚCHA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, conforme contrato nº 77/2024, firmado entre MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE e a empresa KOSMOENG CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 22/08/2023. O período de execução constante do atestado, vai de 15/04/2024 à 28/02/2025, sendo que para obra em questão o profissional registrou as ARTs ns 1320250097892, vinculada a de nº º 1320240056886. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição as atividades referentes a rede lógica, sendo que para tais atividades, deverá a empresa contratada apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1ºda Lei nº

6496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.4)** Cancelamento de ART **5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2025/035682-6 Interessado: JOÃO VITOR ANTONIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035682-6, Considerando a solicitação do Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JOÃO VITOR ANTONIO requer o cancelamento da ART n. 1320250071700, pois, a obra será realizada em Cambé/PR e a ART foi registrada no MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento da ART n. 1320250071700 por solicitação do interessado Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JOÃO VITOR ANTONIO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.5)** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago **5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2025/032458-4 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032458-4, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Giulliano Rodrigues Pasa que requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240020636 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, cumpriu a diligência, apresentando todas as ART's solicitadas. Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320240020636 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R$ 88,78 ao profissional Engenheiro Civil Giulliano Rodrigues Pasa pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. F2025/033343-5 Interessado: MARCELO ANTONIO BENTOS DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033343-5, Considerando a solicitação do Eng. Civil Marcelo Antonio Bentos da Silva requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250072120 de desempenho de cargo e/ou função técnica e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega em síntese, que chegou a entrar no Quadro Técnico da Empresa Contratante TECMS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, justificativa esta, que foi comprovada mediante uma consulta ao dados cadastrais da referida Empresa no sistema e-crea. Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo

CANCELAMENTO da ART nº: 1320250072120 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.5.3)** Processo n. F2025/034583-2 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034583-2, considerando a solicitção do Engenheiro Civil Giulliano Rodrigues Pasa, que requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320230154653 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que o serviço não foi executado devido o cliente desistir de abrir o restaurante. Cliente recusou assinar as ARTs. Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320230154653 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R$ 96,62 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.6)** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.6.1)** Processo n. J2025/017255-5 Interessado: INTEGRAL ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017255-5, Considerando a solicitação da Empresa Interessada (Integral Engenharia Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. J2025/031214-4 Interessado: ENGEMS ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031214-4, considerando a solicitação da empresa interessada Engems Engenharia e Construções Ltda, que requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29°, 30° e 31°da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa

jurídica da empresa em Engems Engenharia e Construções Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59° da Lei n° 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. J2025/032443-6 Interessado: STERRO CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032443-6, considerando a solicitação da empresa interessada Sterro Construtora, que requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29°, 30° e 31°da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em Sterro Construtora Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59° da Lei n° 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. J2025/032577-7 Interessado: FERNANDES SERVICOS TERCERIZADOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032577-7, considerando a solicitação da empresa interessada Fernandes Serviços Terceirizados Ltda, que requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29°, 30° e 31°da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em Fernandes Serviços Terceirizados Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59° da Lei n° 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. J2025/032652-8 Interessado: TQS CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032652-8, considerando a solicitação da empresa interessada Bernardo de Queiroz Rolim Ltda, que requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29°, 30°

e 31°da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em Bernardo de Queiroz Rolim Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59° da Lei n° 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.6.6)** Processo n. J2025/032891-1 Interessado: BARRA 10 COMERCIO E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032891-1, considerando a solicitação da empresa MRJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento do registro da empresa MRJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.6.7)** Processo n. J2025/033005-3 Interessado: CONSTRUFARE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/033005-3, considerando a solicitação da empresa interessada Construfare Engenharia Ltda, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29°, 30° e 31°da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em Construfare Engenharia Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59° da Lei n° 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.6.8)** Processo n. J2025/033123-8 Interessado: M M S D ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/033123-8, considerando a solicitação da empresa M M S D ENGENHARIA EIRELI, que requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento do registro da empresa M M S D ENGENHARIA EIRELI no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,

Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.6.9)** Processo n. J2025/033196-3 Interessado: NOGUEIRA CONSULTORIA AMBIENTAL E VETERINARIA LTDA - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/033196-3, considerando a solicitação da empresa NOGUEIRA CONSULTORIA AMBIENTAL E VETERINARIA LTDA - ME, que requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento do registro da empresa NOGUEIRA CONSULTORIA AMBIENTAL E VETERINARIA LTDA - ME no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.6.10)** Processo n. J2025/034418-6 Interessado: AREEIRO KARRU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034418-6, considerando a solicitação da Empresa Interessada Karru Pré Moldados e Construções Ltda, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.6.11)** Processo n. J2025/035399-1 Interessado: VM&F SOLUÇOES HIDROELÉTRICAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035399-1, considerando a solicitação da empresa VM&F SOLUÇÕES HIDROELÉTRICAS - EIRELI, que requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento do registro da empresa VM&F SOLUÇÕES HIDROELÉTRICAS - EIRELI no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.6.12)** Processo n. J2025/037919-2 Interessado: GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037919-2, considerando a solicitação da Empresa Interessada Geoserv Serviços de Geotécnica e Construções Ltda, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad

referendum do Coordenador: **1)** cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.6.13)** Processo n. J2025/037429-8 Interessado: LA CONSTRUTORA E SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037429-8, considerando a solicitação da Empresa Interessada LA Construções e Serviços Ltda, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.6.14)** Processo n. J2025/038719-5 Interessado: H 3 ENGENHARIA E CON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038719-5, considerando a solicitação da Empresa Interessada H 3 Engenharia e Construções Ltda, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.7)** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo **5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2025/035523-4 Interessado: Israel Monteiro de Alencar Onofre. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035523-4, Considerando a solicitação do Eng. Civil Israel Monteiro de Alencar Onofre que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,

apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 01 de junho de 2018, pela Universidade Anhanguera-UNIDERP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do Eng. Civil Israel Monteiro de Alencar Onofre e o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2025/036579-5 Interessado: FAUSTO ESTRADA RIOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036579-5, considerando a soliciação do Interessado FAUSTO ESTRADA RIOS JUNIOR, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do Art. 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 02 de Fevereiro de 2024, pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ – POLO da cidade do Rio de Janeiro-RJ, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL, modalidade Semi-Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador, concedendo ao interessado as atribuições constantes do parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução n. 1073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, atividades do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto Federal n. 23569/33, conforme informação do Crea-RJ. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.7.3)** Processo n. F2025/022690-6 Interessado: Bruno Sezerino Diniz. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022690-6, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Bruno Sezerino Diniz, que requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66 do Confea, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 28/01/2025, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador, concedendo ao profissional as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. F2025/034232-9 Interessado: FLEITON PEREIRA VIDA MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034232-9, considerando a solicitação do Engenheiro Civil FLEITON PEREIRA VIDA MARTINS, que requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução m. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 09/07/2024, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e

Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da conversão de registro provisório em registro definitivo, concedendo ao profissional as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.7.5)** Processo n. F2025/034530-1 Interessado: ENZO GUIMARÃES DOS SANTOS NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034530-1, considerando a solicitação do Interessado Eng. Civil, Eng. de Produção e Eng.de Segurança do Trabalho Enzo Guimarães dos Santos Neto, que requer a Conversão do seu Registro Provisório de Engenheiro Civil para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado em 29/05/2024, pelo Centro Universitário ETEP da cidade de São José dos Campos-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da conversão do Registro Provisório do interessado em Registro Definitivo, concedendo-lhe as atribuições do art. 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, conforme instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.8)** Exclusão de Responsabilidade Técnica **5.2.1.1.8.1)** Processo n. F2025/034072-5 Interessado: INGRED ARAÚJO SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034072-5, Considerando a solicitação do Engenheira Civil Ingred Araújo Santos requer a baixa da ART n. 1320180048363 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante SSP Projetos Ltda-ME, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo deferimento da baixa da ART n. 1320180048363 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da Profissional interessada (Engenheira Civil Ingred Araújo Santos), do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. **2)** e que conste as restrições de atividades na área de Engenharia Civil, considerando o advento da saída da Engenheira Civil Ingred Araújo Santos do Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa em epígrafe.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e

Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.8.2)** Processo n. F2025/034473-9 Interessado: LUCAS MARQUES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034473-9, considerando a solicitação do Engenheiro Civil LUCAS MARQUES DE OLIVEIRA que encaminha a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa SEGEEL ENGENHARIA LTDA - EPP. Estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela exclusão de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil LUCAS MARQUES DE OLIVEIRA pela empresa SEGEEL ENGENHARIA LTDA - EPP. e, a baixa da ART n. 1320210054438 de cargo e função. Na empresa deverá constar restrição em suas atividades na área de engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.8.3)** Processo n. F2025/035773-3 Interessado: FLAVIANA BARBOSA SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035773-3, considerando a solicitação da Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa, que requer a baixa da ART n. 1320190037373 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Everton Luiz de Souza Luscero EIRELI, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo deferimento da baixa da ART n. 1320190037373 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da Profissional interessada Eng. Civil Flaviana Barbosa Sousa do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe; e **2)** pela concessão do prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.8.4)** Processo n. F2025/035774-1 Interessado: FLAVIANA BARBOSA SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035774-1, considerando a solicitação da Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa, que requer a baixa da ART n. 1320220093111 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante R & C COMERCIO, SERVIÇO E MANUTENÇAO LTDA-ME, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo

Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220093111 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da Profissional interessada (Eng. Civil Flaviana Barbosa Sousa) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe; **2)** para que conste as restrições de atividades na área de Engenharia Civil, considerando o advento da saída da Eng. Civil Flaviana Barbosa Sousa do Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.8.5)** Processo n. F2025/036408-0 Interessado: ROGER BUENOS CASSEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036408-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Roger Buenos Cassel, que requer a baixa da ART n° 1320190042207 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Interage Serviços de Construções e Segurança do Trabalho Eireli, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n° 1320190042207 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional Engenheiro Civil Roger Buenos Cassel do quadro de responsável técnico da empresa Interage Serviços de Construções e Segurança do Trabalho Eireli. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.8.6)** Processo n. F2025/036793-3 Interessado: GUILHERME DE SOUZA MARQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036793-3, considerando a solicitação do profissional interessado Engenheiro Ambiental Guilherme de Souza Marques, que requer a baixa da ART n° 11396178 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Sanear Engenharia e Projetos Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art.

13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n° 11396178 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional Engenheiro Ambiental Guilherme de Souza Marques do quadro de responsável técnico da empresa Sanear Engenharia e Projetos Ltda. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa Sanear Engenharia e Projetos Ltda, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.8.7)** Processo n. F2025/037419-0 Interessado: Thiago Henriques de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037419-0, considerando a solicitação do profissional interessado Engenheiro Civil Thiago Henriques de Oliveira, que requer a baixa da ART n° 1320210028162 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa R. C. Camargo Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo deferimento da baixa da ART n° 1320210028162 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional Engenheiro Civil Thiago Henriques de Oliveira do quadro de responsável técnico da empresa R. C. Camargo Ltda.; e **2)** pela concessão do prazo de 10 dias para que a empresa R. C. Camargo Ltda apresente novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.8.8)** Processo n. F2025/037482-4 Interessado: JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037482-4, considerando a solicitação do Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins, que requer a baixa da ART n° 1320220000251 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Aguilera Construção e Reformas Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o

término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n° 1320220000251 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins do quadro de responsável técnico da empresa Aguilera Construção e Reformas Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.9)** Exclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.9.1)** Processo n. J2025/009744-8 Interessado: BV CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009744-8, Considerando a solicitação da empresa interessada BV Construtora Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Jaime Mercedes Leite Costa – ART n° 1320230113917 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador: 1) pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Jaime Mercedes Leite Costa e pela baixa da ART n° 1320230113917 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. 2) por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa BV Construtora Ltda, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.9.2)** Processo n. J2025/029211-9 Interessado: ALU ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029211-9, considerando a solicitação da empresa interessada Alu Engenharia Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Fabiano Liberato Cristovam – ART n° 1320240113667 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo

ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Fabiano Liberato Cristovam; e **2)** pela baixa da ART n° 1320240113667 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.9.3)** Processo n. J2025/030955-0 Interessado: ENERGISA SOLUÇÕES S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030955-0, considerando a solicitação da Empresa interessada Energisa Soluções S.A., que requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Civil Taíse Corrêa Nunes-ART n. 1320220102758 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa interessada, cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Exclusão da Engenheira Civil Taíse Corrêa Nunes e pela baixa da ART n. 1320220102758 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.9.4)** Processo n. J2025/031888-6 Interessado: ENGPAV CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031888-6, considerando a solicitação da empresa ENGPAV CONSTRUÇÕES requer a exclusão de responsável técnica da profissional Engª Civil KATHYUSCIA MICHAEL DE SÁ. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela exclusão de responsável técnica da profissional Engª Civil KATHYUSCIA MICHAEL DE SÁ, e a baixa da ART n. 1320240089484 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De

Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.9.5)** Processo n. J2025/034707-0 Interessado: HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034707-0, considerando a solicitação da empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil RAFAEL BATISTOTI GARCIA, apresentando para tanto, distrato entre as partes. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil RAFAEL BATISTOTI GARCIA pela empresa em referência. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.9.6)** Processo n. J2025/038082-4 Interessado: HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038082-4, considerando a solicitação da empresa interessada HDO Engenharia e Consultoria Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Civil Millena Tamiozzo Kertis ART n° 1320240120061 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da Exclusão da Engenheira Civil Millena Tamiozzo Kertis e pela baixa da ART n° 1320240120061 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.10)** Inclusão de Novo Título **5.2.1.1.10.1)** Processo n. F2025/027739-0 Interessado: CLEITON FREITAS FRANCO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027739-0, Considerando a solicitação do interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 30 de maior de 2025 pela Universidade Cesumar - Unicesumar, no curso de Engenharia Civil, na modalidade EAD. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira

Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.10.2)** Processo n. F2025/036645-7 Interessado: PAULO AUGUSTO CHAGAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036645-7, considerando a solicitação do interessado Paulo Augusto Chagas, que requer a este Conselho o Registro Provisório, amparada pelo que dispõe o artigo 57° da Lei n° 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n° 1.007/2003 do Confea. Colou Grau em 30 de maio de 2025, pelo Centro Universitário ETEP da cidade de São José dos Campos - SP, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador, concedendo-lhe as atribuições Provisórias do artigo 7° da Resolução n° 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11)** Inclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.11.1)** Processo n. J2021/127249-8 Interessado: CONSTRUTORA GAÚCHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2021/127249-8, Considerando a solicitação da empresa CONSTRUTORA GAÚCHA solicitou em 2021 a inclusão do profissional Eng. Civil FERNANDO VENSON como responsável técnico pela empresa. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional Eng. Civil FERNANDO VENSON como responsável técnico pela empresa, ART n. 1320250048720.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. J2025/035224-3 Interessado: TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035224-3, considerando a solicitação da empresa interessada Transmaq serviços e Locações Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Civil Lucas Ricardo Nunes Viana - ART n° 1320250073602, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Lucas Ricardo Nunes Viana - ART n° 1320250073602, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.3)** Processo n. J2025/035303-7 Interessado: ADESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035303-7, considerando a solicitação da empresa interessada Adesa Construtora e Incorporadora Ltda, que requer a inclusão da Engenheira Civil Marcia da Rocha - ART n° 1320250090010, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão

da Engenheira Civil Marcia da Rocha - ART n° 1320250090010, como responsável técnica, pela empresa Adesa Construtora e Incorporadora Ltda, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.4)** Processo n. J2025/033083-5 Interessado: ARAUJO ABREU ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/033083-5, considerando a solicitação da empresa interessada Araújo Abreu Engenharia, que requer a inclusão da Engenheira Civil Débora de Oliveira Arguelho - ART n° 1320250085914, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão da Engenheira Civil Débora de oliveira Arguelho - ART n° 1320250085914, como responsável técnica, pela empresa Araújo Abreu Engenharia, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.5)** Processo n. J2025/035616-8 Interessado: ALO CONSTRUTORA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035616-8, considerando a solicitação da Empresa Interessada ALO CONSTRUTORA LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Civil EDSON REZENDE DA SILVA JUNIOR - ART n. 1320250084375, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Inclusão do Engenheiro Civil EDSON REZENDE DA SILVA JUNIOR - ART n. 1320250084375, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.6)** Processo n. J2025/032582-3 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032582-3, considerando a solicitação da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO de MS, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrimensor FLAVIO RODRIGUES CABRERA no quadro técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional Eng. Agrimensor FLAVIO RODRIGUES CABRERA no quadro técnico, ART n. 1320250074085. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.7)** Processo n. J2025/032772-9 Interessado: DELTA TOPOGRAFIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do

Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032772-9, considerando a solicitação da empresa EMERSON P. DOS S. BENITES - Delta Topografia requer a inclusão da Engª Civil NATALLY LOURENÇO RODRIGUES como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão da Engª Civil NATALLY LOURENÇO RODRIGUES como responsável técnico, ART n. 1320250083506. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.8)** Processo n. J2025/033330-3 Interessado: ORIENTE CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/033330-3, considerando a solicitação da empresa ORIENTE CONSTRUTORA, que requer a inclusão do Eng. Civil Halberth Dutra de Oliveira como responsável técnico, conforme ART nº 1320250089823. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do Eng. Civil Halberth Dutra de Oliveira como responsável técnico da supracitada empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.9)** Processo n. J2025/034040-7 Interessado: CONSTRUTORA CONFIANÇA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034040-7, considerando a solicitação da empresa CONSTRUTORA CONFIANÇA EIRELI, que requer a inclusão do profissional Eng. Civil Jeferson Pavan Vieira como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional Eng. Civil Jeferson Pavan Vieira como responsável técnico, ART n. 1320250050611. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.10)** Processo n. J2025/034493-3 Interessado: ÁGUIA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034493-3, considerando a solicitação da Empresa Interessada Águia Construtora Ltda, que requer a inclusão da Engenheira Civil Sandra Regina Ferreira Goncalves-ART n. 1320250087310, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Inclusão da Engenheira Civil Sandra Regina Ferreira Goncalves-ART n. 1320250087310, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.11)** Processo n. J2025/034501-8 Interessado: ENGPAV CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o

processo nº J2025/034501-8, considerando a solicitação da Empresa Interessada ENGPAV Construções Ltda, que requer a inclusão da Engenheira Civil Luana Bolonha Galende-ART n. 1320250087196, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Inclusão da Engenheira Civil Luana Bolonha Galende-ART n. 1320250087196, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.12)** Processo n. J2025/034504-2 Interessado: SS CONPAV. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034504-2, considerando a solicitação da Empresa Interessada Souza dos Santos Construtora Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Civil Fernando Cremonesi Ferreira-ART n. 1320250086583, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Inclusão do Engenheiro Civil Fernando Cremonesi Ferreira-ART n. 1320250086583, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.13)** Processo n. J2025/034687-1 Interessado: 3L COMÉRCIO ATACADISTA E CONSTRUÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034687-1, considerando a solicitação da Empresa Interessada LL Leoterio dos Santos, que requer a inclusão do Engenheiro Civil Raphael Vinícius Espindola Delgado-ART n. 1320250088440, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Civil Raphael Vinícius Espindola Delgado-ART n. 1320250088440, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.14)** Processo n. J2025/035386-0 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035386-0, considerando a solicitação da pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã, que requer a inclusão da Engenheira Civil Sheron Tainara Medina de Oliveira - ART n° 1320250089841, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia

Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão da Engenheira Civil Sheron Tainara Medina de Oliveira - ART n° 1320250089841, como responsável técnico, pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.15)** Processo n. J2025/035396-7 Interessado: AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035396-7, considerando a solicitação da empresa interessada AR Pavimentação e Sinalização, requer a inclusão do Engenheiro Civil Anderson Aparecido Trovo - ART n° 1320250018023, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Anderson Aparecido Trovo - ART n° 1320250018023, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.16)** Processo n. J2025/035787-3 Interessado: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035787-3, considerando a solicitação da empresa PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., que requer a inclusão do profissional Eng. CIvil Thiago Ferreira da Silva como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional Eng. CIvil Thiago Ferreira da Silva como responsável técnico, ART n. 1320250089861. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.17)** Processo n. J2025/035645-1 Interessado: STATUS CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035645-1, considerando a solicitação da empresa STATUS CONSTRUTORA EIRELI, que requer a inclusão da profissional Engª Sanitarista e Ambiental e de Seg. do Trabalho Regina Duarte como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão da profissional Engª Sanitarista e Ambiental e de Seg. do Trabalho Regina Duarte como responsável técnica, ART n. 1320250027275. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.18)** Processo n. J2025/035836-5 Interessado: ILUME ARQUITETURA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035836-5, considerando a solicitação da Empresa Interessada ILUME ARQUITETURA LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Civil MAKIO SHIINO-ART n. 1320250090279 e do Engenheiro Civil LUIZ

CARLOS SPENGLER FILHO-ART n. 1320250090523, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Civil MAKIO SHIINO-ART n. 1320250090279 e do Engenheiro Civil LUIZ CARLOS SPENGLER FILHO-ART n. 1320250090523, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.19)** Processo n. J2025/036594-9 Interessado: MONTICELLO ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036594-9, considerando a solicitação da Empresa Interessada MONTICELLO ENGENHARIA LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Civil ARTHUR ALEXANDRE ALVES-ART n. 1320250091021, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Inclusão do Engenheiro Civil ARTHUR ALEXANDRE ALVES-ART n. 1320250091021, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.20)** Processo n. J2025/036869-7 Interessado: FORTES ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036869-7, considerando a solicitação da empresa interessada Fortes Engenharia Ltda, requer a inclusão da Engenheira Civil Katharyne Pereira da Silva - ART n° 1320250091433 e do Engenheiro Civil Kaique Lourett Neves – ART n° 1320250091432, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão da Engenheira Civil Katharyne Pereira da Silva - ART n° 1320250091433 e do Engenheiro Civil Kaique Lourett Neves – ART n° 1320250091432, como responsáveis técnicos, pela empresa Fortes Engenharia Ltda, para atuarem na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.21)** Processo n. J2025/036246-0 Interessado: EDIFORT CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036246-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada EDIFORT CONSTRUTORA LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Civil Vitor Hugo Ribeiro Gonçalves-ART n. 1320250090981, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela

homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Civil Vitor Hugo Ribeiro Gonçalves-ART n. 1320250090981, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.22)** Processo n. J2025/036885-9 Interessado: EGA CONSTRUÇÕES E INTERMEDIAÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036885-9, considerando a solicitação da Empresa Interessada, EGA Construções e Intermediações Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros-ART n. 1320250093450, como Responsável Técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Inclusão do Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros-ART n. 1320250093450, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.23)** Processo n. J2025/036901-4 Interessado: ENERCON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036901-4, considerando a solicitação da empresa interessada Enercon Energia e Assessoria Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Ambiental Orlando Pissuto Trevisan - ART n° 1320250089670, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Ambiental Orlando Pissuto Trevisan - ART n° 1320250089670, como responsável técnico, pela empresa Enercon Energia e Assessoria Ltda, para atuar na Área da Engenharia Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.24)** Processo n. J2025/036933-2 Interessado: AZ ARQUITETURA & ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036933-2, Considerando a solicitação da empresa AZ ARQUITETURA & ENGENHARIA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil Matheus Nunez De Almeida, ART de cargo/função 1320250092969, como responsável técnico. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Civil Matheus Nunez De Almeida como responsável técnico da empresa AZ ARQUITETURA & ENGENHARIA, para atuar na área da engenharia civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo

Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.25)** Processo n. J2025/036943-0 Interessado: NEOVIA CONSTRUÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036943-0, Considerando a solicitação da empresa interessada Neo – Neovia Engenharia e Obras Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Gustavo Deschamps Vieira - ART n° 1320250092387, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Gustavo Deschamps Vieira - ART n° 1320250092387, como responsável técnico, pela empresa Neo – Neovia Engenharia e Obras Ltda, para atuar na Área da Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.26)** Processo n. J2025/037199-0 Interessado: RS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037199-0, Considerando a solicitação da Empresa Interessada RS Construções & Serviços Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Fernando Seiji Alves Kurose-ART n. 1320250093127, como Responsável Técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Inclusão do Engenheiro Civil Fernando Seiji Alves Kurose-ART n. 1320250093127, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.27)** Processo n. J2025/037438-7 Interessado: ESPIRITO SANTO EMPREENDIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037438-7, Considerando a solicitação da Empresa Interessada Espirito Santo Empreendimentos, Transportes, Construção de Imóveis e Obras de Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Mateusz Slawomir Musial-ART n. 1320250094002, como Responsável Técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Inclusão do Engenheiro Civil Mateusz Slawomir Musial-ART n. 1320250094002, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.28)** Processo n. J2025/037576-6 Interessado: ILUME ARQUITETURA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037576-6, Considerando a solicitação da Empresa Interessada ILUME ARQUITETURA LTDA, requer a inclusão do Engenheiro Civil REINALDO OTA MIYASATO-ART n. 1320250094735, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,

constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Civil REINALDO OTA MIYASATO-ART n. 1320250094735, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.29)** Processo n. J2025/038045-0 Interessado: PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038045-0, Considerando a solicitação da empresa interessada Premacol Pré-Moldados, requer a inclusão da Engenheira Civil Verônica Larice Trivelato - ART n° 1320250095636, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320250095636, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão da Engenheira Civil Verônica Larice Trivelato - ART n° 1320250095636, como responsável técnico, pela empresa Premacol Pré-Moldados, para atuar na área da Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.30)** Processo n. J2025/038046-8 Interessado: PREMACOL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038046-8, Considerando a solicitação da Empresa CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADO IGUATEMI LTDA, requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil VERÔNICA LARICE TRIVELATO - ART N.1320250095638, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil VERÔNICA LARICE TRIVELATO - ART N.1320250095638, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.31)**

Processo n. J2025/038179-0 Interessado: ELITE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038179-0, Considerando a solicitação da Empresa Interessada Elite Projetos De Engenharia Ltda, requer a inclusão da Engenheira Civil Claudia Simone Lameu-ART n. 1320250094820, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da inclusão da Engenheira Civil Claudia Simone Lameu-ART n. 1320250094820, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.11.32)** Processo n. J2025/038698-9 Interessado: AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038698-9, Considerando a solicitação da AGESUL requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil Felipe Paroschi Jafar, ART de cargo/função 1320250090252, como responsável técnico. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Civil Felipe Paroschi Jafar como responsável técnico da AGESUL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.12)** Interrupção de Registro **5.2.1.1.12.1)** Processo n. F2023/106347-9 Interessado: INGRID PÓLVORA DELGADO BELLAN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106347-9, Considerando a solicitação da Engenheira Civil INGRID PÓLVORA DELGADO BELLAN, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome da interessada. Considerando que a Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9° que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.12.2)** Processo n. F2025/017635-6 Interessado: APARECIDA BUENO NOGUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do

Súmula da 564ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de agosto de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017635-6, considerando a solicitação da Engenheira Civil APARECIDA BUENO NOGUEIRA, que requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidade em aberto em nome da interessada; Considerando que a Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9° que "A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido"; Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que a interessada não possui ART's ativas; Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador, pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.12.3)** Processo n. F2025/027892-2 Interessado: BIANCA JOO HYUN KIM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027892-2, considerando a solicitação da Engenheira Civil BIANCA JOO HYUN KIM, que requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidade em aberto em nome da interessada; Considerando que a Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9° que "A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido"; Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que a interessada não possui ART's ativas; Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.12.4)** Processo n. F2025/027745-4 Interessado: ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027745-4, considerando a solicitação do Engenheiro Amb. ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO, que requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidade em aberto em nome do interessado; Considerando que a Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9° que "A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido"; Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se

revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que o interessado não possui ART's ativas; Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.12.5)** Processo n. F2025/028130-3 Interessado: BRUNO HENRIQUE SIMÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028130-3, considerando a solicitação do Engenheiro Civil BRUNO HENRIQUE SIMÕES, que requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidade em aberto em nome do interessado; Considerando que a Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9° que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”; Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que o interessado não possui ART's ativas; Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.12.6)** Processo n. F2025/029448-0 Interessado: JÉSSICA THAIS NEVES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029448-0, considerando a solicitação da Engenheira Civil JÉSSICA THAIS NEVES DA SILVA, que requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidade em aberto em nome da interessada; Considerando que a Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9° que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”; Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que a interessada não possui ART's ativas; Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse

Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.12.7)** Processo n. F2025/032454-1 Interessado: CARLOS GUSTAVO DE ALMEIDA BRUM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032454-1, considerando a solicitação do interessado, Engenheiro Civil CARLOS GUSTAVO DE ALMEIDA BRUM, que requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado; Considerando que a Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9° que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”; Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que o interessado não possui ART's ativas; Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.12.8)** Processo n. F2025/032465-7 Interessado: Jhulianna Nogueira Albernaz. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032465-7, considerando a solicitação da Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Jhulianna Nogueira Albernaz, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9° que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”; Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que a interessada não possui ART's ativas; Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.12.9)** Processo n. F2025/035817-9 Interessado: Rosinete Marcondes da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035817-9, considerando a

solicitação da Profissional Rosinete Marcondes da Silva, que requer a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA; **2)** para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.12.10)** Processo n. F2025/036514-0 Interessado: DIOGO MURO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036514-0, considerando a solicitação do Profissional DIOGO MURO GOMES, que requer a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA; **2)** para que seja anotada a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.12.11)** Processo n. F2025/036766-6 Interessado: ANA FLAVIA DE FREITAS FELIX. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036766-6, considerando a solicitação da Profissional ANA FLAVIA DE FREITAS FELIX interessada solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pela interrupção do registro; **2)** para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira

Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.12.12)** Processo n. F2025/036769-0 Interessado: WANESSA ALENCAR ANGELO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036769-0, considerando a solicitação da Profissional WANESSA ALENCAR ANGELO RODRIGUES interessada solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenadoro pelo: **1)** DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA; e **2)** para que seja anotada a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.12.13)** Processo n. F2025/037939-7 Interessado: Lucas Oshiro de Andrade. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037939-7, considerando a solicitação do Engenheiro Ambiental e Sanitarista Lucas Oshiro de Andrade, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.13)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.2.1.1.13.1)** Processo n. F2025/030335-8 Interessado: RODRIGO MARTINS DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030335-8, Considerando a solicitação do interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ CAMPO GRANDE, em 23 de fevereiro de 2023, pelo curso de Engenharia Civil, em Campo Grande – MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: “Artigo 28º do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do

Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.13.2)** Processo n. F2025/029133-3 Interessado: STONE MARISCO DUARTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029133-3, considerando a solicitação do interessado STONE MARISCO DUARTE, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP, em 12/05/2014, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenadora, concedendo ao profissional as atribuições do artigo 7º da Resolução n.º 218 de 29.06.73 do CONFEA, combinado com o art. 28º e 29º do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, com restrições às atividades do item 'a' referente à geodésia, item 'f' referente à máquinas e alta tensão, itens 'j' e 'k' (apenas das atividades restritas) do art. 28º. Terá título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.13.3)** Processo n. F2025/030932-1 Interessado: MANOEL CAMILO MOLEIRO CABRERA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030932-1, considerando a solicitação do Engenheiro Ambiental MANOEL CAMILO MOLEIRO CABRERA, que requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela reativação do registro do profissional Eng. Ambiental MANOEL CAMILO MOLEIRO CABRERA, no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.13.4)** Processo n. F2025/032941-1 Interessado: Lauro Aparecido de Paula Medeiros Menezes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032941-1, considerando a solicitção do Engenheiro Civil Lauro Aparecido de Paula Medeiros Menezes, que requer a reabilitação do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela reabilitação do registro do profissional Eng. Civil Lauro Aparecido de Paula Medeiros Menezes, no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.13.5)** Processo n. F2025/034121-7 Interessado: José Eli Santos Carbonaro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034121-7, considerando a solicitação do profissional interessado José Eli Santos Carbonaro, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 26/07/2021, pela Universidade do Oeste Paulista da cidade de Presidente Prudente-SPO, pela conclusão do

Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela reabilitação do registro definitivo do interessado, o profissional em epígrafe terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n° 23.569/33, Artigo 7° da Lei n° 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no Artigo 5°, § 1°, da Resolução n° 1.073/16, para desempenho das competências relacionadas no artigo 7° da Resolução n° 218/73, do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14)** Registro **5.2.1.1.14.1)** Processo n. F2025/027152-9 Interessado: Walter da Silva Rodrigues Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027152-9, Considerando a solicitação do interessado Walter da Silva Rodrigues Junior requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia civil pela União das Faculdades dos Grandes Lagos, na cidade de São José do Rio Preto/SP. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela União das Faculdades dos Grandes Lagos, em 13/03/2020, na cidade de São José do Rio Preto/SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Registro do interessado e o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, bem como aquelas do artigo 7º da Lei n 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução n 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.2)** Processo n. F2025/021180-1 Interessado: EDIVALDO RODRIGUES PESSOA JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021180-1, considerando a solicitação do interessado EDIVALDO RODRIGUES PESSOA JUNIOR, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 10 de maio de 2023 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, no curso de Engenharia Civil, em Campo Grande– MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação o apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Provisórias – Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.3)** Processo n. F2025/033226-9 Interessado: Aline dos Santos Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033226-9, considerando a solicitação da interessada, que requer registro provisório nos termos do artigo nº 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Colou grau em 15/02/2025 pela AEMS - Faculdades Integradas de Três Lagoas, no curso de Engenharia Civil, em Três Lagoas–MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições:

Atribuição: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.4)** Processo n. F2025/021277-8 Interessado: Stefanie Borba da Silva Cardoso. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021277-8, considerando a solicitação da interessada, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomada em 17 de março de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no curso de Engenharia Civil, na modalidade EaD, diploma expedido em Londrina – PR. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea - PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.5)** Processo n. F2025/035744-0 Interessado: Felipe da Silva Pael Barros. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035744-0, considerando a solicitação do interessado Felipe da Silva Pael Barros, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de geografia na UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 27/02/2025, em Campo Grande/MS, pelo curso de GEOGRAFIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro, concedendo ao profissional as atribuições do artigo 3° da Lei n. 6.664/79 e, do artigo 3° do Decreto n. 85.138/80 com observações do artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Geógrafo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.6)** Processo n. F2025/026774-2 Interessado: Gabriel Francisco Costa Prestes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026774-2, considerando a solicitação do interessado Gabriel Francisco Costa Prestes, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado 19 de março de 2025 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, no curso de Engenharia Civil, em Dourados –MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora

Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.7)** Processo n. F2025/030662-4 Interessado: Renan Bom Ribeiro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030662-4, considerando a solicitação do Interessado Renan Bom Ribeiro, que requer o seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 02 de junho de 2025, pelo Centro Universitário de Excelência ENIAC da cidade de Guarulhos-SP, tendo em vista, a conclusão do curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro, concedendo ao profissional as atribuições do artigo 07, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.8)** Processo n. F2025/033076-2 Interessado: Luan Victor Bispo Falcão. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033076-2, considerando a solicitação do interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 6 de maio de 2025 pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUIL, no curso de Engenharia Ambiental, em Campo Grande – MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 447/00 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.9)** Processo n. F2025/032280-8 Interessado: JHONATHA HENRIQUE RIBEIRO GONCALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032280-8, considerando a solicitação do interessado JHONATHA HENRIQUE RIBEIRO GONCALVES, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia civil na UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 24/02/2025, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro ao interessado, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.10)** Processo n. F2025/035685-0 Interessado: LETICIA KRAUSPENHAR MORAES MENDONÇA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035685-0, considerando a solicitação da interessada, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1007/2003 do Confea. Diplomada em 16 de outubro de 2024 pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, pelo curso de Tecnologia em Design de Interiores. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do registro solicitado ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 3° e 4° da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1° do Art. 5° da Resolução 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei n° 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. Terá o título de Tecnóloga em Design de Interiores. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.11)** Processo n. F2025/032463-0 Interessado: Jefferson da Cunha Prudencio . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032463-0, considerando a solicitação do Interessado Jefferson da Cunha Prudencio, que requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 30 de maio de 2025, pela Uningá - Centro Universitário Ingá da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro ao interessado, concedendo-lhe as atribuições do Art. 28º do Decreto Federal n.º 23.569/1933; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966 e do Art. 7º da Resolução nº: 218/1973 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.12)** Processo n. F2025/033029-0 Interessado: Katharina Dobelin de Paula. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033029-0, considerando a solicitação da interessada, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66 e, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomada em 13 de maio de 2022 pela Faculdade Estácio de Sá Campo Grande pelo curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução 447, de 2000, do Confea. Artigo 1º da Resolução nº 310, de 1986, do Confea, referentes a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental. – Decisão Nº: PL-0090/2021 do Confea – COD 111-01-03. Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.13)** Processo n. F2025/033043-6 Interessado: Cloves Gonçalves Ramires Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e

Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033043-6, considerando a solicitação do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado 22 de fevereiro de 2019 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, Unidade Mundo Novo, no curso de Tecnologia em Gestão Ambiental. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea. Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.14)** Processo n. F2025/033689-2 Interessado: PEDRO PAULO FRANCO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033689-2, considerando a solicitação do interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 14 de maio de 2021, pela Universidade Estácio de Sá, no curso de Engenharia Civil, no Rio de Janeiro - RJ. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo ao interessado concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-RJ: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.15)** Processo n. F2025/036583-3 Interessado: BRUNA LAVINIA SANTANA MENDONCA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036583-3, considerando a solicitação da interessada, que requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1007/2003 do Confea. Colou grau em 01/07/2025 pelas Faculdades Integradas de Fernandópolis – FIFE, pelo curso de Engenharia Civil, em Fernandópolis –SP. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do registro provisório a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as avidades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.16)** Processo n. F2025/033937-9 Interessado: WALLISSON LUCAS DOS SANTOS FARIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033937-9, considerando a solicitação do Interessado Wallisson Lucas dos Santos Farias, que requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 30 de janeiro de 2025, pela Uningá - Centro Universitário Ingá da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de

Súmula da 564ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de agosto de 2025.

Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições do Art. 28º do Decreto Federal n.º 23.569/1933; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966 e do Art. 7º da Resolução nº: 218/1973 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.17)** Processo n. F2025/034033-4 Interessado: ALICE SANTANA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034033-4, considerando a solicitação da interessada, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomada em 27 de março de 2024 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na modalidade EaD, no curso de Tecnologia em Design de Interiores, em Dourados – MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 3° e 4° da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1° do Art. 5° da Resolução 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei n° 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. Terá o título de Tecnóloga em Design de Interiores. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.18)** Processo n. F2025/034037-7 Interessado: EDER ALBERTO AREVALO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034037-7, considerando a solicitação do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 24 de abril de 2025 pela Faculdade Católica Paulista, na modalidade EaD, no curso de Engenharia Civil, em Marília - SP. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação o apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, no que se refere as atividades de "a - f" e "h - l", bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.19)** Processo n. F2025/034075-0 Interessado: JOSIVAN SOARES DE SOARES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034075-0, considerando a solicitação do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 18 de setembro de 2020 pelo Universidade Anhanguera - Uniderp, no curso de Engenharia Civil, em Campo Grande - MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro provisório a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto

Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Agrônoma. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro provisório a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.20)** Processo n. F2025/034872-6 Interessado: Diego Arrua de Pauli. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034872-6, considerando a solicitação do interessado, que requer registro provisório nos termos do artigo nº 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Colou grau em 08/07/2025, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, no curso de Engenharia Civil.Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.21)** Processo n. F2025/034193-4 Interessado: Vitor Hugo Ribeiro Gonçalves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034193-4, considerando a solicitação do interessado Vitor Hugo Ribeiro Gonçalves, que requer registro provisório nos termos do artigo nº 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Colou grau em 08/07/2025 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, no curso de Engenharia Civil, em Campo Grande – MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Provisórias – Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.22)** Processo n. F2025/034502-6 Interessado: LARISSA CARVALHO LADEIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034502-6, considerando a solicitação da interessada Larissa Carvalho Ladeia, que requer registro provisório nos termos do artigo nº 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Colou grau em 5 de julho de 2025 pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS, no curso de Engenharia Civil, em Três Lagoas– MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação o apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro provisório à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n.

218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.23)** Processo n. F2025/034553-0 Interessado: ANDRE LUIZ CASAL LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034553-0, considerando a solicitação do interessado Andre Luiz Casal Leite, que requer registro provisório nos termos do artigo nº 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Colou grau em 08/07/2025, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, no curso de Engenharia Civil, em Campo Grande - MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.24)** Processo n. F2025/035435-1 Interessado: FELIPE PAES CONDE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035435-1, Considerando a solicitação do interessado FELIPE PAES CONDE, requer o seu REGISTRO PROVISÓRIO, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 08/07/2025, pela Universidade ANHANGUERA/UNIDERP de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado, presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador deferimento do Registro e o profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.25)** Processo n. F2025/035478-5 Interessado: Marcio Araujo Vitali. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035478-5, Considerando a solicitação do interessado que requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1007/2003 do Confea. Colou grau em 14/07/2025 pela Faculdade Católica Paulista, pelo curso de Engenharia Civil, na modalidade EAD, em Marília –SP. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Provisórias do argo 07, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De

Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.26)** Processo n. F2025/035368-1 Interessado: Izabela Moraes Queiroz. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035368-1, considerando a solicitação da interessada Izabela Moraes Queiroz, que requer a este Conselho o Registro Definitivo, amparada pelo que dispõe o artigo 57° da Lei n° 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n° 1.007/2003 do Confea. Diplomada em 01 de agosto de 2024, pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, pela conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro à profissional em epígrafe, concedendo-lhe as atribuições das Resoluções n° 310/86 e 447/00, ambas do Confea. Terá o título de Engenheira Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.27)** Processo n. F2025/035494-7 Interessado: Érika Patricia Recalde Cerreali. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035494-7, considerando a solicitação da Profissional Interessada, Érika Patricia Recalde Cerreali, que requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 09 de Outubro de 2020, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do curso superior de Tecnologia em Design de Interiores. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do registro da Profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 3° e 4° da Res. 313/86 do Confea, para exercício das atividades de 06 a 18 do §1° do Art. 5° da Resolução 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei n° 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. Terá o Título: Tecnóloga em Design de Interiores. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.28)** Processo n. F2025/035546-3 Interessado: Jessica Aquino Mendes . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035546-3, considerando a solicitação da interessada, que requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1007/2003 do Confea. Diplomada em 1 de outubro de 2024 pela Universidade Federal da Grande Dourados, pelo curso de Engenharia Civil, em Dourados – MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.29)** Processo n. F2025/035549-8 Interessado: Adairson Cirino da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035549-8, considerando a solicitação do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº

5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 16 de fevereiro de 2024, pela Faculdade Anhanguera de Dourados, no curso de Engenharia Civil, em Dourados – MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.30)** Processo n. F2025/036053-0 Interessado: Fernanda Moura Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036053-0, considerando a solicitação da Profissional Interessada, Fernanda Moura Dias, que requer o seu Registro Definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 19/03/2024, pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco, Campus da UCDB - Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Definitivo à profissional em epígrafe, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.31)** Processo n. F2025/037349-6 Interessado: Cristiane Gonçalves De Arruda Preza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037349-6, considerando a solicitação da interessada Cristiane Gonçalves de Arruda Preza, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em 18 de agosto de 2017, pelo curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental, em Campo Grande - MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Artigo 3º da Resolução 313/86, com adendo do parágrafo único que explica que: “Compete ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICOS; 2) fiscalização de obra e serviço técnico, 3) produção técnica especializada”. Terá o título de Tecnóloga em Saneamento Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.14.32)** Processo n. F2025/037156-6 Interessado: Gabriel Gomes Da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037156-6, considerando a solicitação do interessado Gabriel Gomes da Silva, que requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1007/2003 do Confea. Diplomado em 13 de fevereiro de 2020 pela Faculdade Mato Grosso do Sul - FACSUL, pelo Curso de Engenharia Civil, em Campo

Grande - MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 7° da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28º do Decreto federal 23569/33 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.15)** Registro de ART a Posteriori **5.2.1.1.15.1)** Processo n. F2025/024334-7 Interessado: CLAUDIA LUCAS GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024334-7, Considerando a solicitação da Engª Civil CLAUDIA LUCAS GOMES requer o registro da ART n. 1320250063243 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/2013 do Confea, que trata sobre o contrato n. 010/2024 da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL e a empresa EGETRA ENGENHARIA LTDA, EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 069/2023-DLO. Cláusula 1ª - . DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a execução pela CONTRATADA, do serviço de elaboração de projeto executivo de engenharia para restauração do pavimento com melhoramentos para adequação da capacidade e segurança da rodovia MS-295, trecho: Entr. Rotatória da BR-163(b) /MS 141(b) – Entr.MS/160 / MS-156(a), com extensão de 83,6 Km, nos municípios de Eldorado, Iguatemi e Tacuru/MS, de acordo com as especificações do Edital de Tomada de Preços nº 069/2023-DLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos. Considerando a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Considerando o documento apresentado emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL. a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da ART n. 1320250063243 a Posteriori, da profissional Engª Civil CLAUDIA LUCAS GOMES.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.15.2)** Processo n. F2025/029444-8 Interessado: VANDERLEY MENDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029444-8, considerando a solicitação do profissional Eng. Civil e Eng. Ambiental VANDERLEY MENDES, que requer o registro da ART n. 1320250075272 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/2013 do Confea, que trata sobre o contrato n. 036/2022 do MUNICÍPIO de BONITO com a empresa EGETRA ENGENHARIA LTDA. Considerando a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Considerando o documento apresentado emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito-MS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da ART n. 1320250063243 a Posteriori, da profissional Eng. Civil e Eng. Ambiental VANDERLEY MENDES. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.15.3)** Processo n. F2025/029458-8 Interessado: VANDERLEY MENDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029458-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Vanderley Mendes, que requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320250073639, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado apresentar documento hábil e legal, fornecida pela contratante dos serviços/obra executados, corroborando a sua efetiva participação, nas atividades registradas na ART “a posteriori”, considerando que no Contrato n° 010/2024, consta em seu Item IV.

Responsabilidade Técnica: A responsabilidade técnica na execução do serviço caberá ao Engenheiro JOSÉ ROBERTO FRANCO MARQUES, portador da carteira profissional n. 5060728366/D, expedida pelo CREA-SP, e Visto-MS nº 11607. Parágrafo único: Somente será admitida a substituição do responsável técnico, por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante requerimento da CONTRATADA, contendo a documentação necessária a comprovar a experiência do novo responsável. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro "a posteriori" da ART n° 1320250073639, em nome do profissional Engenheiro Civil Vanderley Mendes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.15.4)** Processo n. F2025/032316-2 Interessado: HENRIQUE GABAN RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032316-2, considerando a solicitação do Engenheiro Civil HENRIQUE GABAN RIBEIRO, que requer o registro da ART n. 1320250082072 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1050/2013 do Confea, referente ao contrato n. 036/2022 realizado entre a Prefeitura Municipal de Bonito-MS e a empresa Egetra Engenharia Ltda., com objetivo de elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para implantação e pavimentação do Anel Viário de Bonito/MS, Ramo Sul, trecho: Entr. MS-178/382 (Acesso ao Aeroporto de Bonito/MS) - Entr. MS-178/382 (Acesso/ Bodoquena/MS), com extensão aproximada de 7,60 km em pista simples e de acesso à cidade pela Rua Monte Castelo, em pista dupla, com extensão aproximada de 2,1 km. Considerando a Resolução n. 1.050/13 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da ART n. 1320250082072 a Posteriori do profissional Eng. Civil HENRIQUE GABAN RIBEIRO, pela empresa Egetra Engenharia Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.15.5)** Processo n. F2025/033198-0 Interessado: CLAUDIA LUCAS GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033198-0, considerando a solicitação da Engenheira Civil CLAUDIA LUCAS GOMES, que requer o registro da ART n. 1320250084912 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1050/2013 do Confea, referente ao contrato n. 036/2022 realizado entre a Prefeitura Municipal de Bonito-MS e a empresa Egetra Engenharia Ltda., com objetivo de elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para implantação e pavimentação do Anel Viário de Bonito/MS, Ramo Sul, trecho: Entr. MS-178/382 (Acesso ao Aeroporto de Bonito/MS) - Entr. MS-178/382 (Acesso/ Bodoquena/MS), com extensão aproximada de 7,60 km em pista simples e de acesso à cidade pela Rua Monte Castelo, em pista dupla, com extensão aproximada de 2,1 km. Considerando a Resolução n. 1.050/13 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da ART n. 1320250084912 a Posteriori da profissional Engª Civil CLAUDIA LUCAS GOMES, pela empresa Egetra Engenharia Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.15.6)** Processo n. F2025/034211-6 Interessado: ARNALDO SANTIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034211-6, considerando a solicitação do Engenheiro Civil ARNALDO SANTIAGO, que requer o

registro da ART n. 1320250086606 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/2013 do Confea, referente ao contrato n. 039/2023 realizado entre a empresa MCA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da ART n. 1320250086606 a Posteriori, do profissional Eng. Civil ARNALDO SANTIAGO sendo a empresa MCA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. como contratada. Com restrições para: Plantio de árvore; Instalação de Transformador; Rede Lógica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.16)** Registro de Atestado **5.2.1.1.16.1)** Processo n. F2025/007835-4 Interessado: JOYLER KEITH COSTA LEMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007835-4, Considerando a solicitação da Engª Civil JOYLER KEITH COSTA LEMES requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS, referente ao contrato n. 2893/2015 realizado com a empresa HASTRA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA-ME, ART n. 11655401. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS, composto de 9 (nove) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.16.2)** Processo n. F2025/030366-8 Interessado: João Marcelo Martins Hidalgo Cerzósimo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030366-8, considerando a solicitação do profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho João Marcelo Martins Hidalgo Cerzósimo, que requer o registro de ATESTADO DE FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 093/2022 realizado pela empresa CGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, referente a ART n. 1320230101353. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro de ATESTADO DE FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 11 (onze) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.16.3)** Processo n. F2025/035883-7 Interessado: EGIDIO VILANI COMIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035883-7, considerndo a solicitação do Engenheiro Civil Egidio Vilani Comin requer a este Conselho o registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica DR Industria e Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda, referente as ART's n°s: 1320250013928 e 1320250014622. Analisando a presente documentação, constatamos que o atestado de capacidade técnica apresentado, já foi objeto de análise deste Regional protocolo F2025/003747-0, sendo deferido o seu registro. Apresenta o interessado como justificativa que a substituição do atestado de capacidade técnica registrado, deve-se as alterações a seguir: 1) Adição do item 31 – "Telha Sanduíche Trapezoidal Termoacústica". Na CAT original o item foi esquecido, sendo que, conforme projetos e fotos em anexo, foi executado juntamente com a estrutura da cobertura. A obra foi executada por completo, da terraplanagem aos acabamentos, sendo o telhamento parte importante do serviço. 2) Alteração do item 30 – "Fornecimento e execução de Estrutura metálica

para cobertura de edificações". Mudança da unidade (e consequentemente a quantidade) de m² para kg, para facilitar comparação dos órgãos licitantes, já que este item é comumente medido em kg. Diante do exposto, considerando que foram atendidas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Egidio Vilani Comin, referente AS ART's n°s: 1320250013928 e 1320250014622. Manifestamos ainda por determinar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, o cancelamento da CAT com Registro de Atestado n° 193579, protocolo F2025/0063747-0, deferido por este Regional, em nome do profissional Engenheiro Civil Egidio Vilani Comin, conforme solicitação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17)** Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.17.1)** Processo n. J2025/034247-7 Interessado: CITRA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E INSTALACOES LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034247-7, Considerando a solicitação da empresa CITRA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E INSTALACOES LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnica a Eng. Civil e de Seg. Trab. GÉSSICA ARAUJO DA SILVA. Em análise ao presente processo e, considerando que a profissional declara que torna efetiva sua participação das atividades na empresa em referência na jurisdição do Crea-MS, bem como estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da CITRA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E INSTALACOES LTDA., sob a responsabilidade técnica da Eng. Civil e de Seg. Trab. GÉSSICA ARAUJO DA SILVA, para atuar estritamente nos limites das atribuições de sua responsável técnica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.2)** Processo n. J2025/028105-2 Interessado: COMAG COMUNICACAO VISUAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028105-2, considerano a solicitação da empresa COMAG CONSTRUTORA LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da empresa COMAG CONSTRUTORA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Italo Pereira da Cruz, ART n. 1320250066951. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.3)** Processo n. J2025/028926-6 Interessado: MARON AMBIENTAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028926-6, considerando a solicitação da empresa MARON AMBIENTAL LTDA., que requer registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil NEY MARON DE FREITAS. Em análise ao presente processo e, considerando que o profissional declara tonar efetiva sua participação nas atividades da empresa na jurisdição do Crea-MS, bem como estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa MARON AMBIENTAL LTDA., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil NEY MARON DE FREITAS, para atuar estritamente nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou

a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.4)** Processo n. J2025/032326-0 Interessado: JL TERRAPLANAGENS, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032326-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada JL Terraplanagens, Comercio e Prestação de Serviços Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Ramao Miltes Paes-ART n. 1320250078167, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Ramao Miltes Paes-ART n. 1320250078167, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.5)** Processo n. J2025/033745-7 Interessado: CONSTRUTORA ATERPA S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/033745-7, considerando a soliciação da empresa interessada Construtora Aterpa S/A, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica os Engenheiros Civis: André Pentagna Guimarães Salazar – ART n° 1320250081567, Humberto Pires Terra Filho – ART n° 1320250081572 e Rodrigo Franco Campos - ART n° 1320250081560, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Construtora Aterpa S/A, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis: André Pentagna Guimarães Salazar – ART n° 1320250081567, Humberto Pires Terra Filho – ART n° 1320250081572 e Rodrigo Franco Campos - ART n° 1320250081560. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.6)** Processo n. J2025/032637-4 Interessado: TBR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032637-4, considerando a soicitação da Empresa Interessada TBR Construções e Empreendimentos Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Thais Rosa Acorsi Fellete-ART n. 1320250081623, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do

Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Thais Rosa Acorsi Fellete-ART n. 1320250081623, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.7)** Processo n. J2025/032982-9 Interessado: GERIBELLO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032982-9, considerando a solicitação da empresa GERIBELLO ENGENHARIA LTDA., que requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Giovani Oliveira da Costa, Paulo Fernando Munhoz de Jesus, Luciano Alcazar Tani e Paty Naiara Luiz de Morais. Em análise ao presente processo e, considerando que os profissionais declaram que tornam efetiva suas participações das atividades na empresa em referência na jurisdição do Crea-MS, bem como estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da GERIBELLO ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis Giovani Oliveira da Costa, Paulo Fernando Munhoz de Jesus, Luciano Alcazar Tani e Paty Naiara Luiz de Morais, para atuar estritamente nos limites das atribuições de seus responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.8)** Processo n. J2025/034087-3 Interessado: Candado Engenharia. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034087-3, considerando a solicitação da empresa CANDADO ENGENHARIA ME, que requer o registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea e indicando como responsável técnico o Eng. Civ. GUILHERME AUGUSTO DO NASCIMENTO CANDADO. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do registro da empresa CANDADO ENGENHARIA ME, para autuar estritamente no âmbito das atribuições de seu responsável técnico, o Eng. Civ. GUILHERME AUGUSTO DO NASCIMENTO CANDADO. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.9)** Processo n. J2025/034032-6 Interessado: COSTA & LIMA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034032-6, considerando a solicitação da Empresa Interessada Costa & Lima Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Luciano Zimmermann Silveira-ART n. 1320250078550, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luciano Zimmermann Silveira-ART n. 1320250078550. Coordenou

a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.10)** Processo n. J2025/034083-0 Interessado: LUCAS CORREA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034083-0, considerando a solicitação da empresa - LUCAS CORREA ENGENHARIA LTDA., que requer registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Lucas Correa. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador deferimento do registro da empresa, para atuar nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.11)** Processo n. J2025/034700-2 Interessado: CHDCN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034700-2, considerando a solicitaçõ da empresa CHDCN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA., que requer o registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea e indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO CIVIL CLAYTON HENRIQUE DALLA CORT NASCIMENTO. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do registro da empresa CHDCN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA., para autuar estritamente no âmbito das atribuições de seu responsável técnico, o ENGENHEIRO CIVIL CLAYTON HENRIQUE DALLA CORT NASCIMENTO. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.12)** Processo n. J2025/034261-2 Interessado: ENGENHARIA SIAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034261-2, considerando a solicitação da a empresa - ENGENHARIA SIAO LTDA., que requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o Eng. Civil Renan Martinez da Silva. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador favoráveis ao deferimento do registro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.13)** Processo n. J2025/034254-0 Interessado: SANDIM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034254-0, considerando a solicitação da empresa SANDIM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., que requer o registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do

Confea e indicando como responsável técnico o Eng. Civil PABLO FRANCO. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do responsável técnico residir fora da jurisdição do Mato Grosso do Sul, apresenta declaração que torno praticável sua efetiva participação nas atividades que exercerá como Responsável Técnico pela pessoa jurídica neste Estado, e ainda estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do registro da empresa SANDIM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., para autuar estritamente no âmbito das atribuições de seu responsável técnico, Eng. Civil PABLO FRANCO. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.14)** Processo n. J2025/034496-8 Interessado: HP MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034496-8, considerando a solicitação da empresa H. P. PINHEIRO LTDA., que registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea e indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO JOÃO GABRIEL DE MEDEIROS FERREIRA. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do registro da empresa H. P. PINHEIRO LTDA., para autuar estritamente no âmbito das atribuições de seu responsável técnico, o ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO JOÃO GABRIEL DE MEDEIROS FERREIRA. Da certidão deverá conter restrições à Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.15)** Processo n. J2025/036443-8 Interessado: JBL ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036443-8, considerando a solicitação da empresa JBL ENGENHARIA, que requer o registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, indicando como responsável técnico o Eng. Civil João Jarbas Lemes Júnior. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa JBL ENGENHARIA, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil João Jarbas Lemes Júnior, para atuar estritamente no âmbito da Engenharia Civil, dentro das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.16)** Processo n. J2025/035298-7 Interessado: CONSTRUTORA JPS . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035298-7, considerando a solicitação da empresa CONSTRUTORA JPS, que requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Ademir de Oliveira Ávila. Em análise ao presente processo e, considerando que os profissionais declaram que tornam efetiva suas participações das atividades na empresa em referência na jurisdição do Crea-MS, bem como estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da CONSTRUTORA JPS, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ademir de Oliveira Ávila, para atuar estritamente nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz

Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.17)** Processo n. J2025/035441-6 Interessado: RAI MARTINS EMPREENDIMENTOS IMIBILIARIOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035441-6, considerando a solicitação da Empresa Interessada RM Empreendimentos Imobiliários Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Jose Marcio Salon Goncalves-ART n. 1320250087941, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Jose Marcio Salon Goncalves-ART n. 1320250087941, com restrição a área de Engenharia de Segurança do trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.18)** Processo n. J2025/035377-0 Interessado: BANDA PONTE AEREA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035377-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada Lucas Felipe da Silva Carvalho, com nome fantasia Banda Ponte Aerea, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Nivaldo de Oliveira Sobrinho Almeida-ART n. 1320250090083, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Nivaldo de Oliveira Sobrinho Almeida-ART n. 1320250090083 com restrição das atividades de sonorização e de iluminação e atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.19)** Processo n. J2025/035912-4 Interessado: ESPIRITO SANTO EMPREENDIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035912-4, considerando a solicitação da Empresa Interessada Espirito Santo Empreendimentos, Transportes, Construção de Imóveis e Obras de Engenharia Ltda., que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Nilton Marin Rodrigues-ART n. 1320250090968, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da

Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Nilton Marin Rodrigues-ART n. 1320250090968. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.20)** Processo n. J2025/036433-0 Interessado: TECNOEDIL CONSTRUTORA BRASIL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036433-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada TECNOEDIL SA CONSTRUCTORA, que requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil ADRIANO KAWAHATA BARRETO-ART n. 1320250091450, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ADRIANO KAWAHATA BARRETO-ART n. 1320250091450, com restrição nas áreas de Geologia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.21)** Processo n. J2025/036844-1 Interessado: G4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036844-1, considerando a solicitação da empresa interessada, G4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, que requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea. A interessada indica como responsável técnica a Engenheira Civil Annelize Rohod de Sousa Pires, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250092475. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa G4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, que está apta apenas a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos seus responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.22)** Processo n. J2025/036884-0 Interessado: V A EVENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036884-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada, V A PRODUCOES E EVENTOS LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Fernando da Silva Martins-ART n. 1320250093877, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do

Engenheiro Civil Fernando da Silva Martins-ART n. 1320250093877. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.23)** Processo n. J2025/037006-3 Interessado: TAINHA SHOP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037006-3, considerando a solicitação da empresa ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA – ME, que requer o registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, indicando como responsável técnica a Eng. Civ. Giovanna Ocampos Jara. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA – ME, sob a responsabilidade técnica da Eng. Civ. Giovanna Ocampos Jara, para atuar estritamente no âmbito da Agronomia, dentro das atribuições de sua responsável técnica, devendo da certidão da empresa conter restrições das atividades inerentes a Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.24)** Processo n. J2025/037162-0 Interessado: LIF DECOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037162-0, **Considerando a solicitação dA** Empresa Interessada LIF COMERCIO DE MAQUINAS PARA FRIGORIFICOS LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Letícia Coelho Castro Troquez-ART n. 1320250093524, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Letícia Coelho Castro Troquez-ART n. 1320250093524, com restrição na área de Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.17.25)** Processo n. J2025/037177-9 Interessado: ENG MAYER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037177-9, **Considerando a solicitação da** Empresa Interessada F. MAYER LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Letícia Coelho Castro Troquez-ART n. 1320250093559 , como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Letícia Coelho Castro Troquez-ART n. 1320250093559, com restrição na área de Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.18)** Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.2.1.1.18.1)** Processo n. J2025/037063-2 Interessado: ES INSTALAÇOES E SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037063-2, Considerando a solicitação da Empresa ES INSTALAÇOES E SERVUÇOS LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Eraldo Storl, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Eraldo Storl, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.18.2)** Processo n. J2025/028508-2 Interessado: TOPGEO . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028508-2, considerando a solicitação da Empresa Interessada TOPGEO Ltda, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Agrimensor Ahragonyes Lima Souza, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Agrimenssura, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrimensor Ahragonyes Lima Souza, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.18.3)** Processo n. J2025/029807-9 Interessado: S2S DO BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029807-9, considerando a solicitação da empresa S2S DO BRASIL LTDA., que requer visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Eng. Civil DANIEL SEHNEM. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do visto solicitado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi

Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.18.4)** Processo n. J2025/032327-8 Interessado: GOLD WORK SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032327-8, considerando a solicitação da empresa interessada Gold Work Serviços Especializados Ltda, que requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnica a Engenheira Civil Maria de Nazaré Brandão Barros – ART n° 1320250086153, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do visto da empresa Gold Work Serviços Especializados Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Maria de Nazaré Brandão Barros – ART n° 1320250086153, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 16/07/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.18.5)** Processo n. J2025/034203-5 Interessado: MFV ENGENHARIA E AGRIMENSURA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034203-5, considerando a solicitação da empresa interessada MFV Engenharia e Agrimensura Ltda, que requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnica a Tecnóloga em Agrimensura Francieli Fernandes de Oliveira, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do visto da empresa MFV Engenharia e Agrimensura Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Agrimensura, sob a responsabilidade técnica da Tecnóloga em Agrimensura Francieli Fernandes de Oliveira, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 05/09/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.18.6)** Processo n. J2025/034042-3 Interessado: Solluttions. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034042-3, considerando a solicitação da Empresa Interessada Solluttions Serviços de Refratários Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnica a Engenheira Civil Mariana Rayssa Mateus Teixeira, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Mariana Rayssa Mateus Teixeira, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem,

válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.18.7)** Processo n. J2025/035217-0 Interessado: INNOVAR SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035217-0, considerando a solicitação da empresa Innovar Serviços Ltda. da cidade de Trindade/GO, que requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador da empresa Innovar Serviços Ltda no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Marco Aurelio Roriz. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.18.8)** Processo n. J2025/034478-0 Interessado: MF & L SERVICOS E CONSTRUCOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034478-0, considerando a solicitação da empresa MF & L CONSTRUTORA LTDA da cidade de Brasília/DF, que requer o visto no CREA-MS para atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo visto da empresa MF & L CONSTRUTORA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil LEANDRO MAGALHAES MARIANI, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.18.9)** Processo n. J2025/035560-9 Interessado: ETHERIA ENGENHARIA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035560-9, considerando a soliciação da empresa ETHERIA ENGENHARIA LTDA., da cidade de Várzea Grande/MT, que requer o visto para execução de obras ou serviços técnicos na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo visto da empresa ETHERIA ENGENHARIA LTDA. no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Alex Souza de Macedo, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.18.10)** Processo n. J2025/036044-0 Interessado: DALLEMOLE ESTRUTURAS METALICAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036044-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada DALLEMOLE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Cláudio Sidney Wolter,perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do

Coordenador pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Cláudio Sidney Wolter, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.18.11)** Processo n. J2025/036580-9 Interessado: HPP ENGENHARIA E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036580-9, considerando a solicitação da empresa interessada HPP Engenharia e Consultoria, que requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Roberto da Silva Perez, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do visto da empresa TSE Energia e Automação Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Roberto da Silva Perez, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.18.12)** Processo n. J2025/036602-3 Interessado: RODOTEC ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036602-3, considerando a solicitação da Empresa Interessada RODOTEC ENGENHARIA LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil LUCAS DE SOUZA FALCÃO-ART n. 1320250090560, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUCAS DE SOUZA FALCÃO-ART n. 1320250090560, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.18.13)** Processo n. J2025/037476-0 Interessado: MTECH. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037476-0, considerando a solicitação da A Empresa Interessada MTECH PREMOLDADOS PROTENDIDOS LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Rodrigo

Iyda Moreira, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rodrigo Iyda Moreira, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.1.18.14)** Processo n. J2025/038369-6 Interessado: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038369-6, considerando a solicitação da Empresa Interessada GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Civil HENRIQUE GOMES RUANO, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro HENRIQUE GOMES RUANO, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.2.1.2)** Indeferido(s) **5.2.1.2.1)** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.2.1.2.1.1)** Processo n. F2024/005211-5 Interessado: Evellyn Liliana Dias Campos de Jesus Pinto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005211-5, Considerando a solicitação da Eng. Civ. Evellyn Liliana Dias Campos de Jesus Pinto, requer a Baixa das ARTs nº:s 1320240020692 e 1320210087118 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica sem data de assinatura, pela Empresa Contratante Projetando Engenharia e Arquitetura Eirelli, em favor da Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Considerando que o processo foi baixado em diligência em 26/02/2024 solicitando a seguinte exigência: Deverá apresentar o Contrato de Prestação de Serviço entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS e a empresa Projetando Engenharia e Arquitetura Eirelli, e o Contrato entre a empresa Projetando Engenharia e Arquitetura Eirelli com a profissional, sendo que a profissional respondeu não foi apresentado contrato entre a Projetando Construtora & Incorporadora Eireli e a profissional; Encaminhado a CEECA, para analise e parecer, que se manifestou conforme Decisão Da CEECA: CEECA/MS n.3462/2025, de 10 de julho de 2025. Considerando a Decisão da CEECA: "DECIDIU pelo INDEFERIMENTO Baixa das ARTs n. 1320240020692 e 1320210087118 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, por não atender ao disposto no §1º do art. 64 da res. 1137/2023, tendo em vista que não foi apresentado um documento que comprovasse a execução das obras pela Eng. Civ. Evellyn Liliana Dias Campos de Jesus Pinto, tendo a mesma informado que não foi feito contrato entre a Projetando Construtora & Incorporadora Eireli, empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS (contratante original) para a execução das obras e a referida profissional, portanto não havendo vinculo entre as partes." A Profissional Interessada Eng. Civ. Evellyn Liliana Dias Campos de Jesus Pinto, requer a Baixa das ARTs nº:s 1320240020692 e 1320210087118 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica sem

data de assinatura, pela Empresa Contratante Projetando Engenharia e Arquitetura Eirelli, em favor da Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Considerando que o processo foi baixado em diligência em 26/02/2024 solicitando a seguinte exigência: Deverá apresentar o Contrato de Prestação de Serviço entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS e a empresa Projetando Engenharia e Arquitetura Eirelli, e o Contrato entre a empresa Projetando Engenharia e Arquitetura Eirelli com a profissional, sendo que a profissional respondeu não foi apresentado contrato entre a Projetando Construtora & Incorporadora Eireli e a profissional; Encaminhado a CEECA, para analise e parecer, que se manifestou conforme Decisão Da CEECA: CEECA/MS n.3462/2025, de 10 de julho de 2025. Considerando a Decisão da CEECA: "DECIDIU pelo INDEFERIMENTO Baixa das ARTs n. 1320240020692 e 1320210087118 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, por não atender ao disposto no §1º do art. 64 da res. 1137/2023, tendo em vista que não foi apresentado um documento que comprovasse a execução das obras pela Eng. Civ. Evellyn Liliana Dias Campos de Jesus Pinto, tendo a mesma informado que não foi feito contrato entre a Projetando Construtora & Incorporadora Eireli, empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS (contratante original) para a execução das obras e a referida profissional, portanto não havendo vinculo entre as partes."". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.3)** Processos Éticos **5.3.1)** Conselheiro Sidiclei Formagini **5.3.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro SIDICLEI FORMAGINI, que trata o presente processo de [redacted] protocolada em 18 de julho de 2025, apresentada pelo denunciante E. B.,[redacted], em desfavor do Engenheiro Civil W. B. L.. Considerando as alegações do denunciante E. B., apresentada em documento, sendo o alvará de Licença de Construção vinculado ao projeto arquitetônico de autoria do Engenheiro Civil W. B. L., conversas de WhatsApp apenas solicitando a assinatura dos documentos e anexados ao Processo P2025/036067-0; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do CONFEA, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a camara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a denuncia foi efetuada por proponente relacionado nos incisos I a IV do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que a denúncia apresentada em desfavor do Engenheiro Civil W. B. L. apresenta apenas uma solicitação de assinatura na ART do projeto arquitetônico e do memorial descritivo de uma obra concluída, no qual o profissional solicitou o prazo de uma semana para assinar o documento por motivo de recesso. Considerando que não foram apresentados elementos que indiquem indícios de infração do Código Ética Profissional pelo Engenheiro Civil W. B. L.. Considerando que não existem indícios de fatos nos elementos apresentados na denuncia, os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional. Diante do exposto, a câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU não acatar a denúncia em desfavor do Engenheiro Civil W. B. L., por não apresentar elementos que indiquem indícios de infração do Código Ética Profissional e, portanto, não atender aos requisitos para a admissibilidade, e solicitando o arquivamento dos autos, dando ciência às partes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.3.1.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro SIDICLEI FORMAGINI que trata da denúncia denúncia protocolada em 08 de julho de 2025, apresentada pelo denunciante[redacted] representado por[redacted], em desfavor do Engenheiro Civil B. de S. dos S.. Considerando que a denuncia foi efetuada por pessoa física, portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende

os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denúncia, os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, uma vez que a denuncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS DECIDIU por acatar a admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil B. de S. dos S., remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei n° 5.194/66 ou Código Ética Profissional, solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.3.1.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro SIDICLEI FORMAGINI, que trata o presente processo de denúncia protocolada em 28 de julho de 2025, apresentada pela denunciante [redacted], em desfavor do Engenheiro [redacted] referente à sua conduta profissional em contrato relacionado ao fornecimento e instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico. Considerando que a denuncia foi efetuada por pessoa física, portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denuncia, os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, uma vez que a denuncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS DECIDIU por acatar a admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil M. C. L., remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei n° 5.194/66 ou Código Ética Profissional, solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da rremessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.3.1.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro SIDICLEI FORMAGINI, que trata o presente processo de denùncia protocolada em 04 de agosto de 2025, apresentada pelo denunciante Eng. Civil e Sanitarista e [redacted] em desfavor do Engenheiro [redacted] referente à sua conduta profissional em contrato relacionado à execução de serviços de esquadrias de alumínio e vidro temperado (blindex), Considerando que a denuncia foi efetuada por pessoa física, portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denuncia, os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, uma vez que a denuncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, , A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS DECIDIU por acatar a admissibilidade da denúncia em desfavor do [redacted]

[redacted], remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei n° 5.194/66 ou Código Ética Profissional, solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.3.2)** Conselheiro Mario Basso Dias Filho **5.3.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conslheiro MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata o presente processo de denúncia apresentada pelo [redacted] em desfavor do Engenheiro Civil [redacted] na qual alega que contratou para a construção de uma residência unifamiliar de 34 m². Conforme documentos apresentados, o pagamento foi realizado, faltando apenas uma parte do mesmo e o contratado não finalizou a obra, alegando que os materiais tinham aumentado e não conseguiria arcar com o restante da obra. Ambos fizeram um acordo, em que a denunciante ficou de comprar os materiais para que o engenheiro terminasse a obra. A denunciante comprou os materiais, porém o engenheiro não cumpriu o combinado e abandonou a obra. A CEECA acatou a denúncia e enviou à Comissão de Ética, face aos indícios de infração ao Código de Ética profissional, conforme o disposto no Art. 10º. Considerando que, na Deliberação da CEP – Comissão de Ética Profissional do CREA-MS em 13/12/2024, conclui: “Por aprovar o Relato fundamentado da conselheira Engenheira Civil Elaine da Silva Dias, o qual constatou que o denunciado infringiu o Código de Ética dos Profissionais do Sistema Confea/Crea no seguinte artigo: Artigo 10º (condutas vedadas), inciso I (ante o ser humano e a seus valores), alínea “a” (Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício), inciso III (nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores), alínea ‘f’ (suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação) do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 e, com base nos artigos do Código de Ética Profissional infringidos pelo denunciado manifesto pela aplicação da penalidade: Advertência Reservada; 2) Encaminhar os autos à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, para apreciação do Relato da CEP e que conceda o prazo de 10 (dez) dias às partes para que, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do referido Relato , conforme determina o art. 30 da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e posterior e julgamento, nos termos do art. 28 da Resolução nº 1.004, de 2003”. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por: **1)** acatar o relatório da Comissão de ética Profissional - CEP que Deliberou oela aplicação de Advertência Reservada ao denunciado por infração ao Código de Ética profissional, conforme o disposto no Art. 10º : no exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional- I ante ao ser humano e a seus valores- alínea ‘a’: descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; inciso III: nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores- alínea ‘f’: suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação, no Anexo da Resolução n. 1002 de 26 de novembro de 2002, tendo em vista que o profissional, engenheiro civil foi contratado pela denunciante para construir uma residência de 34 m2 e, mesmo tendo recebido o valor total do contrato, paralisou a obra alegando aumento dos valores dos materiais de construção e tendo feito acordo para o término da mesma, ficando responsável pela mão de obra, enquanto a dona da obra forneceria todo o material restante, mesmo assim abandonou a obra”. **2)** encaminhar as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do parecer, conforme determina o art. 30 da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e para posterior apreciação e julgamento, nos termos do art. 28 da Resolução nº 1.004, de 2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa e Sidiclei Formagini. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto e Ricardo Haddad Lane. **5.3.3)** Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa **5.3.3.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa, que trata-se o presente processo de denúncia apresentada em 17/10/2023 pelo [redacted] em desfavor do [redacted] na qual informa que houve Sanção Administrativa pelo Processo nº 54000.122292/2018-05, cumprindo item 11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Manual para Gestão da Certificação – 2a Edição, Brasília

2023 – “Nos casos de aplicação de sanções de suspensão ou descredenciamento, o Incra comunicará ao respectivo Conselho Profissional, para adoção das medidas disciplinares que este entender cabíveis.”. Considerando que o denunciado foi informado da supracitada Decisão via correio por Aviso de Recebimento – AR na data de 13/05/2024. (Id: 710937). Considerando que o denunciado apresentou defesa via e-mail na data de 21/05/2024. (Id: 714117 - 713922). Considerando que o denunciante recebeu a informação da Decisão CEECA/MS n.1985/2024 de 11/04/2024 via correio por Aviso de Recebimento – AR na data de 11/09/2024. Considerando Termo de Depoimento do denunciado datado de 08/05/2025. (Id: 910929), explicando o ocorrido, pelo analista do INCRA. Considerando a análise dos fatos, as respostas e argumentações da oitiva, fica claro que as sanções proferidas pelo INCRA por erros ou falhas técnicas cometidas pelo denunciado não consubstancia materialidade ou evidência de falta ética. Portanto, esse conselheiro DECLARA não evidenciada a infração ao Código de Ética. Diante do exposto, **DECIDIU: 1)** por acatar o relatório da Comissão de Ética Profissional - CEP, pelo arquivamento do processo e declarando-o extinto, conforme o item 5 da Deliberação CEEP nº 1120/2024”, juntada aos autos, 2) encaminhar as partes, para que no prazo de 10 (dez) dias, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor deste parecer, conforme determina o art. 30 da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa e Sidiclei Formagini. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto e Ricardo Haddad Lane. **5.3.3.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa, que trata-se o presente processo de denúncia formalizada em 16 de dezembro de 2021 pelo Sra [redacted] em desfavor do profissional Engenheiro [redacted] M., através do protocolo n. P2021/235601-6, por ocorrência de danos em seu imóvel que é vizinho a obra na qual o profissional denunciado foi responsável técnico. A obra está situada na [redacted], ART n. 1320210061932. O imóvel da denunciante é uma clínica de fisioterapia e está localizado à [redacted] em Campo Grande/MS. Considerando a realização das oitivas e análise completa do processo, pode-se perceber que de fato já existia algumas avarias no imóvel da denunciante, tais como são apontados no documento protocolado nesse conselho em 24/04/2024, que aponta a existência de trincas e fissuras nas paredes, laje e forro de gesso e rebarbas de concreto nos muros e paredes externas. No entanto, o mesmo documento alega que e o estado geral de conservação do imóvel era bom, e o que se pode ver no documento “Manifestação Administrativa” id. 349433, protocolado em 06/06/2022 e que o estado do imóvel após a obra não e r a bom. As avarias que existiam no imóvel foram amplificadas e surgiram novas. É possível ver as fotos no documento em questão. No processo consta também alguns vídeos site do google drive, no seguinte endereço: [redacted] Nesse site é possível ver muitos pontos de goteira que, com certeza, geraram prejuízos à denunciante. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** por acatar o relatório da Comissão de Ética Profissional - CEP, onde o denunciado infringiu o Código de Ética dos Profissionais do Sistema Confea/Crea nos seguintes artigos: • Artigo 8° (Princípios Éticos), Parágrafo III (da honradez da profissão, a profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã); • Artigo 9° (Deveres), Parágrafo II (ante a profissão), Alínea “a” (identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão); • Artigo 10° (Condutas Vedadas), Parágrafo I (ante o ser humano e a seus valores), Alínea “c” (prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais); 2) encaminhar as partes, para que no prazo de 10 (dez) dias, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor deste parecer, conforme determina o art. 30 da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento e Sidiclei Formagini. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto e Ricardo Haddad Lane. **5.3.4)** Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros **5.3.4.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristea Ishibasi Toko de Barros, que trata-se o presente processo de denúncia apresentada pelo Sr J. A. de M. e protocolada em 15/03/2023 em desfavor do Engenheiro Civil S. Y. F.

F. , na qual alega que o denunciado está executando uma obra no fundo de sua casa de forma irregular, não pediram autorização e subiram no telhado causando estragos que ocasionaram na perda de vários móveis devido à água da chuva que estava entrando no vão deixado pela obra. Alega que comunicou os responsáveis e não houve retorno, informa também que no início a obra estava irregular e sem placa de identificação, após a denúncia foram multados e colocaram a placa do responsável pela obra. Mostraram interesse apenas em subir no telhado para rebocar e efetuar reparos para a finalização da obra. Conforme Deliberação CEP 024/2024 de 13/09/2024, a "CONCLUSÃO - Diante do exposto, concluímos que o processo ético disciplinar aplica-se apenas aos profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis superior e técnico, que infringem a Resolução 1002 de 26 de novembro de 2002. Sendo assim, sugiro a CEECA - A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade e arquivamento do processo." Conforme Decisão n. 1328/2025 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA/MS de 13/03/2025: "Ante todo o exposto, submeto os autos a essa câmara especializada, e voto: 1) por acatar o Relatório da Comissão de Ética, aprovado pela Deliberação CEP 027/2024, que DELIBEROU pela nulidade e arquivamento do processo, tendo em vista que os fatos não estão relacionados ao período da atividade realizada pelo denunciado, o Eng. Civ. S.Y.F.F.; 2) encaminhar às partes o Relatório da Comissão de Ética Profissional -CEP e a decisão proferida por esta câmara, concedendo o prazo de 10 dias, para manifestação, nos termos do art. 30 da Resolução 1004/2003.". A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) por acatar o Relatório e Deliberação CEP 024/2024, de 13/09/2024, ratificar a Decisão n. 1328/2025, da CEECA, 2) pela NULIDADE E ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista que os fatos não estão relacionados ao período da atividade realizada pelo Denunciado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa e Sidiclei Formagini. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto e Ricardo Haddad Lane. **5.3.4.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros, que trata-se de denúncia apresentada por H. D., Perito Criminal Federal, em 29/09/2022 (Id 388526) contra a Engenheira Sanitarista e Ambiental B. F. B.. O Denunciante informa que elaborou Laudos de Perícia Criminal Federal nº 775/2016 – UTEC/DPF/DRS/MS (Id 388541) e nº 1058/2020 – NUTEC/DPF/DRS/MS (Id 388540), em virtude de requisição no interesse do Inquérito Policial nº 2020.0056504 – DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/MS. A fim de contrapor estes Laudos elaborados no inquérito acima informado, o investigado F. A. V. contratou os serviços da Engenheira Sanitarista e Ambiental B. F. B. como a Responsável Técnica e F. E. B. N., Técnico Florestal e Gestor Ambiental como apoio Técnico. Diante dos fatos, e após conhecimento e análise de todos os documentos e fatos apresentados , a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** 1) pela aplicação de ADVERTÊNCIA RESERVADA à DENUNCIADA Engenheira Sanitarista e Ambiental B. F. B., por ter infringido o Código de Ética dos Profissionais do Sistema Confea/Crea nos seguintes artigos: Artigo 8° (DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS) – A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:, Inciso V (Do relacionamento profissional) – A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição; • Artigo 9° (DOS DEVERES), Inciso III (nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores) , alínea d) atuar com imparcialidade e impessoalidade em atos arbitrais e periciais; 2) por intimar as partes, nos termos do caput e do §1º do Art. 35 da Resolução 1004/2003, concedendo o prazo de sessenta dias para apresentação de recurso ao Plenário do Crea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa e Sidiclei Formagini. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto e Ricardo Haddad Lane. **5.3.5)** Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento **5.3.5.1)** Processo: P2022/090177-0 Denunciante: Maria Cristia Ataíde Denunciado: Eng. Civil Júlio de Andrade Werk Assunto: Julgamento **(Removido da reunião) 5.3.6)** Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges **5.3.6.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, que trata o presente processo ético-disciplinar foi instaurado a partir de denúncia

formal apresentada pela Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Defraudações do Estado de Mato Grosso do Sul (DEDFAZ/MS), em razão de suposta prática de falsidade ideológica, uso de documento falso e estelionato por parte do denunciado. Considerando que a denúncia apura fatos relacionados à execução do serviço técnico de georreferenciamento e certificação de imóvel rural denominado [redacted], [redacted]MS, com área aproximada de mil hectares; Considerando que a referida certificação foi inicialmente realizada em nome do[redacted] terceiro estranho à propriedade, em detrimento do verdadeiro proprietário,[redacted] conforme demonstrado por documentos e boletins de ocorrência anexados ao processo; Considerando que o denunciado teve assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo participado integralmente das oitivas e apresentado suas alegações, em observância aos princípios constitucionais e normativos vigentes; Considerando que a gravidade das infrações requer a aplicação de penalidade compatível com a reprovabilidade da conduta, com vistas a preservar a integridade e o bom conceito da Engenharia de Agrimensura e da profissão em geral; Considerando as recomendações do Código de Ética Profissional e da legislação pertinente, notadamente o disposto na Resolução Confea nº 1.004/2003, que dispõe sobre o procedimento ético-disciplinar. Considerando a deliberação CEP n. 014/2025 "'1) Por aprovar o Relato fundamentado do Conselheiro Engenheiro Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa, o qual constatou que o denunciado infringiu o Código de Ética dos Profissionais do Sistema Confea/Crea no seguinte artigo: • Artigo 8° (Princípios Éticos), Parágrafo III (da honradez da profissão, a profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã); • Artigo 9° (Deveres), Parágrafo II (ante a profissão), Alínea "a" (identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão) e Alínea "c" (Preservar o bom conceito e o apreço social da profissão; • Artigo 10° (Condutas Vedadas), Parágrafo I (ante o ser humano e a seus valores), Alínea "b" (usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais) e Alínea "c" (prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais); Ademais, sugiro à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA que aplique a seguinte penalidade: Censura Pública de 5 anos. 2) Desta maneira, submeto este parecer a esta Comissão de Ética Profissional que, se aprovado, deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para que conceda prazo de 10 (dez) dias às partes para que, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor deste parecer, conforme determina o art. 30° da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e para posterior apreciação e julgamento, nos termos do art. 28° da Resolução nº 1.004, de 2003". Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU: 1)** por acatar o Relatório da Comissão de ética Profissional - CEP que Deliberou pela aplicação de Advertência Reservada de 5 anos, nos termos do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, regulamentado pela Resolução Confea nº 1008/2004, por violação dos deveres éticos profissionais. 2) conceder o prazo de 10 (dez) dias às partes para que, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor deste parecer, conforme determina o art. 30° da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e para posterior apreciação e julgamento, nos termos do art. 28° da Resolução nº 1.004, de 2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa e Sidiclei Formagini. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto e Ricardo Haddad Lane. **5.3.6.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, que trata-se o presente processo de apresentada por M. S. de S. R. em desfavor do Engenheiro Civil I. S. B. da S., referente ao não cumprimento de contrato de prestação de serviços de engenharia para construção de residência financiada pela Caixa Econômica Federal; Considerando que o engenheiro recebeu valores antecipados que totalizaram R$ 91.752,82, mas não deu início à obra nem apresentou justificativas técnicas e operacionais válidas dentro dos prazos acordados contratualmente; Considerando que a sondagem do solo foi realizada somente após a definição do projeto de fundações, contrariando as boas práticas da engenharia; Considerando a ausência de execução física da obra mesmo após liberação parcial do financiamento e possibilidade contratual de antecipação de até duas parcelas; Considerando que a defesa do denunciado foi apresentada somente após ofício do CREA/MS e notificação extrajudicial, e que os argumentos apresentados não afastam sua responsabilidade ética e profissional; Considerando a infração aos deveres éticos estabelecidos na Resolução nº 1.002/2002, especialmente no que dispõe o Art. 8º, inciso IV, e o Art. 10º, inciso I, alínea "a". Considerando a deliberação CEP n. 016/2025 "1) Diante do exposto voto pelo acatamento da denúncia em desfavor do [redacted], e sugiro à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA que aplique a seguinte penalidade: Advertência

Reservada de 5 anos, nos termos do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, regulamentado pela Resolução Confea nº 1008/2004, por violação dos deveres éticos profissionais. 2) Desta maneira, submeto este parecer a esta Comissão de Ética Profissional que, se aprovado, deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para que conceda prazo de 10 (dez) dias às partes para que, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor deste parecer, conforme determina o art. 30° da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e para posterior apreciação e julgamento, nos termos do art. 28° da Resolução nº 1.004, de 2003". Diante do exposto, a Câmara Especialida de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por acatar o Relatório da Comissão de Ética Profissional - CEP, que Deliberou pelo acatamento da denúncia em desfavor do Eng. Civil [redacted] e que aplique a penalidade: Advertência Reservada de 5 anos, nos termos do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, regulamentado pela Resolução Confea nº 1008/2004, por violação dos deveres éticos profissionais. 2) e, por encaminhar as partes e conceda prazo de 10 (dez) dias às partes para que, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor deste parecer, conforme determina o art. 30° da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e para posterior apreciação e julgamento, nos termos do art. 28° da Resolução nº 1.004, de 2003". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa e Sidiclei Formagini. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Claudio Renato Padim Barbosa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto e Ricardo Haddad Lane. **5.4)** Processos Administrativos **5.4.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/039419-1, referente à Comunicação Interna nº 012/2025/DTC, de 1º de agosto de 2025, que solicita o cancelamento das Decisões nº 2715, 2716, 2717, 2718, 2719, 2720, 2721 e 2722, tomadas na 562ª Reunião Ordinária da CEECA, realizada em 5 de junho de 2025, Considerando que foi identificada falha no sistema de reuniões, especificamente no processo de votação dos seguintes processos de atendimento: F2024/078867-7, F2024/078873-1, F2024/078874-0, F2024/078876-6, F2024/078877-4, F2024/078888-0, F2024/078890-1 e F2024/078891-0; Que esses processos já haviam sido julgados e homologados na 560ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2025, gerando as Decisões nº 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876 e 1877/2025; Que, devido à falha sistêmica, os mesmos processos foram indevidamente reapreciados na 562ª Reunião Ordinária, gerando duplicidade de decisões sob os números 2715 a 2722/2025; Que, visando manter o controle administrativo e a coerência processual, torna-se necessário o cancelamento formal das decisões duplicadas; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA DECIDIU: 1) Aprovar o cancelamento das Decisões nº 2715, 2716, 2717, 2718, 2719, 2720, 2721 e 2722/2025, proferidas na 562ª Reunião Ordinária da CEECA, realizada em 5 de junho de 2025; 2) a anexação desta decisão em todos os processos de atendimento mencionados, a fim de justificar e formalizar o cancelamento das referidas decisões.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.4.2)** Conselheiro Riverton Barbosa Nantes **5.4.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata da solicitação da Engenheira Civil Mariana Neves Carvalho, requer a este Conselho o cancelamento da ART n° 1320240131692, tendo apresentado a seguinte justificativa: "Distrato entre a contratada e contratante, por falta de pagamento, a mesma está com outro profissional da família para dar continuidade na regularização. Considerando que ART n° 1320240131692 substituiu a ART n° 1320230091138 que substituiu ART n° 1320230079244 que substituiu a ART n° 1320230077041 que substituiu a ART n° 1320230061124 registrada em 19/05/2023; Considerando que na ART n° 1320240131692 a data de Início do serviço/obra é de 19/05/2023 com Previsão de Término em 31/05/2024 e que, além disso a Engenheira Civil Mariana Neves Carvalho informa que houve o distrato por falta de pagamento, o que caracteriza que parte das atividades técnicas referente aos serviços/ obra, contratada em 19 de maio de 2023, foram executadas. Considerando, que neste caso, não cabe o cancelamento da ART n° 1320240131692, porém a sua Baixa contemplando somente as atividades executadas, Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU 1) pelo indeferimento da solicitação de cancelamento da ART n° 1320240131692, em nome da profissional Mariana Neves Carvalho, por não ter amparo no art. 20 da Resolução

1137/2023. 2) por informar a profissional que deverá substituir a ART n° 1320240131692, e que na nova ART conste apenas a atividade de projeto, e, após, solicitar a baixa da mesma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.4.2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata da solicitação da Engenheira Civil Mariana Mazarim da Costa que requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320230134105, tendo apresentado a seguinte justificativa: “ART 1320230134105 é sobre um projeto arquitetônico e execução de obra, porém o cliente paralisou o processo durante a análise do projeto feita pela Prefeitura Municipal de Dourados. Portanto o projeto nunca foi finalizado e, consequentemente, a obra nunca aconteceu. Considerando que a ART n° 1320230134105 é de projeto e execução, portanto com a entrada do processo na Prefeitura Municipal de Dourados/MS, fica caracterizado a realização da atividade de projeto, pela interessada, ratificada pela sua própria justificativa de que “ o cliente paralisou o processo durante a análise do projeto feita pela Prefeitura Municipal de Dourados”; Considerando, portanto que, neste caso, não cabe o cancelamento da ART n° 1320230134105, porém a sua Baixa contemplando somente as atividades executadas, Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320230134105, em nome da Engenheira Civil Mariana Mazarim da Costa, por não ter amparo no art. 20 da Resolução 1137/2023. 2) por informar a profissional , que deverá substituir a ART n° 1320230134105 para que na nova ART, conste apenas a atividade de projeto, e após seja solicitada a baixa da mesma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.4.2.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro RIVERTO BARBOSA NANTES, que trata da solicitação da Empresa LHS Engenharia e Consultoria Ltda que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, pois houve a Transformação da Sociedade Limitada em Empresário Individual e, consequentemente, a Alteração do Contrato Social, realizada em 18 de março de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa interessada realizou o seu pedido em DUPLICIDADE com o Processo n. J2025018853-2. Desta forma, a alteração contratual foi analisada e DEFERIDA em 07/07/2025, por meio do Processo nº. J2025018853-2, originando a Decisão: CEECA/MS n.2830/2025. Diante do exposto, Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de alteração contratual formulado pela Empresa LHS Engenharia e Consultoria Ltda neste Conselho, pois já foi concedida conforme Decisão: CEECA/MS n.2830/2025, Processo n. J2025018853-2.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.4.2.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata da solicitação do interessado JULIO CESAR BATISTELA, requer o registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº 1007/2003 do Confea. Consta que foi diplomado em 20 de dezembro de 2024, pela Universidade Nove de Julho - Uninove, no curso de Engenharia Civil, diploma expedido em São Paulo – SP, conforme copia anexa. O Crea-MS, em 30 de junho de 2025, consultou a Universidade Nove de Julho, quanto à veracidade do Diploma, que manifestou-se, por meio da mantenedora. Assim sendo e, considerando que a instituição de ensino não reconhece a veracidade do Diploma apresentado, e os indícios de suspeita da prática do crime de falsificação de documento (Diploma), não é possível o DEFERIMENTO do pedido de registro, apresentado pelo Interessado;

Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU 1) pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro Definitivo apresentado pelo Sr. JULIO CESAR BATISTELA, tendo em vista que o Diploma apresentado não foi expedido pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE, Campus: Centro Universitário Nove de Julho, CNPJ sob o nº 43.374.768/0001-38, 2) encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica do CreaMS para apuração de indícios de suposta prática do crime de falsificação de documento (Diploma) e demais providencias que o caso requer.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5)** Processos de Auto de Infração **5.5.1)** Com Defesa **5.5.1.1)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.1.1)** Processo n. I2023/031512-1 Interessado: JOEL DE JESUS LOPES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, tratando-se de processo de Auto de Infração nº I2023/031512-1, lavrado em 5 de abril de 2023, em desfavor do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Joel De Jesus Lopes De Oliveira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) a obra não existe neste endereço, e sim na mesma rua, a foto do auto de infração tem como proprietário obra de Samuel Vinícius conforme seguem os anexos; 2) quanto a ART citada do proprietário Lineu Rodrigues, foi feito somente a ART de regularização de obra junto a prefeitura municipal, o município não é cobrada a ART de execução somente de projeto; considerando que consta da defesa a ART nº 1320230026268, que foi registrada em 24/02/2023 pelo autuado e que se refere a projeto arquitetônico para a regularização de uma edificação, cujo proprietário e local da obra/serviço são os mesmos indicados no AI; considerando que consta da defesa a ART nº 1320210127988, que foi registrada em 01/12/2021 pelo autuado e que se refere a elaboração de projeto arquitetônico e execução de uma edificação, cujos dados do contratante e endereço não correspondem com os dados indicados no auto de infração; considerando que foi solicitada diligência ao DFI para: 1) confirmar explicitamente se o endereço da obra/serviço está correto, tendo em vista as alegações do autuado de que as imagens anexadas na ficha de visita não correspondem à obra indicada no auto de infração; 2) confirmar se a ART nº 1320230026268 supre o objeto do auto de infração, tendo em vista que é referente à regularização de uma edificação já concluída (só consta a atividade de projeto, sem execução), conforme as alegações do autuado; considerando que o DFI respondeu a diligência informando que o endereço está incorreto e que o auto de infração foi lavrado incorretamente (ID 942324); considerando, portanto, que há falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração; considerando que o art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, determina que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; ante todo o exposto, considerando que há falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2023/031512-1 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.1.2)** Processo n. I2024/076318-6 Interessado: Emanuel Santos Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2024/076318-6, lavrado em 18 de novembro de 2024, em desfavor do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. EMANUEL SANTOS SOUZA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação para GUILHERME JUSTINO SOUZA, em Costa Rica/MS, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à

Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que o autuado foi notificado em 28/11/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma que: "**1)** A ART registrada do município para o contribuinte Guilherme Justino de Souza é a ART n° 1320210094333, apenas de um projeto padrão unifamiliar com área de 52,28 m2; **2)** A referida ART pertence a um convênio de Moradia Popular para cidadãos de baixa renda, fixado entre o município de Costa Rica e o CREA/MS. Este convênio faz parte do processo P 2021/112830-3, no qual o Engenheiro Civil Emanuel Santos Souza (Responsável Técnico do município de Costa Rica) fornece "Projetos Padrão" de até 60,00 m² gratuitamente para casas populares; **3)** O município utiliza de seu responsável técnico para atender os cidadãos e fornecer um projeto, alvará e habite-se a pessoa de baixa renda. O fornecimento dos documentos é gratuito, entretanto, o acompanhamento/execução deverá ser custeado pelo proprietário, com a contratação de outro profissional. Ocorre que, em função do número de cidadãos que solicitam o "Projeto-Padrão", torna-se difícil o acompanhamento gratuito das casas. Além da grande quantidade, o deslocamento, evolução da obra, acompanhamento constante, enfim, prejudicam o bom funcionamento do desenvolvimento das atividades de execução; **4)** Por esta razão, o município informa o cidadão que deverá contratar um responsável técnico de execução, não sendo possível que o fiscal da prefeitura realize tal procedimento. O que ocorre, é que alguns começam a execução sem um profissional responsável, sendo que a prefeitura só fornece o projeto. O fornecimento do projeto ao cidadão não atribui que o mesmo seja responsável pela execução, não devendo ser atribuído responsabilidade ao Engenheiro Emanuel Santos Souza, assim como aplicação de multa ao mesmo; **5)** A multa deverá ser aplicada sobre o proprietário, uma vez que o mesmo não contratou um profissional para acompanhamento de sua obra."; considerando que consta da defesa o Convênio celebrado entre o Crea-MS e o Município de Costa Rica; considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320210094333, que foi registrada pelo profissional Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Emanuel Santos Souza e que se refere ao Projeto Padrão Nº 17 com área de 52,28 m² e que consta como empresa contratada e contratante o Município de Costa Rica, Contrato 20211128303, Ação Institucional Moradia Popular; considerando que o número do Contrato 20211128303 na ART nº 1320210094333 corresponde ao número do processo administrativo do convênio firmado entre o Crea-MS e a Prefeitura Municipal de Costa Rica; considerando que o local da obra/serviço indicado na ART nº 1320210094333 é compatível com o local da obra/serviço indicado no Auto de Infração nº I2024/076318-6; considerando que, conforme cláusula quarta do convênio, são obrigações dos profissionais de engenharia que participem do programa "Projeto-Padrão" proceder à fiscalização das obras; considerando que não há no processo documentação que imputa ao profissional da prefeitura a responsabilidade pela "execução da obra", conforme alegado na defesa; considerando que "fiscalização" e "execução de obra" são atividades técnicas distintas; considerando, portanto, que o correto seria autuar o proprietário por exercício ilegal da profissão referente à atividade de "execução de obra"; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte"; **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/076318-6 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.1.3)** Processo n. I2024/077487-0 Interessado: SOLAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2024/077487-0, lavrado em 27 de novembro de 2024, em desfavor de SOLAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de cálculo/fabricação/montagem de lajes pré-fabricadas para HIDRATOP COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a autuada foi notificada em 04/12/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART múltipla mensal nº 1320240161433, que foi registrada em 04/12/2024 pelo Eng. Civ. WALTER NOGUEIRA DE FARIA (Empresa Contratada: SOLAR LAJES LTDA), cujo item 002 se refere à produção técnica e especializada de lajes pré-fabricadas para HIDRATOP COM. DE PEÇAS E SERV. HIDRAULICOS LTDA ME; considerando que a empresa autuada é a pessoa jurídica

SOLAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA; considerando que a empresa contratada indicada na ART múltipla mensal nº 1320240161433 é a pessoa jurídica SOLAR LAJES LTDA; considerando que as empresas mencionadas são pessoas jurídicas distintas, com CNPJs diferentes; considerando que foi solicitada diligência ao DFI para confirmar se houve falha na identificação da empresa autuada e foi a empresa SOLAR LAJES LTDA que fabricou as lajes; considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que a empresa correta a ser autuada seria a SOALR LAJES LTDA; considerando que a nulidade dos atos processuais ocorrerá por ilegitimidade da parte, conforme inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/077487-0 e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.1.4)** Processo n. I2024/077489-7 Interessado: SOLAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2024/077489-7, lavrado em 27 de novembro de 2024, em desfavor de SOLAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de cálculo/fabricação/montagem de lajes pré-fabricadas para FILLA & ALMEIDA LTDA, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a autuada foi notificada em 04/12/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART múltipla mensal nº 1320240161433, que foi registrada em 04/12/2024 pelo Engenheiro Civil Walter Nogueira de Faria (Empresa Contratada: SOLAR LAJES LTDA), cujo item 001 se refere à produção técnica e especializada de lajes pré-fabricadas para FILLA & ALMEIDA LTDA; considerando que a empresa autuada é a pessoa jurídica SOLAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA; considerando que a empresa contratada indicada na ART múltipla mensal nº 1320240161433 é a pessoa jurídica SOLAR LAJES LTDA; considerando que as empresas mencionadas são pessoas jurídicas distintas, com CNPJs diferentes; considerando que foi solicitada diligência ao DFI para confirmar se houve falha na identificação da empresa autuada e foi a empresa SOLAR LAJES LTDA que fabricou as lajes; considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que a empresa correta a ser autuada seria a SOLAR LAJES LTDA; considerando que a nulidade dos atos processuais ocorrerá por ilegitimidade da parte, conforme inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea; considerando todo o exposto e a ilegitimidade da parte da autuada, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/077489-7 e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.1.5)** Processo n. I2024/078285-7 Interessado: CONSTRUMAIS CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2024/078285-7, lavrado em 2 de dezembro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica CONSTRUMAIS CONSTRUTORA LTDA, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de edificação pública para a Prefeitura Municipal de Dourados (execução quadra coberta e vestiário - Contrato 174/2021), sem registrar ART; considerando que, de acordo com o Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a autuada foi notificada em 16/12/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que a empresa possui registro no CAU e CREA conforme e que para esta obra existe o RRT 12192112, pago em 26/07/2022; considerando que consta da defesa o RRT nº 12192112, que foi registrado em 27/07/2022 pela Arquiteta e Urbanista Angela Ester Alvares Do Vale (Empresa Contratada CONSTRUMAIS CONSTRUTORA LTDA) e que se refere à execução de obra: quadra coberta com vestiários na

Escola Municipal Geraldino Neves Correa. Execução de quadra poliesportiva, piso em concreto armado 20pma, com lona plástica e juntas de dilatação. Estrutura de cobertura: fundação com blocos armados e estrutura/ pilares em concreto armado. Estrutura de cobertura em tesouras metálicas e telhas metálicas. Construção de vestiários em alvenaria convencional e com acessibilidade. Arquibancadas em alvenaria. Valor do contrato R$ 1.200.215,98. Obra executada na zona rural no km 741, denominada de Picadinha; considerando que o RRT nº 12192112 foi registrado anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; considerando que, de acordo com o Art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; considerando que, conforme o Art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando que o Art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração nº I2024/078285-7, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/078285-7 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, Art. 47 da Res. 1008/2004. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.2)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.2.1)** Processo n. I2023/112161-4 Interessado: WARLEY GERALDO GUTTERRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se do processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/112161-4, lavrado em 1 de dezembro de 2023, em desfavor do Engenheiro Civil Warley Geraldo Gutterres, por infração à alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações e montagens de sonorização e iluminação para a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes; considerando que a alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; considerando que o autuado foi notificado em 06/12/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Em resposta ao auto de infração, não tinha nenhuma intenção de cometer uma infração contra o CREA. Simplesmente achei que como presto serviço como autônomo poderia ter feito a ART, desconhecia o artigo de acobertamento. Tivemos um problema na prefeitura que ao mostrar as atividades prestadas pela empresa minha ART 1320230131743, não constava algumas atividades. Conforme o documento anexado passo justificar que houve um erro da prefeitura ao mostrar os serviços prestados pela empresa, o qual foi feito uma retificação sobre o memo. Contudo, eu e a empresa para podermos resolver este auto de infração fizemos o devido cadastro! Conforme a ART de Cargo e Função 1320230150540"; considerando que consta da defesa o Ofício 16/SEMAD/PG/MS da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, que informa que a empresa GELSON DIVINO DA SILVA ME atendeu o município de Pedro Gomes - MS no seu 60° Aniversário com prestação de serviços de sonorização de pequeno porte no palco secundário do evento sendo o respectivo de concreto, atendendo o grupo de baile UIRAPURU; considerando que consta da defesa a ART nº 1320230130950, que foi registrada em 08/11/2023 pelo Engenheiro Civil Nelson Nogueira Quelho e que se refere à montagem, estabilidade de estruturas metálicas (02 arquibancadas total de 500m², 01 camarote 204m², 01 palco 259m², 18 tendas de 5x5, 01 camarim com 16,00m2 em TS antichamas; arena de rodeio de 40mx25m, total 220m de grade e bretes); conformidade de instalações elétricas (distribuição de energia, 02 geradores de 180, som, led e luz); CMAR completo (inst. 500m de tecido helanquinha anti chamas, lonas antichamas e camarim Ts/Octnorm antichamas); considerando que foi anexado na ficha de visita o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia da empresa GELSON DIVINO DA SILVA com o profissional Engenheiro Civil Warley Geraldo Gutterres; considerando que também consta da ficha de visita documentação referente à Licitação de Pregão Presencial 025/2023, que teve como objeto: Contratação de Estrutura de Palco, Som e Iluminação para o Baile, Banheiros Químicos e Serviço de Camarim para os três dias do evento, para realização da Festa do Peão de Rodeio de 60° anos de emancipação nos dias 09, 10 e 11 de novembro de 2023, de conformidade com a Lei 10.520/2002, cuja proponente vencedora

foi a empresa GELSON DIVINO DA SILVA – ME; considerando que na ficha de visita também foi acostada a ART nº 1320230131743, que foi registrada em 09/11/2023 pelo Engenheiro Civil Warley Geraldo Gutterres e que se refere à execução de instalação de equipamentos de sonorização e sistemas de iluminação para a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes; considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, a ART nº 1320230131743 foi substituída pela ART nº 1320240050285, que já se encontrada “BAIXADA”, tendo em vista que consta somente atividade de “execução de montagem de estrutura metálica para palcos”; considerando a Decisão Normativa nº 111, de 30 de agosto de 2017, do Confea, que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional; considerando que, após análise quantitativa e qualitativa das ARTs, o art. 8º da Decisão Normativa nº 111/2017 determina que constatados, a partir das análises efetuadas nas informações constantes da ART, indícios de acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de ocorrência de infração à alínea “c” do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966; considerando que na ficha de visita apresentada não há informações referentes à fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas; considerando que, conforme a alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a infração se configura quando NÃO HÁ REAL PARTICIPAÇÃO do profissional nas atividades técnicas; considerando que, de acordo com o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa GELSON DIVINO DA SILVA se registrou nesse conselho em 19/12/2023; considerando que, à época da lavratura do auto de infração, o que estava claramente delimitado era a falta de registro da empresa GELSON DIVINO DA SILVA perante entidade fiscalizadora do exercício profissional, sendo que o autuado era contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços; considerando que não há qualquer indício que permita inferir a ocorrência de acobertamento quanto à execução das atividades técnicas objeto do auto de infração, uma vez que NÃO HÁ NOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM QUE O AUTUADO NÃO OS EXECUTOU EFETIVAMENTE; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: "A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa"; considerando que o Engenheiro Civil Nelson Nogueira Quelho possui as seguintes atribuições: "Artigo 28, exceto geodésia da alínea \'a\' e alínea \'g\' e artigo 29, exceto alínea \'a\' do Decreto Federal 23.569/33. Possui atribuições para realização das atividades de elaboração e execução de PSCIP – Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, instalações elétricas em baixa tensão e montagem de estrutura metálica"; considerando que, conforme dispõe o art. 7° da Resolução Confea n° 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; considerando que o art. 28 do Decreto Federal n. 23.569/33 determina que são da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas “a” a “i”; l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores; considerando que na ART nº 1320230130950 constam atividades inerentes à área da engenharia elétrica, que não estão nas atribuições do Engenheiro Civil Nelson Nogueira Quelho, tais como execução de instalação de gerador de energia elétrica e vistoria de equipamentos de sonorização; considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que o inciso II do art. 24 da Resolução 1.137/2023, do Confea, estabelece que a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; considerando que, de acordo com o art. 25 da Resolução 1.137/2023, do Confea, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART; considerando que, de acordo com § 2º do art. 25

da Resolução 1.137/2023, do Confea, no caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão; Ante todo o exposto, sugerimos: **DECIDIU**: **1)** pela nulidade do Auto de Infração nº I2023/112161-4 e o consequente arquivamento do processo, considerando que não há elementos suficientes que comprovem que o profissional emprestou seu nome à pessoa jurídica para a realização de obra/serviço SEM A SUA REAL PARTICIPAÇÃO; **2)** pela abertura de processo administrativo específico de análise da ART nº 1320230130950 do Engenheiro Civil Nelson Nogueira Quelho, tendo em vista que constam nessa ART atividades estranhas às discriminadas no registro do profissional, especificamente na área da engenharia elétrica, devendo ser encaminhado à CEEEM e à CEECA, tendo em vista caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, conforme determina o art. 25, caput e § 2º, da Resolução 1.137/2023, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.2.2)** Processo n. I2024/067161-3 Interessado: Adriano Gomes Recalcati. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 16 de setembro de 2024, sob o nº I2024/067161-3, em desfavor de ADRIANO GOMES RECALCATI, considerando que praticou atos reservados aos profissionais da área civil, conforme Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico), edificação em alvenaria para fins comerciais, sito Avenida Tamandaré, 7674, Residencial Novo Seminário, Quadra 11 Lote 29 North Park 79.118-452 - Campo Grande/MS, caracterizando assim, infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.”; considerando que foi devidamente notificado em 25 de setembro de 2024, conforme se verifica no Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea que versa: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”; considerando que o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/069427-3, argumentando o que segue: “Fui autuado pelo Auto de Infração nº I2024/067161-3, que alega o exercício ilegal da profissão por leigos na obra em questão. Entretanto, cumpre esclarecer que desde o início das atividades, a obra possui como responsável técnico a arquiteta JÉSSICA MOREIRA DE OLIVEIRA OSÓRIO, devidamente registrada no CAU, sob o nº A638846. Para a obra em questão, foi registrada a responsabilidade técnica através da RRT nº 12342943 referente a projeto, bem como a RRT nº 12342997 para a execução de obra. A legislação vigente, em especial a Lei 5.194 de 1966, exige que atividades de responsabilidade técnica de engenharia, arquitetura e agronomia sejam conduzidas por profissionais habilitados, o que está cumprido na obra em questão. A arquiteta responsável pela obra é devidamente qualificada e a atuação desta está formalizada e registrada por meio das RRTs acima mencionadas. Não houve, portanto, qualquer exercício de atividades privativas de engenheiros ou arquitetos por leigos. Todas as obrigações técnicas foram executadas conforme a legislação, sem que exista fundamentos para a lavratura do Auto de Infração. Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria a suspensão/anulação do Auto de Infração nº I2024/067161-3, tendo em vista que a obra se encontra em conformidade com exigências legais, estando sob a responsabilidade de profissional habilitado.”; considerando que foram anexados ao recurso os supracitados RRTs, registrados em data anterior à lavratura do auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2024/067161-3. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.3)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.3.1)** Processo n. I2024/052498-0 Interessado: PAULO CESAR SOUZA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)

ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, tratando-se do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/052498-0, lavrado em 16 de agosto de 2024, em desfavor do Eng. Civ. PAULO CESAR SOUZA DA SILVA, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2023/107590-6, relativo à ART nº 1320230126925; considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2023/107590-6 de baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: "03.04.01 - Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15m = 1.420,00m²"; considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado teve ciência dos autos, tendo inclusive pago a multa; considerando que o autuado apresentou recurso protocolado sob o nº I2024/052498-0, apresentando a ART nº 1320240113887, registrada em 22/08/2024 pelo Eng. Agr. DOUGLAS MIRANDA DE SOUZA, referente as atividades restritas, mas citando contrato diferente; considerando que não obstante os argumentos e documentos anexados na defesa, de acordo com o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA.; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte"; ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/052498-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Em tempo, comunicar a Câmara Especializada de Agronomia quanto a ART nº 1320240113887, para que sejam tomadas as devidas providências. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.3.2)** Processo n. I2024/052500-5 Interessado: JULIANO FARIAS GALASSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração lavrado em 16 de agosto de 2024, sob o nº I2024/052500-5, em desfavor do Sr. JULIANO FARIAS GALASSI, por infração à alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe: "Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro."; considerando que a presente autuação tem origem no requerimento protocolado sob o nº F2023/112887-2, por meio do qual o autuado solicitou a baixa de ART com registro de atestado técnico relativo à obras de implantação e pavimentação de segmento do contorno viário sul no município de Ponta Porã, figurando como empresa contratada pela empresa BTG EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, da qual é responsável técnico; considerando que o referido atestado foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, que deliberou pela imposição de restrições técnicas quanto as atividades de desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15m; considerando que a decisão teve por fundamento a ausência de atribuições legais do engenheiro civil para tais atividades, conforme o registro profissional vigente do autuado; considerando que, diante da deliberação, o autuado foi notificado quanto às restrições impostas e instado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, ART subscrita por profissional habilitado para tais atividades, sob pena de autuação; considerando que não houve manifestação, resultando na lavratura do

presente auto, e que, posteriormente, o autuado foi devidamente cientificado, conforme comprova o Aviso de Recebimento acostado à fl. 16, e apresentou recurso administrativo protocolado sob o nº R2024/063781-4, no qual sustenta o que segue: “Venho através deste apresentar para vossa apreciação a ART 1320240113840 do Eng. Agr. OTAVIO FONTOURA RIBEIRO - CREA MS 68166. A ART apresentada está vinculada à ART principal da obra em questão, ART 1320220077247. Cabe ressaltar que tal obra encontra-se em andamento, ou seja, não foi concluída. Sendo assim, a ART do profissional habilitado a exercer o item SERVIÇO DE DESMATAMENTO, DESTACAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 15 CM, demonstra que a empresa contratada está respaldada com profissionais habilitados para fazer todos os serviços. Sendo assim, peço a anulação do Auto de Infração Nº I2024/052500-5.”; considerando que anexou ao recurso, a ART nº 1320240113840, registrada em 22/08/2024 pelo Eng. Agr. OTAVIO FONTOURA RIBEIRO; considerando, porém, que conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa BTG Empreendimentos, Locações e Serviços Eireli; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte"; **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/052500-5 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.3.3)** Processo n. I2024/010991-5 Interessado: Cassio Alexandre Sawada. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/010991-5, lavrado em 25 de março de 2024, em desfavor do Eng. Eletron. CASSIO ALEXANDRE SAWADA, por infração ao Art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966, por falta de registro de profissional no Crea, e penalidade prevista na alínea “b” do Art. 73 da Lei 5.194/66, referente a elaboração de projeto elétrico de edificação para Arthur Eduardo Brescovit de Barros, no município de Nova Alvorada do Sul – MS; considerando que, conforme o Art. 55 da Lei nº 5.194/1966, os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade; considerando que, conforme inciso III do Art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea executando atividades sem possuir o registro no Crea estarão infringindo o Art. 55, com multa prevista na alínea “b” do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema mesmo com a devolução da correspondência encaminhada, fica caracterizado assim a ciência do autuado. Desta forma, como foi devolvida, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento (ID 798973); considerando que o autuado apresentou defesa, no qual alegou que possui registro no CFT; considerando que o autuado apresentou na defesa a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01, na qual consta que o mesmo está registrado como Técnico em Eletrotécnica no CRT desde 15/02/2022; considerando que o autuado comprovou em sua defesa que está com o seu registro regular perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT em data anterior à lavratura do Auto de Infração; considerando que, de acordo com o Art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; considerando que, conforme o Art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando que o Art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais

formalidades previstas em lei; considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do supramencionado Auto de Infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; considerando que o autuado apresentou em documento que comprova que está com o registro regular perante o CRT em data anterior à lavratura do auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/010991-5, nos termos do inciso VII, Art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.3.4)** Processo n. I2024/068076-0 Interessado: Bruno Bernardo dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/068076-0, lavrado em 6 de março de 2024, em desfavor do Eng. Amb. BRUNO BERNARDO DOS SANTOS, por infração à alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado por desenvolver a atividade de remembramento e desmembramento descrita na ART nº 1320210022752, conforme determinação da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, por meio da Decisão CEECA/MS n.3959/2024; considerando que a alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o Engenheiro Ambiental Bruno Bernardo dos Santos possui as seguintes atribuições: *"Resolução n° 447/2000 do Confea. Possui atribuições para executar atividades de: 1.1. Levantamento topográficos planimétricos, planialtimétricos, desenho topográfico; 1.2. Desmembramento e Remembramento; 1.3. Sensoriamento Remoto, no âmbito da Engenharia Ambiental"*; considerando que o interessado solicitou Revisão de Atribuição conforme protocolo F2024/069431-1, no sentido de possibilitar o exercício das seguintes competências profissionais: *Levantamentos topográficos – levantamentos topográficos, planimétricos, planialtimétricos, desenho topográfico, entre outros; Desmembramento e remembramento; Sensoriamento remoto; Georreferenciamento*; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura decidiu, conforme Decisão CEECA/MS n.7833/2024, pelo **1)** deferimento da revisão de atribuição do Engenheiro Ambiental Bruno Bernardo dos Santos, para executar atividades de: *1.1. Levantamento topográficos planimétricos, planialtimétricos, desenho topográfico; 1.2. Desmembramento e Remembramento; 2.3) Sensoriamento Remoto, no âmbito da Engenharia Ambiental*; **2)** solicitar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental em vigência, com as respectivas alterações ocorridas no período de 2005 a 2024; considerando, portanto, que restou demonstrado que o autuado possui atribuições para realização das atividades de remembramento e desmembramento; considerando que, de acordo com o Art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; considerando que, conforme o Art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando que o Art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração nº I2024/068076-0, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; considerando todo o exposto, **DECIDIU**: **1)** pela nulidade do Auto de Infração (AI) nº I2024/068076-0 e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista que o autuado possui as atribuições para a execução das atividades referentes a desmembramento e remembramento, conforme Decisão CEECA/MS n.7833/2024; **2)** pela revisão do processo F2023/017940-6 de Baixa de ART, tendo em vista que a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura revisou as atribuições do interessado, conforme Decisão CEECA/MS n.7833/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De

Andrade Pizzatto. **5.5.1.3.5)** Processo n. I2024/068094-9 Interessado: Bruno Bernardo dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/068094-9, lavrado em 20 de setembro de 2024, em desfavor do Eng. Amb. BRUNO BERNARDO DOS SANTOS, por infração à alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado por desenvolver as atividades de levantamento topográfico planimétrico e planialtimétrico, remembramento e desmembramento descritas nas ARTs nº 1320200074390, 1320200092701, 1320210085657, 1320210082202, 1320210031288, 1320210114620, 1320210027696 e 1320210027521, conforme determinação da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura por meio da Decisão CEECA/MS n. 3957/2024; considerando que a alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que o profissional Engenheiro Ambiental Bruno Bernardo dos Santos solicitou a baixa das ARTs nº 1320200074390, 1320200092701, 1320210085657, 1320210082202, 1320210031288, 1320210114620, 1320210027696 e 1320210027521 por meio do protocolo F2022/180508-1, que gerou a Decisão CEECA/MS n. 3957/2024; considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o Engenheiro Ambiental Bruno Bernardo dos Santos possui as seguintes atribuições: *"Resolução n° 447/2000 do Confea. Possui atribuições para executar atividades de: 1.1. Levantamento topográficos planimétricos, planialtimétricos, desenho topográfico; 1.2. Desmembramento e Remembramento; 1.3. Sensoriamento Remoto, no âmbito da Engenharia Ambiental"*; considerando que o interessado solicitou Revisão de Atribuição conforme protocolo F2024/069431-1, no sentido de possibilitar o exercício das seguintes competências profissionais: *Levantamentos topográficos – levantamentos topográficos, planimétricos, planialtimétricos, desenho topográfico, entre outros; Desmembramento e remembramento; Sensoriamento remoto; Georreferenciamento*; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura decidiu, conforme Decisão CEECA/MS n.7833/2024, pelo **1)** deferimento da revisão de atribuição do Engenheiro Ambiental Bruno Bernardo dos Santos, para executar atividades de: *1.1. Levantamento topográficos planimétricos, planialtimétricos, desenho topográfico; 1.2. Desmembramento e Remembramento; 2.3. Sensoriamento Remoto, no âmbito da Engenharia Ambiental*; **2)** solicitar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental em vigência, com as respectivas alterações ocorridas no período de 2005 a 2024; considerando, portanto, que restou demonstrado que o autuado possui atribuições para realização das atividades de levantamento topográficos planimétricos, planialtimétricos, desenho topográfico, desmembramento e remembramento, sensoriamento remoto no âmbito da engenharia ambiental; considerando que, de acordo com o Art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; considerando que, conforme o Art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando que o Art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração nº I2024/068094-9, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; **DECIDIU**: **1)** pela nulidade do Auto de Infração (AI) nº I2024/068094-9 e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista que o autuado possui as atribuições para a execução das atividades referentes a levantamentos topográficos planimétricos, planialtimétricos, desenho topográfico, desmembramento, remembramento e sensoriamento remoto no âmbito da engenharia ambiental, conforme Decisão CEECA/MS n.7833/2024; **2)** pela revisão do processo F2022/180508-1 de Baixa de ART, tendo em vista que CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura revisou as atribuições do interessado, conforme Decisão CEECA/MS n.7833/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.3.6)** Processo n. I2024/080641-1 Interessado: Rodrigo Azevedo Siqueira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº

I2024/080641-1, lavrado em 17 de dezembro de 2024, em desfavor do Eng. Civ. RODRIGO AZEVEDO SIQUEIRA, por infração à alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/044168-5, relativo à ART nº 1320230115785; considerando que a alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/044168-5 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades Itens: *02.02 – Elaboração de Programa; PGR. 02.03 – Elaboração do PCMSO*; considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 06/01/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que a elaboração do projeto foi de responsabilidade da contratante, e a execução seguiu sob a responsabilidade da empresa contratada; considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao Art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: *"Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte"*; **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/080641-1 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.3.7)** Processo n. I2025/002694-0 Interessado: Ricardo Gomes Filho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/002694-0, lavrado em 27 de janeiro de 2025, em desfavor do Eng. Civ. RICARDO GOMES FILHO, por infração à alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/015524-0, relativo às ARTs nºs 1320240073944 e 1320240076638; considerando que a alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/015524-0 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: *1 – Superestrutura: Item: 1.2 - Elevador tipo plataforma cabinada equipada para PCD; 22 – Cabeamento Estruturado e Telefônico: Itens: 22.4 e 22.23 – Certificação de rede de cabeamento estruturado; 22.15, 2;2.34, 22.63 e 22.94 – Patch Panel 24 portas; 22.16, 22.35, 22.64, 22.95 e 22.106 – Rack de Lógica; 28 Segurança no Trabalho: Itens: 28.1 – Elaboração de PCMSO; 28.2 Elaboração de PCMAT; 29 - Paisagismo: Itens: 29.1 a 29.3*; considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado teve ciência dos autos; considerando que o autuado apresentou recurso protocolado sob o nº R2025/017339-0, argumentando o que segue: *"A obra foi realizada de acordo com as boas práticas construtivas e as normas regulamentadoras. Por ser uma obra pública, seguimos as planilhas orçamentárias e na mesma, não tínhamos os profissionais de engenharia elétrica e nem arquiteto, por tanto, entendemos que não havia necessidade da emissão da ART/RRT e que todos os serviços estavam contemplados dentro das minhas*

atribuições técnicas. Por falta de conhecimento e por ser minha primeira CAT (certidão de acervo técnico) não imaginava que isso implicaria em um auto de infração. Ao ter ciência da multa gerada, não medi esforços em procurar profissionais para emitir os documentos necessários, bem como, ir à sede do CREA para entender o processo e buscar ajuda na resolução. Diante o exposto, respeitosamente, solicito o cancelamento da multa e arquivamento do auto de infração. OBS: Foi apresentado o rascunho dos documentos pois o pagamento foi feito no periodo da tarde e não houve a compensação. Assim que receber a ART/RRT definitiva envio por email.", anexando ARTs e RRT (em rascunho) de profissionais que pelo entendimento do autuado cobriam tecnicamente as atividade restritas; considerando que não obstante os argumentos e documentos anexados na defesa, de acordo com o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa MC CONSTRUTORA LTDA.; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao Art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: *"Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte"*; **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/002694-0, e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.4)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.4.1)** Processo n. I2024/050784-8 Interessado: CONSORCIO CONLISA MS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/050784-8, lavrado em 6 de agosto de 2024, em desfavor do CONSORCIO CONLISA MS, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de infraestrutura rodoviária para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 26/08/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: "1) Preliminarmente, convém destacar que consórcio de empresas é uma associação temporária entre várias empresas que se unem para realizar um empreendimento específico, mantendo sua independência jurídica; e, conforme o art. 278, §1º, da Lei 6.404/76, o consórcio de empresas não possui personalidade jurídica própria, ou seja, não forma uma nova entidade autônoma como uma empresa tradicional; 2) Acrescenta-se que o consórcio não recebe tratamento de sociedade empresarial; e, portanto, a ele não se aplica o disposto no art. 59, §1º da Lei 5.194/66, que determina que as sociedades que se organizarem para executar obras ou serviços de engenharia somente poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro no CREA; 3) Partindo dos pressupostos acima, no presente caso, os serviços mencionados no Auto de Infração são prestados pelo Consórcio CONLISA MS, mas sim pelas empresas que o compõem, quais seja, CLD - Construtora, Lacos Detetores e Eletrônica Ltda, e Sinalisa Seguranca Viária Ltda, que estão devidamente registradas no CREA/MS, conforme comprovam os documentos anexos. Portanto, a alegação de que 'a pessoa jurídica está exercendo atividades na área de engenharia, sem o devido registro no conselho' não procede"; considerando que, dentre as documentações apresentadas na defesa, consta a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA emitida pelo Crea-MS, cuja data de registro da empresa é 25/08/2023; considerando que também foi anexada na defesa a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA emitida pelo Crea-MS; considerando que o §1º do Art. 278 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as

sociedades por ações, determina que o consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade; considerando que, sob a égide do dispositivo legal supracitado, por não ter personalidade jurídica, não está obrigado ao registro no Crea, na forma do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando, para fins jurisprudenciais, a Decisão Nº PL-1207/2013, do Confea, que cancelou auto de infração em desfavor de consórcio devido ao disposto no §1º do Art. 278 da Lei nº 6.404, de 1976; considerando que o inciso IV do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá caso existam falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que, devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; ante todo o exposto, considerando que o consórcio, por não ter personalidade jurídica sob a égide do §1º do art. 278 da Lei nº 6.404, de 1976, não está obrigado ao registro no Crea, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/050784-8 e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.4.2)** Processo n. I2024/067158-3 Interessado: SERRALHERIA VIEIRA E BORBOREMA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/067158-3, lavrado em 16 de setembro de 2024, em desfavor de SERRALHERIA VIEIRA E BORBOREMA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cobertura de estrutura metálica para JARDIM UNIQUE INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA - VIASUL, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 26/09/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que não executou o serviço de cobertura com estrutura metálica e que o serviço executado pela empresa foi de instalação de corrimão, pingadeiras, calhas e rufos; considerando que foi solicitada diligência junto à autuada para que apresentasse cópia do contrato firmado entre a mesma e a empresa JARDIM UNIQUE INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA – VIASUL; considerando que a interessada apresentou o Contrato nº 174, de 25/07/2024, firmado entre a empresa SERRALHERIA VIEIRA E BORBOREMA LTDA e JARDIM UNIQUE INCORPORACAO IMOBILIARIA, cujo objeto é: MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA PORTÃO METÁLICO PARA ENTRADA DA CASA DE GÁS; MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE PORTÃO E CHAPA PARA CASA DE BOMBAS; MONTAGEM DE CAIXA PROTETORA PARA ABRIGO DE GÁS, MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA GRADE DE PROTEÇÃO DE CAVALETE HIDRÔMETRO; MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ALAMBRADO; MATERIAL E MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO DUPLO, CORRIMÃO INTERNO PARA ESCADA; MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ALÇAPÃO; considerando que não consta na ficha de visita imagens da obra ou qualquer documento que comprove a execução da cobertura metálica; considerando que a documentação apresentada pela autuada comprova que a mesma não executou o serviço de cobertura com estrutura metálica; considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico “in dubio pro reo”, conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; considerando que há falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/067158-3 e o

consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.4.3)** Processo n. I2024/076853-6 Interessado: MSI INCORPORADORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/076853-6, lavrado em 22 de novembro de 2024, em desfavor de MSI INCORPORADORA LTDA, por infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação em Dourados/MS, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 27/11/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que o imóvel é de propriedade da empresa e a construção está sendo totalmente executada por um terceiro contratado, a empresa LC ENGENHARIA - Leonardo Albieri Calderon e Cia Ltda; considerando que consta da defesa o Alvará de Construção da edificação, que consta como autora do projeto e responsável técnica a Arquiteta e Urbanista ADRIANA BENICIO TONELOTO GALVÃO; considerando que também consta da defesa o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia Civil firmado em 10/07/2024 entre a Contratante, MSI Incorporadora Ltda, e a contratada, empresa Leonardo Albieri Calderon e Cia Ltda, que é referente ao acompanhamento técnico e administração geral da construção de obra localizada no endereço indicado no Auto de Infração; considerando que também foi anexada na defesa o documento de Aprovação de Projeto com alvará emitido pela Prefeitura Municipal de Dourados, que consta como autora do projeto e responsável técnica a Arquiteta e Urbanista Adriana Benicio Toneloto Galvão; considerando que a documentação apresentada pela autuada comprova que a responsável pela execução da obra é a empresa LC ENGENHARIA - Leonardo Albieri Calderon e Cia Ltda e a Arquiteta e Urbanista Adriana Benicio Toneloto Galvão; considerando que o Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: *"Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei";* considerando a ilegitimidade da parte da autuada, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/076853-6 e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.4.4)** Processo n. I2024/076867-6 Interessado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BMC LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/076867-6, lavrado em 22 de novembro de 2024, em desfavor de CONSTRUTORA E INCORPORADORA BMC LTDA, por infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em Dourados/MS, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu

quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 02/12/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou o RRT nº 13891013, que foi registrada em 17/01/2024 pela Arquiteta e Urbanista Adriana Benicio Toneloto Galvao e se refere à execução de obra para a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BMC LTDA; considerando que foi anexado também o RRT nº 13890887, que foi registrada em 17/01/2024 pela Arquiteta e Urbanista Adriana Benicio Toneloto Galvao e se refere ao projeto arquitetônico para a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BMC LTDA; considerando que os RRTs apresentados comprovam que a obra possui responsável técnica legalmente habilitada para a execução dos serviços, contratada anteriormente à lavratura do auto de infração; considerando que, de acordo com o Art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; considerando que, conforme o Art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando que o Art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do supramencionado Auto de Infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; considerando todo o exposto e que a autuada apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitada, contratada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade da obra/serviço, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/076867-6, nos termos do inciso VII, Art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.5)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.5.1)** Processo n. I2023/046178-0 Interessado: MARTA LUIZA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/046178-0, lavrado em 3 de maio de 2023, em desfavor de Marta Luiza Da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de ampliação de obra, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a autuada foi notificada em 02/06/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a defesa foi apresentada pelo Técnico em Edificações Bruno Ferreira Da Silva, na qual alega que a obra está sendo acompanhada por profissional habilitado; considerando que consta da defesa rascunho de um TRT, que é um documento sem validade, conforme marca d'água impressa no documento; considerando, portanto, que a documentação apresentada na defesa não comprova a regularização da obra/serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que é um documento sem validade; considerando que, conforme Decisão CEECA/MS n.2547/2024, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura decidiu por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo; considerando que a autuada foi notificada da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura em 29/05/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e não apresentou recurso; considerando que o processo transitou em julgado e foi encaminhado ao Departamento Jurídico – DJU para a cobrança da dívida; considerando a CI N. 027/2025 – PJU, que encaminhou o processo de Auto de Infração I2023/046178-0, autuado em desfavor de Maria Luiza da Cruz, para reanálise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, face a regularização da falta conforme TRT Obra/Serviço nº CFT2403612858, anexo aos autos; considerando que o TRT Obra/Serviço nº CFT2403612858 foi registrado em 24/06/2024 pelo Técnico em Edificações Bruno Ferreira Da Silva e se refere a projeto e execução de edificação para Marta Luiza Da Silva, cujo endereço é compatível com o indicado no auto de infração; considerando que o TRT Obra/Serviço nº CFT2403612858 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o

auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2023/046178-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.5.2)** Processo n. I2024/073924-2 Interessado: ANTONIO FERREIRA JARDIM LOUREIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 30 de outubro de 2024 sob o nº I2024/073924-2 em desfavor de ANTONIO FERREIRA JARDIM LOUREIRO, considerando ter praticado ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA FABRICAÇÃO/MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA, SITO Rua das Palmas, 253 Jardim Jockey Club 79.080-610 - Campo Grande/MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais"; considerando que foi devidamente notificado em 4 de novembro de 2024, conforme se verifica anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”; considerando que o autuado interpôs recurso protocolado sob R2024/075564-7, argumentando o que segue: “Eu, Eltton Johnny Gimenes Mendes, Engenheiro Civil registrado no CREA/MS sob o número 20988/D, declaro por meio desta que represento o Sr. Antônio Ferreira Jardim Loureiro, em relação à autuação recebida no dia 30 de outubro de 2024, conforme o auto de infração nº I2024/073924-2. A referida autuação foi emitida em virtude da fabricação e execução de uma estrutura metálica sem a devida obtenção do alvará de construção. Ressalto que o Sr. Antônio, não tendo conhecimento técnico sobre as normas e regulamentações aplicáveis à construção civil, atuou sem intenção de descumprir as exigências legais, sendo leigo no assunto. Ciente da necessidade de regularização, o Sr. Antônio me procurou para orientá-lo quanto aos procedimentos exigidos e para providenciar a adequação de sua edificação junto a este conselho. A estrutura possui 11 m de comprimento, 6 m de largura, e 2,60 m de altura, sendo constituída por viga U 100x40, chapa 14, viga U 92x40 – (encaixe) chapa 14, platibandas de .60 m em chapa 16, tubos de 1.1/2¨ chapa 14 (tirantes fixados na parede até as vigas), Vigas G 75x40x20 chapa 14 e telhas galvalumes 043, barras roscadas de ½ e chapas de 20x40 cm em chapa n° 12. Para constituição da estrutura foram necessárias 5 vigas treliçadas, terças executadas com vigas G 75x40x20, sendo a fixação com barras roscadas de 1/2, finalizando a cobertura com telhas galvalumes .43. Para garantir a segurança e a conformidade da estrutura, foi emitido a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a qual formaliza minha responsabilidade técnica sobre a obra e certifica que a construção foi executada dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos. Diante do exposto, solicito respeitosamente a este órgão a análise para a isenção da multa aplicada e a regularização da obra executada, com vistas a assegurar o cumprimento das normas vigentes.”; considerando que a ART nº 1320240149103, registrada em 08/11/2024, foi anexada ao recurso; considerando que o registro da ART se deu em data posterior à lavratura do auto de infração, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/073924-2, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.5.3)** Processo n. I2024/075799-2 Interessado:

DANIELA ANDRE DIEGUES MAGALHÃES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/075799-2, lavrado em 12 de novembro de 2024, em desfavor de DANIELA ANDRE DIEGUES MAGALHÃES, por infração à alínea "A" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade execução e projetos (elétrico/hidrossanitário/estrutural/arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 22/11/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: “Segue a ART de obra serviço em defesa da autuação, como podem verificar essa ART de substituição foi feita a pedido dos fiscais, pois a primeira foi gerada no final do mês de maio de 2024, e a autuação foi no final de outubro, ou seja em momento nenhum a cliente executou sem o acompanhamento de um profissional, gostaria de entender como é possível autuar sendo que no próprio sistema existe o documento que comprova que existe um responsável técnico para a obra, as datas de autuação e a data que foi gerada a ART comprovam sem dúvidas que houve um equívoco”; considerando que consta da defesa a ART nº 1320240151761, que foi registrada em 14/11/2024 pelo Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Gilmar Batista da Silva e se refere a projeto, execução e direção de obra para Daniela Andre Diegues Magalhães; considerando que a ART nº 1320240151761 substituiu a ART nº 1320240077674, que foi concluída em 01/06/2024 e se referia apenas à elaboração de projeto e não constava a atividade de execução de obra; considerando, portanto, que é a ART nº 1320240151761 que comprova que a autuada contratou profissional legalmente habilitado para a “execução da obra” em data posterior à lavratura do auto de infração; considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que contratou responsável técnico pela execução de todas as atividades técnicas objeto do auto de infração após a lavratura do mesmo; considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do Art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração para regularizar todas as atividades objeto do mesmo, cuja infração está capitulada na alínea "A" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, **DECIDIU** pela manutenção da multa prevista na alínea "D" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.6)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.6.1)** Processo n. I2023/115484-9 Interessado: CERRADO ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se de processo de Auto de Infração nº I2023/115484-9, lavrado em 15 de dezembro de 2023, em desfavor de CERRADO ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de Sistema De Gestão Ambiental-SGA para a Prefeitura Municipal de Rochedo, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a autuada foi notificada em 22/01/2024, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos;considerando que, conforme ficha de visita anexada aos autos, o objeto do auto de infração é o Contrato 12/2023, firmado entre o Município de Rochedo e a empresa Cerrado Engenharia Ambiental Eireli, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento de resíduos sólidos urbanos do município de Rochedo/MS para destinação final até o aterro sanitário de Campo Grande/MS; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240020785, que foi registrada em 08/02/2024 pelo Eng. Agr. Henrique Wancura Budke e que se refere ao contrato 012/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal De Rochedo – MS e a empresa Cerrado Engenharia

Ambiental Eireli e que se refere à operação de transporte de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana; considerando que o Eng. Agr. Henrique Wancura Budke possui as seguintes atribuições: artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 23.196/33; considerando que, conforme dispõe o art. 5° da Resolução Confea n° 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional Eng. Agr. Henrique Wancura Budke já possui em seu acervo os serviços descritos na ART nº 1320190097401, baixada por meio do protocolo F2019/102296-3 de baixa de ART com registro de atestado, que se refere ao serviço transporte de resíduos sólidos domiciliares; considerando a decisão da Câmara Especializada da Agronomia, referente ao processo F2019/102296-3; considerando que a ART nº 1320240020785 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2023/115484-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.6.2)** Processo n. I2024/041542-0 Interessado: CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado sob o nº I2024/041542-0, em 24 de junho de 2024, em desfavor de CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., considerando ter atuado em execução de obras e serviços de edificação pública para Secretaria de Educação de Rio Brilhante, no município de Rio Brilhante – MS, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”; considerando que o autuado foi devidamente notificado em 2 de julho de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”; considerando que o autuado apresentou recurso protocolado sob o nº º R2024/050435-0, argumentando o que segue: “Informo que foi realizada a regularização da empresa no MS - Visto nº 11594.”; considerando a regularização da falta, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/041542-0, por infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.6.3)** Processo n. I2024/080138-0 Interessado: ATITUDE AMBIENTAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do

Súmula da 564ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de agosto de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2024/080138-0, lavrado em 13 de dezembro de 2024, em desfavor de ATITUDE AMBIENTAL LTDA, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de coleta, transporte e destinação final de resíduos contaminantes para a Prefeitura Municipal de Itaquirai - Fundo Municipal de Saúde, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que o autuado foi notificado em 18/12/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250004147, que foi registrada em 09/01/2025 pela Eng. Quim. CAMILA FREDO (Empresa Contratada: ATITUDE AMBIENTAL LTDA), e que se refere à coleta, transporte e incineração de serviços de saúde para o Município de Itaquiraí, Contrato 39/2022; considerando que consta da ficha de visita o extrato do Contrato 39/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí e a empresa Atitude Ambiental Ltda; considerando que a ART nº 1320250004147 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do Art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/080138-0, cuja infração está capitulada no Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.7)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.7.1)** Processo n. I2024/063102-6 Interessado: ENGKON CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 21 de agosto de 2024 sob o nº I2024/063102-6 em desfavor de ENGKON CONSTRUTORA LTDA, considerando estar EXERCENDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, CONFORME REFORMA CONTRATO PARA SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS, SITO Rua Lúcia Martins Coelho, 793 Coophavila II 79.097-170 - Campo Grande/MS, DE PROPRIEDADE DE APM DA EM DR EDUARDO OLIMPIO MACHADO, SEM O DEVIDO REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; devidamente notificada em 27 de agosto de 2024, conforme se verifica no aviso de recebimento anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/065249-0, argumentando o que segue: “A empresa que esta prestando serviço é a Engekon Construtora Ltda, que sou proprietário CNPJ 35637603000183 e tive uma autuação que já foi regularizada e solicito o arquivamento deste autos.”; em análise ao presente processo e, considerando que ao consultar o sistema do Crea-MS, foi verificado que a autuada obteve seu registro em 06/09/2024, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração; **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/063102-6, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não

participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.7.2)** Processo n. I2024/063920-5 Interessado: IM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 23 de agosto de 2024, sob o nº I2024/063920-5 em desfavor de IM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., considerando ter atuado em reforma de escola, sito Rua Ramalho Ortigão, 55 Vila Albuquerque 79.060-290 - Campo Grande/MS, de propriedade de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EM PROFª FLORA GUIMARÃES ROSA PIRES, SEM O DEVIDO REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; considerando que foi devidamente notificada em 30 de agosto de 2024, conforme se verifica no aviso de recebimento anexo aos autos, e que a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/065772-6, argumentando o que segue: “A referida empresa não se encontrava cadastrada no sistema do CREA-MS e houve o equívoco em efetuar o contrato com a contratante ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EM PROFª FLORA GUIMARÃES ROSA PIRES sendo o contratado a empresa IM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, ao invés da pessoa jurídica no nome de Luiz Fernando Ishii Marcon, profissional cadastrado no sistema cujo registro nº 68489-MS, sendo este meu primeiro projeto de execução de reforma. Já foi realizada a solicitação de cadastro da empresa, no qual o processo se identifica pelo nº J2024/065771-8, com guia devidamente paga e aguardando ser aceito (em anexo). Assim sendo, gostaria de solicitar a anistia ou a redução da multa com grau mínimo de infração.”; considerando o recurso em anexo, ART nº 1320240110396, registrada em 14/08/2024 pelo Eng. Civil LUIZ FERNANDO ISHII MARCON, tendo por objeto a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração; considerando a análise do presente processo e que o registro da supracitada ART não isenta a empresa da infração cometida, no entanto, o fato da empresa ter obtido registro em 12/09/2024 é fato atenuante; **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/063920-5, por infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.7.3)** Processo n. I2023/051373-0 Interessado: EVICZ ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 24 de maio de 2023, sob o nº I2023/051373-0 em desfavor de EVICZ ENGENHARIA LTDA., considerando que a citada empresa exerceu atividades na área da engenharia, conforme projeto estrutural elaboração de projeto básico, sito Rua Monte Alegre - Lt 20 Qd. 05, 811 Jardim América 79.824-070 - Dourados/MS, de propriedade de OSWALDO LORENSINI NETO, sem o devido registro neste conselho, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66 que versa: *“Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”*; considerando que, ao tomar ciência do auto de infração, a autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/046881-8, informando que em 04/10/2023 a empresa obteve seu registro sob o nº 22783 e finalizou o recurso solicitando o arquivamento do auto de infração; considerando o presente processo e, considerando que houve a regularização da falta por meio do registro da empresa, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2023/051373-0, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.7.4)** Processo n. I2023/104105-0

Interessado: TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, tratando-se o presente processo de auto de infração nº I2023/104105-0 lavrado em 3 de outubro de 2023, em desfavor de TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., considerando que a citada empresa exerceu atividades na área da engenharia, conforme execução de obras de infraestrutura obra de infraestrutura, sito Av. Marcio Lira Nantes, s/n Centro, Prolongamento até a entrada da estátua do Cristo 79.400-000 - Coxim/MS, de propriedade de AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, sem o devido registro neste conselho, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que versa: *"Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."*; considerando que ao tomar conhecimento do auto de infração, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/046877-0, informando que a empresa havia se registrado sob o nº 22896, o que foi confirmado em consulta ao Sistema do Crea-MS, sendo o registro deferido em 05/12/2023; considerando todo o exposto, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2023/104105-0, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.8)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.8.1)** Processo n. I2024/065911-7 Interessado: BERTILDES OLIVEIRA DE ABREU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 9 de setembro de 2024, sob o nº I2024/065911-7 em desfavor de BERTILDES OLIVEIRA DE ABREU, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME EXECUÇÃO DE FECHAMENTO EM ALVENARIA DE GALPÃO EM PRÉ MOLDADO, SITO Rua Paraibuna, S/n Sobrinho, em frente ao número 69 79.110-023 - Campo Grande/MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais"; devidamente notificado em 8 de outubro de 2024, conforme se verifica anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/070883-5, argumentando o que segue: "Gostaríamos que revisassem esse auto de infração, por possuirmos RRT da arquiteta e o ART do engenheiro que estão acompanhando a execução. O auto diz respeito a Artigos da Lei 5194/1966: 'O artigo mencionado trata da ilegalidade de exercer atividades reservadas a engenheiros sem o devido registro. Se o fechamento em alvenaria não se enquadra nas atividades que exigem o registro de engenheiro, essa pode ser uma argumentação válida'. Além da Lei 5194/1966, você pode considerar: Código Civil (Lei nº 10.406/2002), especialmente os artigos sobre responsabilidade civil (Art. 186 e 927), que podem ser invocados para argumentar sobre a responsabilidade de quem executou a obra"; anexou ao recurso, contrato firmado com a empresa MATPARCG – INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA, tendo por objeto "fabricação e montagem de uma estrutura mista em concreto armado pré-fabricado e cobertura metálica, em uma água, com área de 250,60m², medidas de 5,10m de largura frente / 10,00m de largura fundos, por 36,00m de comprimento e 5,70m de altura, com platibanda no contorno, conforme projeto em anexo. Estrutura composta de pilares, pilares adicionais, vigas intermediarias e respaldo em concreto armado pré-fabricado, cobertura em tesouras metálicas, terças metálicas, acessórios da estrutura e mão de obra de montagem da estrutura e cobertura. Conforme projeto anexo.", sendo que para tal atividade, foi registrada a ART nº 1320240102693, registrada em 26/07/2023 pelo Eng. Civil Marcelo Luiz Leite da Silva, responsável técnico da citada empresa; anexou ainda, RRT nº 14676659, registrado em 27/08/2024 pela Arquiteta e Urbanista MAISA MARINHO DE CARVALHO, referente ao projeto arquitetônico para edifício multifamiliar, com espaço de lazer; em análise ao presente processo, foi verificado que nem a ART nem o RRT supracitados contemplam o objeto da

autuação, qual seja, execução de fechamento em alvenaria do galpão; em face do exposto, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/065911-7, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.8.2)** Processo n. I2024/076183-3 Interessado: Cleiton do vale pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/076183-3, lavrado em 14 de novembro de 2024, em desfavor de CLEITON DO VALE PEREIRA por infração à alínea "A" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução da obra, execução de instalações elétricas, execução de instalações hidrossanitárias e execução de estrutura metálica em Dourados/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que foi apresentada defesa pelo autuado através do site do Crea-MS; considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema mesmo com a devolução da correspondência encaminhada, fica caracterizado assim a ciência do autuado. Desta forma, como foi devolvida, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento (Instrução nº 3732); considerando que consta da defesa o RRT 13975304, que foi registrado em 16/02/2024 pela Arquiteta e Urbanista ANGELA ESTER ALVARES DO VALE e que se refere a projeto arquitetônico para COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PINTO COSTA LTDA; considerando que consta da defesa o RRT 14017805, que foi registrado em 27/02/2024 pela Arquiteta e Urbanista Angela Ester Alvares Do Vale e que se refere à execução de obra para Comercio e Representações Pinto Costa LTDA; considerando que não é possível afirmar que os RRTs 13975304 e 14017805 se referem à obra objeto do auto de infração, tendo em vista que há divergência entre o nome do contratante nos RRTs e do proprietário no auto de infração; considerando que, com a documentação apresentada na defesa do autuado, não é possível comprovar que a obra/serviço foi regularizada; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/076183-3, cuja infração está capitulada na alínea "A" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.8.3)** Processo n. I2025/025403-9 Interessado: LECIO APARECIDO CHUERIY. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/025403-9, lavrado em 21 de maio de 2025, em desfavor de LECIO APARECIDO CHUERIY, por infração à alínea "A" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação em Campo Grande/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 28/05/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a defesa foi apresentada pelo Eng. Civ. RICARDO PEREIRA DA COSTA, na qual alegou que: *"o senhor Lecio Aparecido Chueriy, não teve má fé na execução de sua obra, pois o mesmo solicitou a minha pessoa 'Ricardo Pereira da Costa' para fazer o seu projeto e sua ART, entretanto ao preencher a ART eu apenas inclui na ART os serviços de laudo e vistoria, não sabendo que teria que colocar de execução, no momento que o fiscal do CREA solicitou ao senhor Lécio quem era o responsável da obra, o*

mesmo ficou nervoso e não conseguiu apresentar o projeto e ART da obra no exato momento, para que o fiscal atestasse que ele havia solicitado orientações ao profissional registrado no CREA, sendo assim peço que seja retirado esta infração devido o mesmo não ter agido de má fé, assim incluo a ART revisada conforme o CREA solicita e projeto da obra"; considerando que consta da defesa o projeto de "Regularização com Construção", que informa que o Autor do projeto é a Arquiteta e Urbanista BRUNA VIEIRA CLÁUDIO (RRT nº 13021085) e o responsável técnico pela execução da obra é o Engenheiro Civil Ricardo Pereira da Costa (ART nº 1320230055603); considerando que também foi anexada na defesa a ART nº 1320230076459, que foi registrada em 29/06/2023 pelo Engenheiro Civil Ricardo Pereira da Costa e se refere a laudo e vistoria para Lecio Aparecido Chueriy; considerando que a ART nº 1320230055603, que consta na prancha do projeto de "Regularização com Construção", foi registrada em 08/05/2023 pelo Engenheiro Civil Ricardo Pereira da Costa e se refere à assessoria de edificações para Lecio Aparecido Chueriy e consta a seguinte observação: *"o profissional auxiliara em dúvidas pertinentes ao projeto durante a execução"*; considerando que as ARTs apresentadas na defesa não constam as atividades de "PROJETO" e "EXECUÇÃO DE OBRA", que são as atividades objeto do auto de infração; considerando que na ficha de visita constam imagens da obra que permitem inferir que a obra ainda estava em execução durante a fiscalização; considerando, portanto, que a documentação apresentada não comprova a regularização da obra/serviço objeto do auto de infração; consideranto todo o exposto e que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços objeto do auto de infração, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/025403-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.9)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.9.1)** Processo n. I2024/068223-2 Interessado: PAULO SERGIO DE QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 23 de setembro de 2024, sob o nº I2024/068223-2 em desfavor de PAULO SÉRGIO DE QUEIROZ, considerando que o profissional requereu, via protocolo, a baixa de três ARTs (nºs 1320230077269, 1320220120190, 1320210066916) e o registro de atestado técnico junto ao Crea-MS, cujo processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS), que deferiu parcialmente o pedido, e que o atestado foi registrado com restrições aos itens 21.01, 21.02 e 21.03, relativos à execução de atividades de instalação de grama e jardinagem, por se tratarem de atividades que extrapolam as atribuições legais de engenheiro civil, sendo exclusivas de engenheiro agrônomo, e que o autuado foi notificado por meio dos Ofícios nº 102/2024 e 180/2024, e não regularizou a situação no prazo estipulado, incorrendo em infração; considerando o presente auto de infração fundamentado nos Art. 6º, alínea "b" da Lei nº 5.194/66 , Art. 73, alínea "b" da Lei nº 5.194/66 e Art. 38 da Resolução Confea nº1008/2004; considerando que a autuação teve por base a não observância, por parte do profissional, da deliberação da CEECA quanto à necessidade de profissional habilitado para as atividades identificadas; considerando a defesa apresentada pelo autuado em 09/10/2024, na qual o Eng. Civ. PAULO SÉRGIO DE QUEIROZ: 1) alegou que as atividades realizadas não extrapolam suas atribuições e correspondem à infraestrutura contratada pela Secretaria de Estado de Educação de MS; 2) alegou que a execução ocorreu via pessoa jurídica, não havendo contrato pessoal com a Secretaria, o que tornaria inadequado imputar a ele, pessoa física, responsabilidade direta; 3) alegou que o serviço envolveu apenas a colocação de placas de grama, não havendo atividades técnicas que exigissem atuação de engenheiro agrônomo; 4) citou jurisprudência do TRF-4 (AC 393 SC 2007.72.15.000393-7), e Acórdão 2573/2021 do TCU, segundo os quais a exigência de agrônomo para serviços de jardinagem básica pode ser considerada excessiva e restritiva à competitividade, especialmente se não envolver especificação técnica ou complexidade agronômica; 5) alegou que a restrição imposta fere os princípios constitucionais da legalidade (art. 5º, II da CF) e da liberdade de exercício profissional (art. 5º, XIII da CF); considerando que apesar dos argumentos defensivos, a documentação analisada demonstra: 1) que as atividades descritas no atestado e ARTs abrangem execução de serviços de paisagismo e jardinagem com aplicação de grama, e não somente jardinagem, com mais de 600 m2; 2) segundo a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, essas são atividades técnicas exclusivas da engenharia agronômica, quando envolvem intervenções no solo, uso de vegetação, irrigação, e manipulação de espécies

vegetais, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea; 3) que a alegação de que a grama foi apenas "instalada" não afasta o caráter técnico da atividade, principalmente em contratos com órgãos públicos e acompanhada de emissão de atestados de capacidade técnica; 4) que a regularização não foi realizada dentro do prazo legal (10 dias após a notificação), como previsto no Ofício nº 102/2024; considerando que a Resolução Confea nº 1008/2004, em seu art. 38, §1º, estabelece que a regularização posterior não elide a infração, podendo apenas ser considerada como atenuante na aplicação da penalidade; considerando a confirmação da execução de serviços técnicos privativos da engenharia agronômica, a não apresentação de ART complementar de profissional habilitado de acordo com as exigências legais; considerando a jurisprudência mencionada não afastar, de forma categórica, a competência exclusiva do profissional da agronomia, nos termos da Lei nº 5.194/66; considerando a inércia do autuado mesmo após notificação oficial; considerando a configuração da infração ao art. 6º, alínea “b” da Lei nº 5.194/66, sujeita à penalidade prevista no art. 73, alínea “b” da mesma lei, com fundamento na Resolução Confea nº 1008/2004; **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/068223-2, por infração a Lei nº 5.194/66, Art. 6º, alínea “b” – exercer atividades fora das atribuições legais, bem como aplicação de penalidade prevista no Art. 73, alínea “b” da mesma Lei, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.9.2)** Processo n. I2025/003878-6 Interessado: LUIZ FELIPE FINCK. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/003878-6, lavrado em 5 de fevereiro de 2025, em desfavor do Tecnólogo em Gestão Ambiental LUIZ FELIPE FINCK, por infração à alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS N. 7088/2024, relativa às ARTs nº 1320190092926; 1320210042297 e 1320210132614; considerando que a alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que o autuado foi notificado em 10/02/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: *“Ambos os autos de infração aplicados possuem a idêntica irregularidade – EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO, assinados em mesmo dia (05 de fevereiro de 2025). Os referidos autos de infração têm sua origem de 02 (dois) processos de BAIXA DE ART, e que somente são dois devido ao limite de 10 (dez) ART’s por processo, porém a conduta avaliada pela câmara é somente UMA, exorbitância de atribuição. Este profissional desde 2022 não emite qualquer ART pelo CREA, após ter ciência das limitações de atribuições impostas para a categoria dos Tecnólogos, de forma que os processos de baixa de ART aconteceram justamente em atendimento às normas do Conselho para que então fosse possível INTERROMPER O REGISTRO PROFISSIONAL. As atividades realizadas por este profissional sempre foram relativas à área de formação e especialização lato sensu e stricto sensu, atendendo normas e resoluções com um único objetivo, contribuir para o desenvolvimento da sociedade. Diante do exposto, considerando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do non bis idem e em conformidade com o Artigo 5° da Constituição Federal, incisos XXXVI e LV, solicito respeitosamente a anulação do Auto de Infração em duplicidade e conversão em advertência. Ainda, considerando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e a capacidade econômica, respeitosamente solicito a redução do valor da autuação remanescente para o mínimo, uma vez que o valor estipulado representa um impacto significativo sobre a capacidade financeira, comprometendo a finança familiar e considerando que não há reincidência e que o registro profissional já se encontra interrompido”*; considerando que, conforme o Art. 72 da Lei nº 5.194/1966, as penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializas; considerando que, no tocante à alegação de conversão da pena em advertência, a multa foi aplicada conforme determina o Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, sendo que a penalidade de advertência reservada é aplicada conforme o disposto nos casos determinados pelo Art. 72 da Lei nº 5.194/1966; considerando que, conforme consulta ao processo F2024/004809-6, o profissional solicitou a baixa das seguintes ARTs: **1)** 1320190092926, que foi registrada em 14/10/2019 pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe Finck e que se refere ao licenciamento ambiental das atividades de Código 2.34.1; 3.22.1 no imóvel Fazenda Santa Joana II junto ao IMASUL/MS. Juntada de documentos, Formulário de Atividade, Comunicado de Atividade, Relatório SISLA, CAR, Cadastro de Usuário de Recurso Hídrico, Outorga de Recursos Hídricos, Croqui

de Localização; **2)** 1320210042297, que foi registrada em 28/04/2021 pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe Finck e que se refere à consultoria, projeto e levantamento de adequação ambiental; **3)** 1320210132614, que foi registrada em 10/12/2021 pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe Finck e que se refere à retificação de CAR, elaboração de PRADA-CAR e consultoria a atividades que necessitam regularização; considerando que o Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe Finck possui as seguintes atribuições: artigo 3° da Resolução n. 313/86 do Confea (exceto incisos I, II, IV, V, VI e VII) e o artigo 4°; considerando que o Art. 3º da Resolução 313/86, do Confea, determina que as atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico; considerando que, conforme o parágrafo único do Art. 3º da Resolução 313/86 do Confea, compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada; considerando que o Art. 4º da Resolução 313/86, do Confea, estabelece que quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão; considerando, portanto, que o Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe Finck pode exercer a “condução de trabalho técnico” e as atribuições descritas no Art. 4º da Resolução 313/86, do Confea; considerando a Decisão CEECA/MS n.7088/2024, que dispõe: *“(...) trata-se de solicitação de baixa das ARTs n° 1320190092926; 1320210042297 e 1320210132614 por parte do profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe Finck. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13 da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA; considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; considerando que o profissional é detentor das atribuições pertencentes às atribuições do artigo 3° da Resolução n. 313/86 do CONFEA (exceto incisos I, II, IV, V, VI e VII) e o artigo 4°; considerando que o objeto das ARTs é estranho às atribuições concedidas ao profissional pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura; considerando que foi baixada diligência para que o profissional apresentasse seu histórico escolar e/ou ementa do curso que poderiam estender sua atribuição, acompanhados pela carga horária, DECIDIU pela nulidade das ARTs n° 1320190092926; 1320210042297 e 1320210132614 do Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe Finck, tendo em vista a falta de atribuição para as atividades desempenhadas. Solicito ainda o envio do processo ao Departamento de Fiscalização para autuação do profissional por infração ao Art. 6º 'b' da Lei n. 5.194/66, pelo profissional se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro”;* considerando que não foram constatadas nas atribuições do Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe Finck as atividades descritas nas ARTs nº 1320190092926; 1320210042297 e 1320210132614, que são atividades referentes a licenciamento ambiental, sendo projetos, assessoria e consultoria; considerando, portanto, que o autuado Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe Finck motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou atividades que não constam nas suas atribuições, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/003878-6, cuja infração está capitulada na alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "B" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.10)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.10.1)** Processo n. I2024/074520-0 Interessado: J. P. Ferreira - J. P. Ferragens. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo administrativo de apuração de infração cometida pela empresa J. P. FERRAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., autuada por atuar em atividade privativa da engenharia sem possuir o devido registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, conforme previsto no art. 59 da Lei n.º 5.194/66; considerando que a infração foi

constatada no dia 31 de outubro de 2024, durante diligência fiscal realizada no município de Campo Grande/MS, ocasião na qual se verificou que estavam sendo executados serviços de engenharia por empresa não registrada no Conselho, relacionados à execução de obras e serviços típicos da engenharia civil, o que motivou a lavratura do Auto de Infração n.º I2024/074520-0, com fulcro no art. 59 da Lei nº 5194/66; considerando que, em sede de defesa administrativa, a empresa alegou que a obra estava sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, conforme comprovação posterior com a juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do Eng. CRISTIANO CESAR TOAZZA, e ainda, que o proprietário da empresa é casado com a proprietária do imóvel e que, por esse motivo, a empresa apenas figurava no contexto da obra, sem ter executado serviços técnicos privativos da engenharia; considerando que a empresa defendeu que o agente fiscal não teria solicitado a apresentação da ART no momento da diligência, o que, segundo o recorrente, poderia ter evitado a autuação; considerando que, conforme apurado pelo Departamento de Fiscalização, mesmo após a notificação e autuação, a empresa permaneceu em situação irregular perante o CREA-MS sem promover o registro institucional obrigatório; considerando que, ainda que se reconheça a existência de ART posterior e a atuação de profissional habilitado, tal fato não afasta a responsabilidade da empresa quanto à ausência de registro no Conselho, elemento este essencial para o exercício regular das atividades de engenharia por pessoa jurídica; **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração n.º I2024/074520-0, por infração ao Art. 59 da Lei nº 5194/66, com aplicação da penalidade em grau máximo, conforme previsto na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/66, sem prejuízo de novas autuações caso persista a conduta irregular. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.11)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.11.1)** Processo n. I2024/076133-7 Interessado: TERRAPLENAGEM SCHOELER LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2024/076133-7, lavrado em 14 de novembro de 2024, em desfavor de TERRAPLENAGEM SCHOELER LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de obras de terraplenagem (movimentação de terra) para Lar Cooperativa Agroindustrial, sem visar seu registro no Crea; considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; considerando que a autuada foi notificada em 27/11/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: “a situação da ausência de Visto de Registro da empresa TERRAPLANAGEM SCHOELER LTDA foi regularizada e juntamente foi feito a ART constando todos os serviços que iremos realizar na referida obra”; considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320240163288, que foi registrada em 06/12/2024 pela Engenheira Civil e Engenheira De Segurança Do Trabalho GRACIELA SCHOELER e que se refere à execução de obras de terraplenagem, de meio-fio de pavimentação asfáltica e de base e sub-base para a empresa Lar Cooperativa Agroindustrial; considerando que consta na Ficha de Visita anexa aos autos consulta pública realizada no site do Crea-PR, que informa que a empresa TERRAPLENAGEM SCHOELER LTDA possui registro nesse Conselho; considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 26/06/2025, constatou-se que a empresa autuada não regularizou sua situação perante esse Conselho; ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/076133-7, cuja infração está capitulada no Art. 58 da Lei nº 5.194 de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do Art. 73 da Lei nº 5.194 de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.11.2)** Processo n. I2024/076983-4 Interessado: I. DOS S. B. DA ROSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2024/076983-4, lavrado em 22 de novembro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica I. DOS S. B.

DA ROSA, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo/fabricação/fornecimento de lajes pré-fabricadas para Hellito Ivan Meurer Rinaldi, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a autuada foi notificada em 28/11/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART múltipla mensal nº 1320240149889, registrada em 11/11/2024 pelo Eng. Civ. Márcio Andrade Borégio Silva, no qual o item 001 se refere ao contrato firmado entre a Empresa Contratada I. DOS S. B. DA ROSA e Carlos Alberto Luiz Braga, e possui como atividade a produção técnica e especializada de lajes pré-fabricadas; considerando que o nome do contratante e o endereço da obra/serviço informados na ART múltipla mensal nº 1320240149889, item 001, são divergentes do nome do proprietário e o local da obra/serviço indicados no Auto de Infração nº I2024/076983-4; considerando, portanto, que a ART múltipla mensal nº 1320240149889 não comprova a regularização da falta cometida; considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/076983-4, cuja infração está capitulada no Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.1.11.3)** Processo n. I2024/076989-3 Interessado: POLIMIX CONCRETO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, tratado-se do presente processo de Auto de Infração nº I2024/076989-3, lavrado em 22 de novembro de 2024, em desfavor de POLIMIX CONCRETO LTDA, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo/fabricação/fornecimento de concreto usinado sem registrar ART; considerando que, de acordo com o Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a autuada foi notificada em 26/12/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: *"o fiscal se equivocou ao autuar nossa empresa através do CNPJ (...)/0422-71, pois nosso seguimento e extração de minério para fabricação de britas, também afirmo que a sede da empresa é aqui em Campo Grande-MS, não estamos instalados na cidade de Dourados, onde ocorreu a auto de infração, bem como nosso CNPJ não fabrica concreto"*; considerando que na ficha de visita anexa aos autos constam as notas fiscais da empresa POLIMIX CONCRETO LTDA, cujo CNPJ informado é (...)/0225-99 e que se refere à prestação de serviços de concretagem; considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa POLIMIX CONCRETO LTDA está registrada nesse conselho com os CNPJs de final (...)/0422-71 e (...)/0411-19; considerando que a matriz da empresa autuada está localizada no estado de São Paulo, conforme consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa obtido no site de consulta da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp), com o CNPJ da matriz informado no cadastro da empresa no Portal de Serviços do Crea-MS; considerando que a empresa autuada já possui duas filiais cadastradas no Portal de Serviços do Crea-MS; considerando que a legislação vigente não obriga ao registro de todas as filiais localizadas na mesma unidade da federação, conforme Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea e, portanto, é necessário apenas o registro da PESSOA JURÍDICA por meio de um CNPJ; considerando, portanto, que toda a situação apresentada se trata da MESMA PESSOA JURÍDICA; considerando que o Crea-MS agiu corretamente ao constatar que a pessoa jurídica POLIMIX CONCRETO LTDA executou a atividade técnica de cálculo/fabricação/fornecimento de concreto usinado sem registrar ART; considerando todo o exposto e que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/076989-3, cuja infração está capitulada no Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta

Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.2)** Revel **5.5.2.1)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.2.1.1)** Processo n. I2020/037884-2 Interessado: ABRAÃO VICTOR LOPES PINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, tratando-se o processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/037884-2, lavrado em 4 de março de 2020, em desfavor do Eng.Civ. ABRAÃO VICTOR LOPES PINI por infração à alínea "a" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66 ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra para EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS, em Nova Andradina/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "a" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 09/12/2020, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o Art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 1505/2022, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura decidiu pela procedência do Auto de Infração nº I2020/037884-2, e consequente aplicação de multa prevista na alínea "d" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 em grau máximo; considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 02/06/2022, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e não apresentou recurso; considerando que o processo foi encaminhado para o Departamento Jurídico para a cobrança da dívida; considerando a CI N. 042/2025 – PJU, que encaminhou o processo de Auto de Infração nº I2020/037884-2, autuado em desfavor do Eng.Civ. ABRAÃO VICTOR LOPES PINI, para reanálise por parte da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, pelos fatos a seguir: **1)** O autuado foi notificado na data de 4 de março de 2020 por infração ao Art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5.194/66, quando do projeto e execução de uma obra em Nova Andradina-MS, (Id 177387); **2)** O autuado encontra-se com seu registro ativo no Crea-MS desde a data de 5/06/2017, sob o nº 61163, com o título de Engenheiro Civil, conforme verificado em seu cadastro profissional; considerando, portanto, que o autuado não é pessoa física leiga e possui registro no Crea desde 05/06/2017; considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do Art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2020/037884-2 e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.2.2)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.2.2.1)** Processo n. I2024/052497-1 Interessado: FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/052497-1, lavrado em 16 de agosto de 2024, em desfavor do Eng. Sanit. Amb/Eng. Civ. FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA, por infração à alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2022/1005549, relativo à ART nº 1320220052964; considerando que a alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2022/100554-9 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições aos seguintes serviços: Itens: 23.8 (transformador de distribuição, 225 kVa, trifásico, 60 Hz, classe 15 kV, imerso em óleo mineral, instalação em poste) e 33.1 (plantio de grama batatais em placas); considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao Art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/66; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 23/08/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; considerando que, conforme o atestado e a CAT com

registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa TASCON ENGENHARIA LTDA; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS nº22/2024, do Crea-MS, referente ao Auto de Infração nº I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que a nulidade dos atos processuais ocorrerá em caso de ilegitimidade de parte; **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/052497-1 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.2.2.2)** Processo n. I2024/052501-3 Interessado: Eduardo Augusto Saraiva Bageston. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/052501-3, lavrado em 16 de agosto de 2024, em desfavor do Eng. Civ. EDUARDO AUGUSTO SARAIVA BAGESTON, por infração à alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2023/115141-6, relativo à ART n. 1320220046836; considerando que a alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2023/115141-6 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições aos seguintes serviços: 1.6 a 1.6.4 - Plantio de grama; considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao Art. 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 22/08/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao Art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando que o Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: *"Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte"*; considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/052501-3 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.2.2.3)** Processo n. I2024/066999-6 Interessado: ALDO VITOR MEIADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/066999-6, lavrado em 13 de setembro de 2024, em desfavor do Eng. Civ./Eng. Seg. Trab./Eng.

Eletric. ALDO VITOR MEIADO, por infração à alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/010482-4, relativo à ART n. 1320240032417; considerando que a alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/010482-4 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições aos seguintes serviços: *Elaboração de projeto eletrônica de cabeamento, por meios opticos: 26.780,61m²; Elaboração de projeto de circuito fechado de TV: 26.780,61m²*; considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 25/09/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa MEIADO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao auto de infração nº I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao Art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: *"Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte"*; considerando todo o exposto e a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/066999-6 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.2.2.4)** Processo n. I2024/067950-9 Interessado: FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/067950-9, lavrado em 19 de setembro de 2024, em desfavor do Eng. Civ./Eng. Amb. Sanit. FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA, por infração à alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2023/106467-0, relativo à ART n. 1320230122117; considerando que a alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2023/106467-0 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições aos seguintes serviços: *2. Demolições e Retiradas - Item: 2.8, 3. Manutenção de Rede Elétrica Média e Baixa - Item: 3.1, 4. Rede de Distribuição Aérea Baixa Tensão e Iluminação Externa - Itens: 4.1 a 4.8*; considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 27/09/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; considerando que, conforme atestado anexo aos autos, o serviço foi executado pela empresa TASCON ENGENHARIA LTDA; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao auto de infração nº I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao Art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: *"Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte"*; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de Infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/067950-9 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.2.3)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.2.3.1)** Processo n. I2024/067641-0 Interessado: FRANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, tratando-se o processo de Auto de Infração (AI) de nº I2024/067641-0, lavrado em 18 de setembro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica FRANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, por infração ao Art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, e penalidade prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5194/66, referente à atividade de fabricação/montagem de estrutura metálica em São Gabriel do Oeste/MS; considerando que a alínea “a” do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios; 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios; 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis; 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária; considerando que a empresa autuada possui em seu objeto social atividades na área da engenharia civil (construção de edifícios); considerando que, conforme inciso III do Art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o Art. 59, com multa prevista na alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66; considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do Art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/067641-0 e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.2.4)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.2.4.1)** Processo n. I2024/076919-2 Interessado: C Winckler. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/076919-2, lavrado em 22 de novembro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica C WINCKLER, por infração ao Art. 60 da Lei nº 5.194/66, ao desenvolver a atividade de reforma comercial; considerando que, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 5.194/66, toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados; considerando que a autuada foi notificada em 02/12/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que o Art. 3º da Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, determina que o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme o § 1º do Art. 5º da Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, a pessoa jurídica que mantenha seção técnica desenvolvendo para si ou para terceiros atividades que envolvam o exercício de

profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao Crea de sua circunscrição os números das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função dos integrantes de seu quadro técnico; considerando o Art. 1º da Lei nº 6.839/80, que determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando a Decisão PL-2080/2021, do Confea, que consta que deve prevalecer o entendimento de que a "atividade básica" ou "preponderante" é que determina se a empresa deve ou não ser registrada no Sistema Confea/Crea, até porque esta é a literalidade do Art. 3º, da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, a qual, vale citar: “Art. 3º. O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea”; considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configuram nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do Art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/076919-2 e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.2.5)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.5.1)** Processo n. I2023/077109-7 Interessado: OLIVEIRA MARTINS DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, tratando-se o processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/077109-7, lavrado em 29 de junho de 2023, em desfavor da pessoa física OLIVEIRA MARTINS DO NASCIMENTO, por infração ao Art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do Art. 73 da Lei 5194/66, referente à execução de construção civil no município de Naviraí – MS; considerando que a alínea “a” do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que o inciso II do Art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado ocorreu em 7 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e que, conforme o Art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; considerando que, conforme Decisão CEECA/MS n. 7114/2024, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº I2023/077109-7, com a aplicação da multa por infração ao Art. 6º, alínea “a” da Lei nº 5.194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei; considerando que o autuado foi notificado em 06/01/2025 da decisão da câmara especializada, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos e não apresentou recurso; considerando que a decisão transitou em julgado e o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para as providências cabíveis; considerando que o autuado apresentou requerimento para reanálise do processo; considerando que a Procuradoria Jurídica – PJU encaminhou o processo para reanálise por parte da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, conforme CI N. 030/2025 – PJU; considerando que o autuado apresentou no requerimento de reanálise a ART nº 1320230156739, que foi registrada em 21/12/2023 pelo Eng. Civ. ROBERTO MARQUES DE SOUZA e que se refere a projeto e execução de edificação para OLIVEIRA MARTINS DO NASCIMENTO; considerando que o endereço da obra/serviço indicado na ART nº 1320230156739 não é compatível com o local da obra/serviço indicado no Auto de Infração (AI) de n. I2023/077109-7; considerando, portanto, que a ART nº 1320230156739 não comprova a regularização da falta cometida, tendo em vista que se refere a endereço distinto do local da obra/serviço do auto de infração; ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços prestados, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2023/077109-7, cuja infração está capitulada na alínea "a" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a

votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.2.5.2)** Processo n. I2024/076089-6 Interessado: Thiago Malheiro dos Santos Batista. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 13 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076089-6 em desfavor de Thiago Malheiro dos Santos Batista, considerando ter atuado em execução de multirresidencial em Campo Grande - MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: *"Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais"*; considerando que o autuado foi devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", e conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: *"Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."*; **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/076089-6, por infração a alínea "A" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.2.5.3)** Processo n. I2024/076620-7 Interessado: Claudemir Rodrigues De Matos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/076620-7, lavrado em 19 de novembro de 2024, em desfavor da pessoa física CLAUDEMIR RODRIGUES DE MATOS, por infração à alínea "A" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma de edificação comercial com acréscimo de área, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 23/12/2024, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o Art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando todo o exposto e que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/076620-7, cuja infração está capitulada na alínea "A" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.2.5.4)** Processo n. I2024/076184-1 Interessado: Edson Ales Vieira da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato

exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 14 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076184-1 em desfavor de EDSON ALES VIEIRA DA SILVA, considerando que praticou atos reservados aos profissionais da área civil, conforme execução + projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, que versa: *"Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais"*; considerando que foi devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: *"Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado."*, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: *"Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes"*; **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/076184-1, por infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.2.5.5)** Processo n. I2025/002677-0 Interessado: Kennedy Lopes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 27 de janeiro de 2025 sob o nº I2025/002677-0 em desfavor de KENNEDY LOPES, considerando que praticou atos reservados aos profissionais da área civil, conforme execução de edificação mista, sito Rua Castorina Rodrigues da Luz, 969 Jardim das Macaúbas, Qd 00005 Lt 00004 - parcelamento Jardim Paris 79.073-040 - Campo Grande/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, que versa: *"Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais"*; considerando que foi devidamente notificado em 4 de fevereiro de 2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: *"Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado."*, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: *"Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."*; **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2025/002677-0, por infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.2.6)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.6.1)** Processo n. I2024/072610-8 Interessado: Cidade Morena Construções Eireli ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de nº I2024/072610-8, lavrado em 18 de outubro de 2024, em desfavor CIDADE MORENA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, por infração ao Art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea "a" do Art. 73 da lei 5.194/66, referente a execução de construção civil em Campo Grande/MS; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 23 de dezembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento, anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa autuada e conforme o Art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea: "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não

apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº I2024/072610-8, com a aplicação da multa por infração ao Art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.2.6.2)** Processo n. I2024/079883-4 Interessado: GUILHERME PIMENTA FEDATO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/079883-4, lavrado em 11 de dezembro de 2024, em desfavor de GUILHERME PIMENTA FEDATO, por infração ao Art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea "a" do Art. 73 da lei 5.194/66, referente a Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) de EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS DE PROPRIEDADE DE MR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI, em Nova Andradina/MS; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 7 de janeiro de 2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o Art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº I2024/079883-4, com a aplicação da multa por infração ao Art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.2.7)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.7.1)** Processo n. I2024/076487-5 Interessado: ELDORADO CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/076487-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 19 de novembro de 2024 sob o nº I2024/076487-5, em desfavor de ELDORADO CONSTRUÇÕES LTDA., considerando que a citada empresa atuou na execução de obras e serviços de obras civis, sito Rua Ulisses M. de Figueiredo, S/N, Residencial Eldorado 79.570-000 - Aparecida do Taboado/MS, de propriedade de ELDORADO CONSTRUÇÕES LTDA, sem o devido registro, caracterizando assim, infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." ; considerando que foi devidamente notificada em 28 de novembro de 2024, conforme determina o Art. 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", conforme aviso de recebimento anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do Art. 20 da mesma Resolução: "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."; **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/076487-5, por infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os

senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.2.8)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.8.1)** Processo n. I2024/080857-0 Interessado: CLAUDIANA BITTENCOURT MACEDO DA ROCHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 18 de dezembro de 2024 sob o nº I2024/080857-0 em desfavor de CLAUDIANA BITTENCOURT MACEDO DA ROCHA, considerando que praticou atos estranhos às atribuições discriminadas em seu registro profissional, quando da execução dos serviços descritos na certidão de acervo técnico com registro de atestado com restrição n. 0000000186163, relativa a ART nº 1320240105693, conforme legislação federal; considerando que foi autuada atendendo a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura constante no protocolo F2024/044815-9, caracterizando assim, infração à alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: "Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro"; considerando que foi devidamente notificada em 9 de janeiro de 2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, que versa: "As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado."; considerando que a autuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes."; **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/080857-0, por infração a alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "B" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.2.8.2)** Processo n. I2024/080985-2 Interessado: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 18 de dezembro de 2024 sob o nº I2024/080985-2 em desfavor de CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, considerando que realizou atos estranhos às atribuições discriminadas em seu registro profissional, quando da execução dos serviços descritos na certidão de acervo técnico com registro de atestado com restrição n. 0000000186471, relativa as ART's nº 1320200084451, 1320210036979, 1320210066778, 1320210133589 e 13202201053267, conforme legislação federal; considerando que foi autuado atendendo à decisão da Câmara Epecializada de Engenharia Civil e Agrimensura, constante no protocolo F2024/051013, caracterizando assim, infração à alínea "B" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: *"Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro"*; considerando que foi devidamente notificado em 20 de dezembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, que versa: *"Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado."*; e considerando que o autuado quitou o boleto em 20 de dezembro de 2024, **DECIDIU** pelo arquivamento do auto de infração nº I2024/080985-2, devendo o Departamento de Fiscalização verificar se houve regularização da falta, e em caso negativo, deverá lavrar novo auto de infração. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **5.5.2.9)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento **5.5.2.9.1)** Processo n. I2024/075803-4 Interessado: TAWANNY DE LIMA GABILAN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, trantando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 12 de novembro de 2024, sob o nº I2024/075803-4, em

desfavor de TAWANNY DE LIMA GABILAN, considerando ter atuado em direção de obra/serviços, sistemas de abastecimento d'água de propriedade de SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, sito a BR-158, S/N, ZONA RURAL, contratante: BODOQUENA ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA, CNPJ 16.043.945/0001-20 79.500-000 - Paranaíba/MS, para SANESUL, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, que versa: "todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)'"; considerando que quitou a multa em 16/12/2024, no entanto, não apresentou a ART dos serviços; **DECIDIU** pelo arquivamento do auto de infração nº I2024/075803-4, devendo o Departamento de Fiscalização lavrar novo auto de infração caso a falta persista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Lincoln De Andrade Pizzatto. **6)** Extra Pauta Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho encerrou os trabalhos às 17h4min (dezessete horas e quatro minutos). E para constar, eu Riverton Barbosa Nantes, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Rua Sebastião Taveira, 268. São Francisco, Campo Grande – MS CEP 79010-480
• Fone: 0800-368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br